



Número: **1003272-13.2022.8.11.0040**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE SORRISO**

Última distribuição : **06/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Adjudicação**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ - ME (IMPETRANTE)	
	RENATO SILVA VILELA (ADVOGADO(A))
PREGOEIRO MUNICIPAL DE SORRISO/MT (IMPETRADO)	
ARI GENÉSIO LAFIN (IMPETRADO)	

Outros participantes	
ANDERSON KUMMER (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JORDAN EMANOEL FERREIRA DA PAIXAO (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
81115539	06/04/2022 12:35	Sem movimento	Petição Inicial	Petição Inicial
81117501	06/04/2022 12:35	Sem movimento	MS SORRISO PODA DE ARVORES	Petição inicial em pdf
81117503	06/04/2022 12:35	Sem movimento	PROCURAÇÃO	Procuração
81117504	06/04/2022 12:35	Sem movimento	DOC IDENTIFICAÇÃO	Documento de Identificação
81117505	06/04/2022 12:35	Sem movimento	DOC ZE	Documento de comprovação
81117510	06/04/2022 12:35	Sem movimento	CONTRATO SOCIAL VIGENTE	Documento de comprovação
81117511	06/04/2022 12:35	Sem movimento	Recurso Administrativo Sorriso-MT PE 014-2022	Documento de comprovação
81117513	06/04/2022 12:35	Sem movimento	ATA PREGÃO 14-2022	Documento de comprovação

81117515	06/04/2022 12:35	Sem movimento	Desp Autoridade Sup - Rec Admin. - PE 014-2022	Documento de comprovação
81117516	06/04/2022 12:35	Sem movimento	Julgamento Rec_PE 0142022	Documento de comprovação
81117518	06/04/2022 12:35	Sem movimento	EDITAL PE 014-2022_PODAS DE ARVORES (1)	Documento de comprovação
81686788	06/04/2022 13:10	Juntada de Certidão	Certidão de conferência de autuação sem alteração (AUT)	Certidão de conferência de autuação sem alteração (AUT)
81686789	06/04/2022 13:11	Juntada de Certidão	Certidão de inexistência de conexão, continência e prevenção (AUT)	Certidão de inexistência de conexão, continência e prevenção (AUT)
82015270	11/04/2022 13:22	Concedida a Medida Liminar	Decisão	Decisão
82374182	14/04/2022 09:49	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
83358318	28/04/2022 08:18	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
83358326	28/04/2022 08:18	Sem movimento	Manifestação - MS 1003272-13.2022.811.0040	Manifestação
83358334	28/04/2022 08:25	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
83358335	28/04/2022 08:25	Sem movimento	PROCURAÇÃO ATUALIZADA	Procuração
93554390	25/08/2022 20:42	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação de terceiro prejudicado	Manifestação
93556092	25/08/2022 20:42	Sem movimento	CNPJ Anderson	Documento de Identificação
93556093	25/08/2022 20:42	Sem movimento	Procuração assinada Anderson	Procuração
93635866	26/08/2022 17:30	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
93641918	26/08/2022 17:30	Sem movimento	ANDERSON DIVERSOS (1)	Documento de comprovação
93641939	26/08/2022 17:30	Sem movimento	CERTIDÃO ESTADUAL - ANDERSON KUMMER	Documento de comprovação
93641940	26/08/2022 17:30	Sem movimento	CERTIDÃO FEDERAL - ANDERSON KUMMER	Documento de comprovação
93645641	26/08/2022 17:30	Sem movimento	CERTIDÃO FGTS - ANDERSON KUMMER	Documento de comprovação
93645643	26/08/2022 17:30	Sem movimento	CERTIDÃO MUNICIPAL - ANDERSON KUMMER	Documento de comprovação
93645646	26/08/2022 17:30	Sem movimento	CERTIDÃO TRABALHISTA - ANDERSON KUMMER	Documento de comprovação
93645647	26/08/2022 17:30	Sem movimento	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral	Documento de comprovação
93645651	26/08/2022 17:30	Sem movimento	Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica	Documento de comprovação
93645652	26/08/2022 17:30	Sem movimento	DOC PESSOAL	Documento de comprovação
93645654	26/08/2022 17:30	Sem movimento	forum março 2022	Documento de comprovação
93645655	26/08/2022 17:30	Sem movimento	PROCESSO_210881887_572021_132633	Documento de comprovação
93645659	26/08/2022 17:30	Sem movimento	PROCESSO_C210002013927_27102021_134720	Documento de comprovação
93645660	26/08/2022 17:30	Sem movimento	REQUERIMENTO 2021	Documento de comprovação
93645666	26/08/2022 17:30	Sem movimento	TERMO DE REFERENCIA	Documento de comprovação
93645670	26/08/2022 17:30	Sem movimento	validacaoDownloadViaUnica.jsf	Documento de comprovação
99704946	19/10/2022 17:44	Proferido despacho de mero expedienteExpedição de Outros documentos.Disponibilizado no DJ Eletrônico em 20/10/2022Publicado Despacho em 21/10/2022.	Despacho	Despacho
103364835	08/11/2022 08:20	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
103364836	08/11/2022 08:20	Sem movimento	EDITAL PE 076-2022_SERV PODA ARVORES	Documento de comprovação

103364839	08/11/2022 08:20	Sem movimento	TERMO DE REFERENCIA NOVO PREGÃO SORRISO - MT	Documento de comprovação
104502805	21/11/2022 22:16	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação

Expedientes

Intimação(14136686) RENATO SILVA VILELA Diário Eletrônico (11/04/2022 18:28) RENATO SILVA VILELA registrou ciência em 11/04/2022 19:52 Prazo 15 dias	06/05/2022 23:59 (para manifestação)
Intimação(14136687) MUNICÍPIO DE SORRISO/MT Sistema ALEX SANDRO MONARIN registrou ciência em 14/04/2022 09:04 Prazo 10 dias	03/05/2022 23:59 (para manifestação)
Despacho(17968811) ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ - ME Diário Eletrônico (19/10/2022 17:44) registrou ciência em 21/10/2022 00:00 Prazo 5 dias	31/10/2022 23:59 (para manifestação)





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO-MT.**

URGENTE

JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.683.418/0001-03, sediada na AVENIDA CARNAUBA, 651, RESIDENCIAL BURITIS, PRIMAVERA DO LESTE-MT, CEP: 78.850-000, representada por seu sócio administrador José Marques Medrado, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. n°. 1100016-3 SJ/MT, CPF n°.985.209.461-00, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador que ao final subscreve, com amparo na Lei 12.016/2009, impetrar **MANDADO DE SEGURANÇA COM PROVIMENTO LIMINAR**, em detrimento de ato coator praticado pela **Prefeito Municipal de Sorriso-MT** e **Pregoeiro Municipal de Sorriso-MT**, ambos com endereço profissional sito a Avenida Porto Alegre n° 2525 – Centro, Sorriso-MT (Prefeitura Municipal).





SÍNTESE FÁTICA

A impetrante atua no ramo de prestação de serviços urbanismo, poda de arvores entre outras atividades, conforme documentação social anexa. (Doc. anexo contrato social).

A despeito disso, a impetrante já prestou serviços em diversos municípios do estado de Mato Grosso. No entanto, no dia 09/03/2022 participou de certame público no qual seja PREGÃO ELETRONICO N° 014/2022, com seguinte objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES INCLUINDO REMOÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT” (doc. anexo edital).

Naquela ocasião participaram do certame a empresa ora impetrante, e mais 11 (onze) empresas, conforme (doc. ata em anexo), foi declarada vencedora do certame e indevidamente habilitada a empresa ANDERSON KUMMER.

Ocorre, Excelência que a empresa vencedora do certame deixou de cumprir os requisitos constantes no instrumento convocatório do certame, conforme demonstraremos abaixo.

O edital do certame em relação a Habilitação, tem a seguinte previsão:

09. DA HABILITAÇÃO

II – REGULARIDADE FISCAL;

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, com expedição não superior à 90 (noventa) dias da data de julgamento do certame;





Ora, nobre julgador ao analisarmos minuciosamente os documentos de habilitação apresentados pela empresa recorrida, em nenhum momento foi apresentado o referido documento, exigido no item **09, II b) do edital do pregão eletrônico**.

Portanto não nos restam quaisquer dúvidas, que a empresa ora vencedora descumpriu os termos do edital, diante da evidente irregularidade, a empresa impetrante apresentou recurso administrativo, sob o fundamento de descumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. (doc. anexo recurso). Entretanto, mesmo diante do evidente descumprimento do item **09, II b) do edital do pregão eletrônico**, o senhor Prefeito municipal em afronta a legislação vigente e princípios norteadores do direito manteve a empresa ANDERSON KUMMER, devidamente habilitada e vencedora do certame.

DO MÉRITO DO CABIMENTO E LEGITIMIDADE DA IMPETRAÇÃO

Existente em nosso ordenamento jurídico desde 1934, ausente na Carta Constitucional de 1937 e ressurgido na de 1946, o Mandado de Segurança foi ampliado pela Constituinte de 1988, ganhando relevo de remédio constitucional apto a resguardar o seu impetrante de atos ilegais encetados por sujeitos coatores; ou, caso já praticados, afastar seus efeitos deletérios ao direito líquido e certo do impetrante.

Porquanto, o presente writ se mostra adequado à medida que se propõe. Nesse eito, atribui-se a prática do ato coator ao Prefeito Municipal de Sorriso-MT e Pregoeiro Municipal de Sorriso-MT, razão pela qual a inserção de ambos no polo passivo se mostra escorreita, considerando, ainda, não estar-se diante de situação na qual é incabível a impetração de mandado de segurança, ao teor do §2º, do art. 1º, da Lei 12.016/09.

Ademais, como o ato coator foi praticado há pouco tempo, a impetração se faz dentro do prazo decadencial de 120 dias previsto na legislação de regência. Outrossim, não estão presentes as situações descritas no art. 5º da





Lei 12.016/2009 que inviabilizam o cabimento de mandado de segurança, nem se mostram delineadas as situações inculpidas no §2º, do art. 7º, que obstam o deferimento de medida liminar.

Ao ensejo, a regularidade processual do presente writ constitui-se escorreita, motivo que impõe o seu recebimento.

DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO

Inicialmente, consigno que a HABILITAÇÃO da empresa ANDERSON desrespeitou as regras previstas no edital, conforme já demonstrado acima.

Vê-se, todavia, que a referida habilitação se mostra incabível e ilegal em verdadeira afronta a um dos mais valiosos princípios da administração pública, o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**.

É sabido, que o processo licitatório, é regido conforme inteligência do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, pelos “**princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos**”.

Vejamos ainda, disposição contida no art. 45 caput, da Lei de Licitações:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.





Acerca do tema a grande doutrinadora MARIA SYLVIA DI PIETRO assim leciona:

Ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prende aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. (in Direito administrativo. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2000, p. 299).

Sobre o tema o grande doutrinador Hely Lopes Meirelles em seu notório saber jurídico assim discorre:

“No procedimento licitatório, a Administração não pode, na fase de habilitação, surpreender os licitantes com exigências que não estejam, clara, objetiva e previamente dispostas, assim como o princípio da vinculação ao edital”

A Administração ao publicar edital de licitação contendo todas as informações em relação aos requisitos mínimos exigidos para participação no certame, desperta nas empresas interessadas a legítima expectativa de que somente aquelas regras ali contidas no edital serão exigidas no caso de que a empresa consagre-se vencedora do certame e a empresa ao participar concorda com os termos do edital, se comprometendo a cumprir todas suas regras, não podendo simplesmente a administração pública exigir regra diversa daquela prevista no edital.

Não obstante, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso assim dispõe:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA - INABILITAÇÃO DE EMPRESA – LIMINAR INDEFERIDA – NÃO PREENCHIMENTO DE





REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - FUMUS BONI IURIS NÃO CARACTERIZADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Para a concessão da medida liminar em sede de mandado de segurança imprescindível se faz a presença dos requisitos relativos ao fumus boni iuris e ao periculum in mora. 2. Verificada que a exigência contida no procedimento licitatório encontra espeque legal na lei regulamentadora (Lei n. 8.666/1993), resta patente a sua legalidade, o que afasta a possibilidade de intervenção judicial, sob pena de ingerência indevida no mérito administrativo. 3. Em decorrência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, as previsões editalícias constituem lei tanto para os licitantes quanto para a Administração Pública. 4. Ausentes os requisitos para a concessão da liminar, a manutenção do seu indeferimento é medida impositiva. (N.U 1004820-04.2019.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIA APARECIDA RIBEIRO, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 26/05/2020, Publicado no DJE 19/06/2020).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PRINCÍPIOS DA ISONOMIA DOS CONCORRENTES E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - RECURSO DESPROVIDO. 1. Na fase de habilitação do procedimento licitatório, o afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo os princípios da isonomia dos concorrentes e da vinculação ao instrumento convocatório. 2. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que





descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. (N.U 1002197-64.2019.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIA APARECIDA RIBEIRO, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 09/07/2019, Publicado no DJE 25/07/2019)

Nesse diapasão, não há em que se falar em habilitação da empresa Anderson Kummer, tendo em vista que a mesma descumpriu integralmente regra esculpida no edital.

Dessa forma, verifica-se que a impetrante sofreu lesão em seu direito líquido e certo o que busca através da tutela jurisdicional ter o seu direito reparado por ser medida de justiça.

DO PROVIMENTO LIMINAR

Os requisitos viabilizadores da concessão de provimento liminar em favor da impetrante estão bem delineados, tais como a “**fumaça do bom direito**”, representada pelo amplo acervo argumentativo, documental, da legislação e jurisprudencial que vão ao encontro da pretensão aviada, e o “**perigo da demora**”, cuja representação se faz mediante um balançar de olhos desse julgador, posto que o não deferimento da medida liminar pode acarretar em prejuízo imenso a impetrante, já que a empresa ora vencedora poderá iniciar os trabalhos a qualquer momento.

DOS REQUERIMENTOS

Forte nas razões acima, requer seja recebido o presente *mandamus* com a concessão de provimento liminar, independente de prévia manifestação da parte contrária, para que seja declarada INABILITADA no Pregão Eletrônico 014/2022 a empresa ANDERSON KUMMER,

1. Torne sem efeito qualquer ato praticado após a fase de habilitação, e, se já adjudicada e homologada e assinado





contrato, torne sem efeito tal ato, convocando as empresas classificadas na sequência do certame para as etapas seguintes do processo licitatório, a fim de que aquela Comissão de licitação possa apreciar sua documentação para fins de homologação e adjudicação, proibindo desde já a administração pública de iniciar uma nova licitação com o mesmo objeto licitado no presente caso até decisão final do presente *writ*, sob pena de tal ato se configurar em desvio de finalidade;

2. Ademais, pugna-se pela intimação da autoridade coatora para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, bem como pela intimação da Fazenda Pública Municipal por meio de sua Procuradoria oficiante.
3. Seja o Ministério Público Estadual intimado para, querendo, manifestar-se quanto ao teor da pretensão.
4. No mérito, que seja confirmada a medida liminar deferida em todos seus termos.
5. Caso não se altere a moldura fática e jurídica, que a critério desse juízo, a sentença reproduza os fundamentos da decisão liminar.
6. Atribui-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Primavera do Leste-MT 30/03/2022.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Renato Silva Vilela
OAB/MT 17.368



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

OUTORGANTE: JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 01.683.418/0001-03, sediada na AVENIDA CARNAUBA, 651, RESIDENCIAL BURITIS, PRIMAVERA DO LESTE-MT, CEP: 78.850-000, representada por seu sócio administrador José Marques Medrado, R.G. nº. 1100016-3 SJ/MT, CPF nº.985.209.461-00.

OUTORGADOS: RENATO SILVA VILELA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 17.368, ambos com endereço profissional a Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, General Carneiro/ MT, CEP; 78.620-000.

OBJETO: representar o Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastante procuradores e outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, especialmente para propor **AÇÃO JUDICIAL**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer está a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga os Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Primavera do Leste/MT, 30 de Março de 2022.

JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA,
CNPJ: 01.683.418/0001-03
OUTORGANTE

(64) 99646-3722 / 3665-2390
(66) 99226-2927 (Filial General Carneiro-MT)
advdaniloteixeira@hotmail.com

Rua Previsto Morais dos Santos
nº 471-B, Centro - Piranhas-GO
Rua Rachid J. Mamed, 183
Centro - General Carneiro-MT
(em frente a Escola Estadual Dr. João Ponce de Arruda)





Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/101960809215587600505>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 101960809215587600505-1
Data: 08/09/2021 15:21:50
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AMA07432-6FIF;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:30
Número do documento: 22033018575187700000078770726
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033018575187700000078770726>
Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 30/03/2022 18:57:52



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120178760-3	01.683.418/0001-03	17/02/1997	22/02/1997

Endereço Completo:

AVENIDA CARNAUBA 651 SALA 03 ANEXO 02 LOTE 01 QUADRA48 - BAIRRO RESIDENCIAL BURITIS PRIMAVERA CEP 78850-000 - PRIMAVERA DO LESTE/MT

Objeto Social:

OBRAS DE ALVENARIA DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS ADMINISTRACAO DE OBRAS IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS ATIVIDADES PAISAGISTICAS SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO SERVICOS DOMESTICOS COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS OBRAS DE TERRAPLANAGEM LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA ATIVIDADES DE LIMPEZA PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO SERVICOS DE PREPARACAO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA SERVICOS DE ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR MANUTENCAO E REPARACAO DE EMBARCACOES E ESTRUTURAS FLUTUANTES MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANCA ELETRONICO REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO

Capital Social:	R\$ 400.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
QUATROCENTOS MIL REAIS		MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 400.000,00		
QUATROCENTOS MIL REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)	CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
	985.209.461-00	JOSE MARQUES MEDRADO	xxxxxxx	R\$ 200.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
	733.365.801-53	RENATO SILVA VILELA	xxxxxxx	R\$ 200.000,00	SOCIO

Status: TRANSFORMADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 08/03/2022

Número: 2494471

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220004107240 e visualize a certidão)



22/031.394-6



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Ato 002 - ALTERACAO
Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ ME	5110104568-1	51600145575	xx	TRANSFORMACAO
ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ EIRELI ME	5160014557-5	51201787603	xx	TRANSFORMACAO
ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ EIRELI ME	xxxxxxx	2172742	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Cuiabá, 09 de Março de 2022 13:39


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220004107240 e visualize a certidão)



22/031.394-6

Página 2 de 2



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51201787603

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2200130487

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

PRIMAVERA DO LESTE

Local

8 Março 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2494471 em 08/03/2022 da Empresa JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ 01683418000103 e protocolo 220304513 - 08/03/2022. Autenticação: 85163DC623D5F672308F14932B3DA19AB5E6A68. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.451-3 e o código de segurança Jjng Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/15



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:31

Número do documento: 2203301857526060000078770730

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203301857526060000078770730>

Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 30/03/2022 18:57:53



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/030.451-3	MTP2200130487	08/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
985.209.461-00	JOSE MARQUES MEDRADO	08/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

733.365.801-53	RENATO SILVA VILELA	08/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2494471 em 08/03/2022 da Empresa JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ 01683418000103 e protocolo 220304513 - 08/03/2022. Autenticação: 85163DC623D5F672308F14932B3DA19AB5E6A68. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.451-3 e o código de segurança Jjng Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL pág. 2/15

Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:31
Número do documento: 22033018575260600000078770730
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033018575260600000078770730>
Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 30/03/2022 18:57:53



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 2
DA SOCIEDADE JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CNPJ N.º 01.683.418/0001-03

JOSE MARQUES MEDRADO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na rua Mangueira, N.º 897, **RESIDENCIAL BURITIS PRIMAVERA, CEP. 78.850-000, EM PRIMAVERA DO LESTE MT.**, nascido aos **02/05/1980**, filho de **JONAS DE SOUZA MEDRADO** e **MARIA MARQUES MEDRADO**, portador da carteira de identidade sob o n.º **1100016-3 – SJ/MT.**, e C.P.F. sob o n.º **985.209.461-00**, Brasil. Entrada Novo Socio Administrador.

RENATO SILVA VILELA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na av João Ponce de Arruda, N.º 577, **centro, CEP. 78.620-000, EM GENERAL CARNEIRO/MT.**, nascido aos **28/10/1986**, filho de **JOSE JOAQUIM SANTOS VILELA** e **DELVACI BORGES DA SILVA**, portador da carteira de identidade sob o n.º **4334912 – DGPC/GO.**, e C.P.F. sob o n.º **73336580153**, Brasil. Entrada do novo socio.

Sócios da Sociedade Empresária Limitada de nome empresarial **JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.683.418/0001-03, NIRE 51201787603, com sede administrativa na **AV CARNAUBA, n.º 651, QUADRA 048 LOTE 01, SALA 03, ANEXO 02 BAIRRO RESIDENCIAL BURITIS PRIMAVERA, NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT., CEP. 78.850-000**, com nome fantasia, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, (Art. 997, II, CC/2002). deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n.º 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade após a alteração das atividades econômicas passará a ter os seguintes objetos: **OBRAS DE ALVENARIA DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUcoes CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS ADMINISTRACAO DE OBRAS IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS ATIVIDADES PAISAGISTICAS SERVICOS COMBINADOS DE**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o n.º 2494471 em 08/03/2022 da Empresa JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ 01683418000103 e protocolo 220304513 - 08/03/2022. Autenticação: 85163DC623D5F672308F14932B3DA19AB5E6A68. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe n.º do protocolo 22/030.451-3 e o código de segurança Jjng Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/15



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:31

Número do documento: 22033018575260600000078770730

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033018575260600000078770730>

Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 30/03/2022 18:57:53

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 2
DA SOCIEDADE JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CNPJ N.º 01.683.418/0001-03

ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO SERVICOS DOMESTICOS COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS OBRAS DE TERRAPLANAGEM LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA ATIVIDADES DE LIMPEZA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARAÇÃO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA SERVICOS DE ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR MANUTENCAO E REPARAÇÃO DE EMBARCACOES E ESTRUTURAS FLUTUANTES MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS MANUTENCAO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS INSTALAÇÃO E MANUTENCAO ELETRICA INSTALAÇÃO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANCA ELETRONICO REPARAÇÃO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS:

4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA
3600-6/02 - DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS
3811-4/00 - COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS
3821-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS
3822-0/00 - TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS
4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS
4212-0/00 - CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS
4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS
4222-7/01 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2494471 em 08/03/2022 da Empresa JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ 01683418000103 e protocolo 220304513 - 08/03/2022. Autenticação: 85163DC623D5F672308F14932B3DA19AB5E6A68. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/030.451-3 e o código de segurança Jjng Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/15



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:31

Número do documento: 22033018575260600000078770730

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033018575260600000078770730>

Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 30/03/2022 18:57:53

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 2
DA SOCIEDADE JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CNPJ N.º 01.683.418/0001-03

4299-5/01 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
4311-8/01 - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
4311-8/02 - PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
4330-4/02 - INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E
ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
4330-4/03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
4330-4/04 - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL
4399-1/01 - ADMINISTRACAO DE OBRAS
8122-2/00 - IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGISTICAS
8211-3/00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO
ADMINISTRATIVO
9700-5/00 - SERVICOS DOMESTICOS
3812-2/00 - COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS
4211-1/01 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
7711-0/00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
7719-5/99 - LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO
ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
7810-8/00 - SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA
8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS
ANTERIORMENTE
8219-9/99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS
DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
0161-0/03 - SERVICIO DE PREPARACAO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA
3702-9/00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE
REDES
4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS
ANTERIORMENTE
4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE
ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
4399-1/99 - SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO
ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4520-0/01 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE
VEICULOS AUTOMOTORES
4520-0/03 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE
VEICULOS AUTOMOTORES
4923-0/02 - SERVICIO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE
AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
7112-0/00 - SERVICOS DE ENGENHARIA
7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2494471 em 08/03/2022 da Empresa JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ 01683418000103 e protocolo 220304513 - 08/03/2022. Autenticação: 85163DC623D5F672308F14932B3DA19AB5E6A68. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/030.451-3 e o código de segurança Jjng Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/15



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:31

Número do documento: 22033018575260600000078770730

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033018575260600000078770730>

Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 30/03/2022 18:57:53

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 2
DA SOCIEDADE JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CNPJ N.º 01.683.418/0001-03

OPERADOR

3319-8/00 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
3317-1/01 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EMBARCACOES E ESTRUTURAS FLUTUANTES
4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS
4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS
4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
4322-3/02 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO
8020-0/01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO
9521-5/00 - REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. Após alteração contratual a empresa passará a ter como capital social da sociedade **R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)**, dividido em **400.000 (QUATROCENTOS MIL)** quotas de valor nominal de **R\$ 1,00 (UM REAL)** cada uma, já integralizadas em moeda corrente do país.

PARÁGRAFO ÚNICO. O capital social ficara assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Valor R\$	Participação%
JOSE MARQUES MEDRADO	200.000	200.000,00	50,00
RENATO SILVA VILELA	200.000	200.000,00	50,00
Total	400.000	400.000,00	100,00

(Art. 997 III, Art. 1055, CC/2002).

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

JOSE MARQUES MEDRADO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na rua Mangueira, N.º 897, **RESIDENCIAL BURITIS PRIMAVERA, CEP. 78.850-000, EM PRIMAVERA DO LESTE MT.**, nascido aos **02/05/1980**, filho de **JONAS DE SOUZA MEDRADO** e **MARIA MARQUES MEDRADO**, portador da carteira de identidade sob o n.º **1100016-3 – SJ/MT.**, e C.P.F. sob o n.º **985.209.461-00**, Brasil. Entrada Novo Socio Administrador.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2494471 em 08/03/2022 da Empresa JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ 01683418000103 e protocolo 220304513 - 08/03/2022. Autenticação: 85163DC623D5F672308F14932B3DA19AB5E6A68. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.451-3 e o código de segurança Jjng Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/15



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:31

Número do documento: 22033018575260600000078770730

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033018575260600000078770730>

Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 30/03/2022 18:57:53

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 2
DA SOCIEDADE JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CNPJ N.º 01.683.418/0001-03

RENATO SILVA VILELA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na av João Ponce de Arruda, N.º 577, centro, CEP. 78.620-000, EM GENERAL CARNEIRO/MT., nascido aos 28/10/1986, filho de **JOSE JOAQUIM SANTOS VILELA** e **DELVACI BORGES DA SILVA**, portador da carteira de identidade sob o n.º 4334912 – DGPC/GO., e C.P.F. sob o n.º 73336580153, Brasil. Entrada do novo socio.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.683.418/0001-03, NIRE 51201787603, com sede administrativa na **AV CARNAUBA, n.º 651, QUADRA 048 LOTE 01, SALA 03, ANEXO 02 BAIRRO RESIDENCIAL BURITIS PRIMAVERA, NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT., CEP. 78.850-000**, com nome fantasia, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, (Art. 997, II, CC/2002). deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n.º 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA DENOMINAÇÃO DO NOME FANTASIA

CLÁUSULA PRIMEIRA. Nome fantasia: **MASTER PRESTACAO DE SERVICOS**

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em **22/02/1997** (Art. 997, II, CC/2002).

DO CAPITAL SOCIAL, DAS QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social da sociedade é de **R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)**, dividido em **400.000 (QUATROCENTOS MIL)** quotas de valor nominal de **R\$ 1,00 (UM REAL)** cada uma, já integralizadas em moeda corrente do país.

PARÁGRAFO ÚNICO. O capital social ficara assim distribuído entre aos sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Valor R\$	Participação%
JOSE MARQUES MEDRADO	200.000	200.000,00	50,00
RENATO SILVA VILELA	200.000	200.000,00	50,00
Total	400.000	400.000,00	100,00

(Art. 997 III, Art. 1055, CC/2002).



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o n.º 2494471 em 08/03/2022 da Empresa JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ 01683418000103 e protocolo 220304513 - 08/03/2022. Autenticação: 85163DC623D5F672308F14932B3DA19AB5E6A68. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe n.º do protocolo 22/030.451-3 e o código de segurança Jjng Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/15



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:31

Número do documento: 22033018575260600000078770730

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033018575260600000078770730>

Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 30/03/2022 18:57:53

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 2
DA SOCIEDADE JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CNPJ N.º 01.683.418/0001-03**

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA QUARTA. Ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o término do ano civil, a administração elaborará, com base nos livros contábeis, as demonstrações contábeis exigidas pela legislação civil e fiscal.

CLÁUSULA QUINTA. Os lucros e/ou prejuízos apurados ao término do exercício social será distribuído aos sócios, e/ou deixado em suspenso (acumulado), e/ou incorporado ao capital social.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA SEXTA. Nas omissões deste instrumento e das normas do Código Civil sobre as limitadas, a sociedade reger-se-á pelo que dispõe o referido Código sobre as sociedades, elegendo, o contratante, *o foro da comarca de Primavera do Leste MT*, para dirimir as questões ou ações oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada pelos sócios.

DO ENDEREÇO

CLÁUSULA OITAVA. A sociedade continua a exercer suas atividades no seguinte: **endereço, na AV CARNAUBA, N.º 651, sala 03, ANEXO 02 RESIDENCIAL BURITIS PRIMAVERA, NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT., CEP. 78.850-000.**

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA NONA. A sociedade tem os seguintes objetos: **CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade após a alteração das atividades econômicas passará a ter os seguintes objetos: OBRAS DE ALVENARIA DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2494471 em 08/03/2022 da Empresa JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ 01683418000103 e protocolo 220304513 - 08/03/2022. Autenticação: 85163DC623D5F672308F14932B3DA19AB5E6A68. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/030.451-3 e o código de segurança Jjng Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/15



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:31

Número do documento: 22033018575260600000078770730

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033018575260600000078770730>

Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 30/03/2022 18:57:53

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 2
DA SOCIEDADE JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CNPJ N.º 01.683.418/0001-03

**ESPECIAIS OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS
 CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE
 ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO
 CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
 DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS PREPARACAO DE
 CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS,
 TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
 OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE SERVICOS DE PINTURA DE
 EDIFICIOS ADMINISTRACAO DE OBRAS IMUNIZACAO E CONTROLE DE
 PRAGAS URBANAS ATIVIDADES PAISAGISTICAS SERVICOS COMBINADOS
 DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO SERVICOS DOMESTICOS
 COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS CONSTRUCAO DE RODOVIAS E
 FERROVIAS OBRAS DE TERRAPLANAGEM LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM
 CONDUTOR LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, SEM
 CONDUTOR SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA ATIVIDADES
 DE LIMPEZA PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS
 ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO SERVICO DE PREPARACAO
 DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA ATIVIDADES RELACIONADAS A
 ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA
 CIVIL MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE
 ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
 SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO SERVICOS DE
 MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES
 SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS
 AUTOMOTORES SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO
 DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA SERVICOS DE ALUGUEL DE OUTRAS
 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM
 OPERADOR MANUTENCAO E REPARACAO DE EMBARCACOES E
 ESTRUTURAS FLUTUANTES MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS
 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS
 TEMPORARIAS MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E
 PRODUTOS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA INSTALACAO E
 MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE
 VENTILACAO E REFRIGERACAO ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE
 SISTEMA DE SEGURANCA ELETRONICO REPARACAO E MANUTENCAO DE
 EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO**

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS:

4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA

3600-6/02 - DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2494471 em 08/03/2022 da Empresa JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ 01683418000103 e protocolo 220304513 - 08/03/2022. Autenticação: 85163DC623D5F672308F14932B3DA19AB5E6A68. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.451-3 e o código de segurança Jjng Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/15



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:31

Número do documento: 22033018575260600000078770730

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033018575260600000078770730>

Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 30/03/2022 18:57:53


ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 2
DA SOCIEDADE JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CNPJ N.º 01.683.418/0001-03

3811-4/00 - COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS
3821-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS
3822-0/00 - TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS
4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS
4212-0/00 - CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS
4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS
4222-7/01 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUcoes CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO
4299-5/01 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
4311-8/01 - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
4311-8/02 - PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
4330-4/02 - INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
4330-4/03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
4330-4/04 - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL
4399-1/01 - ADMINISTRACAO DE OBRAS
8122-2/00 - IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGISTICAS
8211-3/00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO
9700-5/00 - SERVICOS DOMESTICOS
3812-2/00 - COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS
4211-1/01 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
7711-0/00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
7719-5/99 - LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
7810-8/00 - SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA
8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8219-9/99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
0161-0/03 - SERVICO DE PREPARACAO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA
3702-9/00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES
4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2494471 em 08/03/2022 da Empresa JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ 01683418000103 e protocolo 220304513 - 08/03/2022. Autenticação: 85163DC623D5F672308F14932B3DA19AB5E6A68. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/030.451-3 e o código de segurança Jjng Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL pág. 10/15



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:31

Número do documento: 22033018575260600000078770730

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033018575260600000078770730>

Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 30/03/2022 18:57:53

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 2
DA SOCIEDADE JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CNPJ N.º 01.683.418/0001-03

4399-1/99 - SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4520-0/01 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES
4520-0/03 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES
4923-0/02 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
7112-0/00 - SERVICOS DE ENGENHARIA
7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
3319-8/00 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
3317-1/01 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EMBARCACOES E ESTRUTURAS FLUTUANTES
4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS
4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS
4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
4322-3/02 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO
8020-0/01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO
9521-5/00 - REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá ao sócio administrador JOSE MARQUES MEDRADO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva a sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo assinar, praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social.


DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉSIMA PRIMEIRA. O Socio Administrador JOSE MARQUES MEDRADO declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2494471 em 08/03/2022 da Empresa JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ 01683418000103 e protocolo 220304513 - 08/03/2022. Autenticação: 85163DC623D5F672308F14932B3DA19AB5E6A68. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.451-3 e o código de segurança Jjng Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL pág. 11/15



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:31

Número do documento: 22033018575260600000078770730

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033018575260600000078770730>

Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 30/03/2022 18:57:53

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 2
DA SOCIEDADE JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CNPJ N.º 01.683.418/0001-03

efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (Art. 1011, § I, CC/2002).

E, assim por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento, em uma única via de igual forma e teor, obrigando-se fielmente em todos os seus termos.

PRIMAVERA DO LESTE MT., 07 DE MARÇO DE 2022.


JOSE MARQUES MEDRADO
C.P.F. sob o n.º 985.209.461-00

RENATO SILVA VILELA
C.P.F. sob o n.º 733.365.801-53



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2494471 em 08/03/2022 da Empresa JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ 01683418000103 e protocolo 220304513 - 08/03/2022. Autenticação: 85163DC623D5F672308F14932B3DA19AB5E6A68. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.451-3 e o código de segurança Jjng Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL pág. 12/15

Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:31
Número do documento: 22033018575260600000078770730
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033018575260600000078770730>
Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 30/03/2022 18:57:53





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/030.451-3	MTP2200130487	08/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
985.209.461-00	JOSE MARQUES MEDRADO	08/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

733.365.801-53	RENATO SILVA VILELA	08/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2494471 em 08/03/2022 da Empresa JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ 01683418000103 e protocolo 220304513 - 08/03/2022. Autenticação: 85163DC623D5F672308F14932B3DA19AB5E6A68. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.451-3 e o código de segurança Jjng Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL pág. 13/15

Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:31
Número do documento: 22033018575260600000078770730
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033018575260600000078770730>
Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 30/03/2022 18:57:53









TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, de CNPJ 01.683.418/0001-03 e protocolado sob o número 22/030.451-3 em 08/03/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2494471, em 08/03/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Floraci Alves Dos Santos.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
985.209.461-00	JOSE MARQUES MEDRADO	08/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
733.365.801-53	RENATO SILVA VILELA	08/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
985.209.461-00	JOSE MARQUES MEDRADO	08/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
733.365.801-53	RENATO SILVA VILELA	08/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/03/2022



Documento assinado eletronicamente por Floraci Alves Dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 08/03/2022, às 15:09.




A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 22/030.451-3.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2494471 em 08/03/2022 da Empresa JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ 01683418000103 e protocolo 220304513 - 08/03/2022. Autenticação: 85163DC623D5F672308F14932B3DA19AB5E6A68. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.451-3 e o código de segurança Jjng Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL pág. 14/15





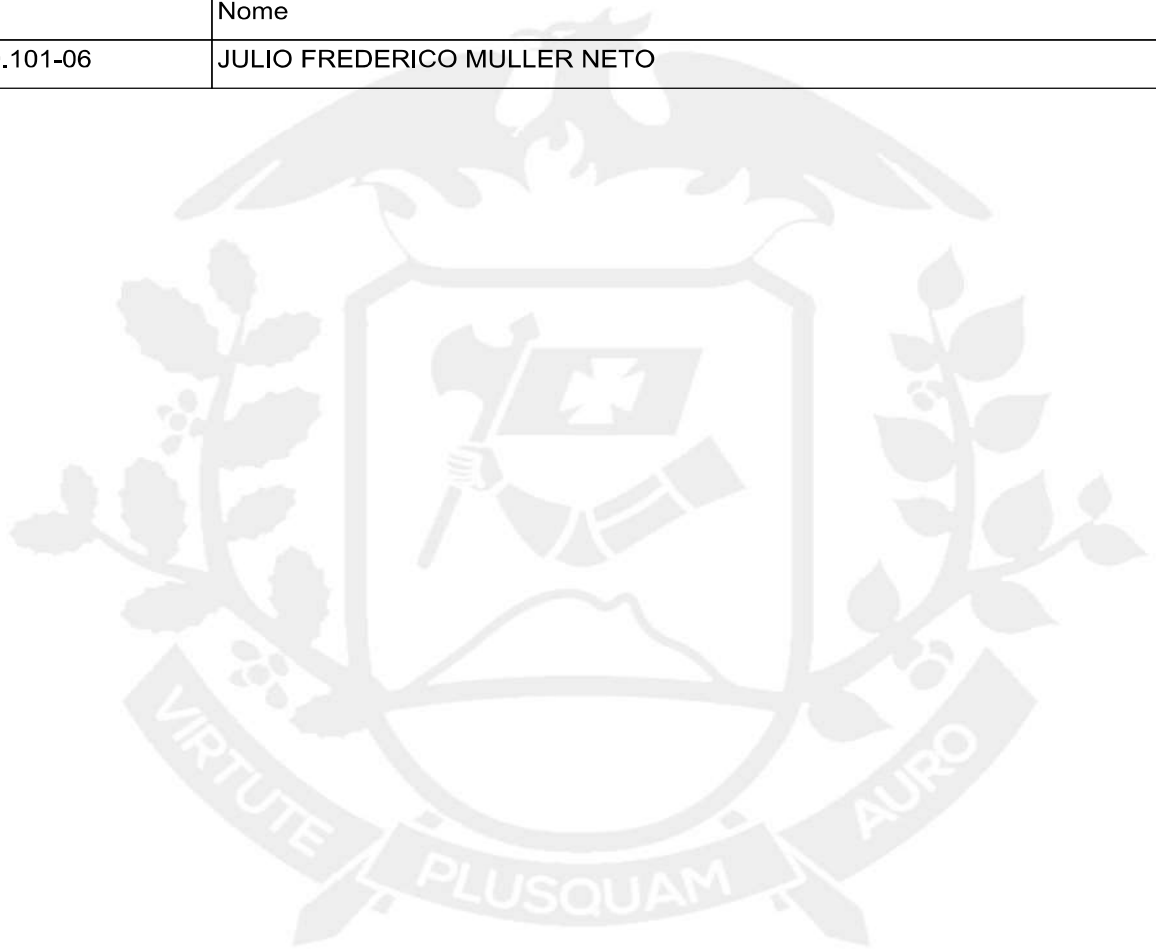
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá. terça-feira, 08 de março de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2494471 em 08/03/2022 da Empresa JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ 01683418000103 e protocolo 220304513 - 08/03/2022. Autenticação: 85163DC623D5F672308F14932B3DA19AB5E6A68. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/030.451-3 e o código de segurança Jjng Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 15/15

Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:31

Número do documento: 22033018575260600000078770730

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033018575260600000078770730>

Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 30/03/2022 18:57:53



Registros da sessão do lote

Horário	Movimento	Autor	Descrição
08/02/2022 09:02:52	PUBLICADO		
09/02/2022 14:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
09/03/2022 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
09/03/2022 09:00:30	DISPUTA		
09/03/2022 09:00:30	LANCE	VILMAR VIEIRA EIRELI- ME (PARTICIPANTE 022)	28,67
09/03/2022 09:00:30	LANCE	GAVIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA (PARTICIPANTE 030)	28,67
09/03/2022 09:00:30	LANCE	JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 085)	28,67
09/03/2022 09:00:30	LANCE	YOULIFE CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI (PARTICIPANTE 024)	28,67
09/03/2022 09:00:30	LANCE	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES (PARTICIPANTE 072)	28,67
09/03/2022 09:00:30	LANCE	CALIFÓRNIA MUDAS LTDA (PARTICIPANTE 058)	28,50
09/03/2022 09:00:30	LANCE	DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA (PARTICIPANTE 069)	28,67
09/03/2022 09:00:30	LANCE	EDIVALDO DOS S. LTDA (PARTICIPANTE 003)	28,67
09/03/2022 09:00:30	LANCE	C. DEYFESSION FERREIRA DA SILVA (PARTICIPANTE 012)	25,00
09/03/2022 09:00:30	LANCE	R. ALVES DA SILVA CONSTRUTORA (PARTICIPANTE 028)	28,67
09/03/2022 09:00:30	LANCE	NEXA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 046)	28,65
09/03/2022 09:00:30	LANCE	ANDERSON KUMMER (PARTICIPANTE 034)	23,00
09/03/2022 09:01:58	LANCE	JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 085)	22,99
09/03/2022 09:02:01	LANCE	EDIVALDO DOS S. LTDA (PARTICIPANTE 003)	22,00
09/03/2022 09:02:24	LANCE	JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 085)	21,99
09/03/2022 09:02:54	LANCE	C. DEYFESSION FERREIRA DA SILVA (PARTICIPANTE 012)	21,98
09/03/2022 09:02:57	LANCE	R. ALVES DA SILVA CONSTRUTORA (PARTICIPANTE 028)	21,00
09/03/2022 09:03:12	LANCE	EDIVALDO DOS S. LTDA (PARTICIPANTE 003)	20,90
09/03/2022 09:03:27	LANCE	C. DEYFESSION FERREIRA DA SILVA (PARTICIPANTE 012)	20,89
09/03/2022 09:03:39	LANCE	EDIVALDO DOS S. LTDA (PARTICIPANTE 003)	20,88
09/03/2022 09:04:00	LANCE	C. DEYFESSION FERREIRA DA SILVA (PARTICIPANTE 012)	20,85
09/03/2022 09:04:16	LANCE	NEXA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 046)	24,37
09/03/2022 09:04:18	LANCE	EDIVALDO DOS S. LTDA (PARTICIPANTE 003)	20,82
09/03/2022 09:04:51	LANCE	C. DEYFESSION FERREIRA DA SILVA (PARTICIPANTE 012)	20,65
09/03/2022 09:04:58	LANCE	EDIVALDO DOS S. LTDA (PARTICIPANTE 003)	20,64
09/03/2022 09:05:02	LANCE	VILMAR VIEIRA EIRELI- ME (PARTICIPANTE 022)	19,00





CNPJ: 01.683.418/0001-03

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO MUNICIPAL DE SORRISO-MT

Ref. PE 14/2022

JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS

LTDA, CNPJ: 01.683.418/0001-03, sediada na AVENIDA CARNAUBA, 651, RESIDENCIAL BURITIS, PRIMAVERA DO LESTE-MT, CEP: 78.850-000, por seu representante legal SR. José Marques Medrado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 1100016-3 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 985.209.461-00, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da empresa **ANDERSON KUMMER**, no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, “*spont propria*”, não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela inabilitação da referida empresa por apresentar irregularidades em sua habilitação.

SINTESE RECURSAL

O presente recurso é interposto em decorrência da empresa recorrida ter apresentado habilitação em desacordo com a previsão do edital do certame, senão vejamos:

**AV. CARNAUBA, 651, Residencial Buritis, Primavera do Leste-MT
Cep: 78.850-000 Fone:(66) 992925644
E-mail: construtoramasterpva@gmail.com**





CNPJ: 01.683.418/0001-03

O edital do certame em relação a Habilitação, tem a seguinte previsão:

09. DA HABILITAÇÃO

II – REGULARIDADE FISCAL;

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, com expedição não superior à 90 (noventa) dias da data de julgamento do certame;

Ora, nobre julgador ao analisarmos minuciosamente os documentos de habilitação apresentados pela empresa recorrida, em nenhum momento foi apresentado o referido documento, exigido no item **09, II b) do edital do pregão eletrônico.**

Vejamos que além de não apresentar o referido documento, torna-se impossível tal apresentação, pois, conforme consta no texto da própria CND Estadual da empresa requerida, há informação clara e precisa que a empresa não possui cadastro junto a SEFAZ-MT, senão vejamos abaixo:

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO A SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 21/02/2022 Hora da emissão: 08:32:37

Nome/denominação do sujeito passivo: Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte da SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso
CNPJ: 40.352.763/0001-16

CERTIFICAMOS que esta data e hora em sistema, conforme constou registrado no Anexo I do Edital.

Além de não apresentar Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso, deixou de

**AV. CARNAUBA, 651, Residencial Buritis, Primavera do Leste-MT
Cep: 78.850-000 Fone:(66) 992925644
E-mail: construtoramasterpva@gmail.com**





CNPJ: 01.683.418/0001-03

apresentar também, documentos exigidos no seguinte item IV, b e c, senão vejamos:

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA E DEMAIS DOCUMENTOS

b) Apresentação de Declaração Unificada de Habilitação

c) Declaração de Elaboração independente da proposta

Assim, resta claro e evidente que a empresa não cumpriu todos os requisitos de habilitação exigidos no certame, ferindo de morte um dos principais princípios norteadores do direito, Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Vê-se, todavia, que a referida habilitação se mostra incabível e ilegal em verdadeira afronta a um dos mais valiosos princípios da administração pública, **o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

É sabido, que o processo licitatório, é regido conforme inteligência do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, pelos **“princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.**

Vejamos ainda, disposição contida no art. 45 caput, da Lei de Licitações:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Acerca do tema a grande doutrinadora MARIA SYLVIA DI PIETRO assim leciona:

**AV. CARNAUBA, 651, Residencial Buritis, Primavera do Leste-MT
Cep: 78.850-000 Fone:(66) 992925644
E-mail: construtoramasterpva@gmail.com**





CNPJ: 01.683.418/0001-03

Ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prende aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. (in Direito administrativo. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2000, p. 299).

Sobre o tema o grande doutrinador Hely Lopes Meirelles em seu notório saber jurídico assim discorre:

“No procedimento licitatório, a Administração não pode, na fase de habilitação, surpreender os licitantes com exigências que não estejam, clara, objetiva e previamente dispostas, assim como o princípio da vinculação ao edital”

A Administração ao publicar edital de licitação contendo todas as informações em relação aos requisitos mínimos exigidos para participação no certame, desperta nas empresas interessadas a legítima expectativa de que somente aquelas regras ali contidas no edital serão exigidas no caso de que a empresa consagresse vencedora do certame e a empresa ao participar concorda com os termos do edital, se comprometendo a cumprir todas suas regras, não podendo simplesmente a administração pública exigir regra diversa daquela prevista no edital.

Não obstante, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso assim dispõe:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - INABILITAÇÃO DE EMPRESA - LIMINAR INDEFERIDA - NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - FUMUS BONI IURIS NÃO CARACTERIZADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1. Para a concessão da medida liminar em sede de mandado de segurança imprescindível se faz a presença dos requisitos relativos ao fumus boni iuris e ao periculum in mora.

**AV. CARNAUBA, 651, Residencial Buritis, Primavera do Leste-MT
Cep: 78.850-000 Fone:(66) 992925644
E-mail: construtoramasterpva@gmail.com**





CNPJ: 01.683.418/0001-03

2. Verificada que a exigência contida no procedimento licitatório encontra espeque legal na lei regulamentadora (Lei n. 8.666/1993), resta patente a sua legalidade, o que afasta a possibilidade de intervenção judicial, sob pena de ingerência indevida no mérito administrativo.

3. Em decorrência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, as previsões editalícias constituem lei tanto para os licitantes quanto para a Administração Pública.

4. Ausentes os requisitos para a concessão da liminar, a manutenção do seu indeferimento é medida impositiva. (N.U 1004820-04.2019.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIA APARECIDA RIBEIRO, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 26/05/2020, Publicado no DJE 19/06/2020).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PRINCÍPIOS DA ISONOMIA DOS CONCORRENTES E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - RECURSO DESPROVIDO.

1. Na fase de habilitação do procedimento licitatório, o afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo os princípios da isonomia dos concorrentes e da vinculação ao instrumento convocatório.

2. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.

(N.U 1002197-64.2019.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIA APARECIDA RIBEIRO, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 09/07/2019, Publicado no DJE 25/07/2019)

Outrossim, o edital do certame tem regra esculpida no item 9.7. do edital assim dispõe:

9.7 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

AV. CARNAUBA, 651, Residencial Buritis, Primavera do Leste-MT
Cep: 78.850-000 Fone:(66) 992925644
E-mail: construtoramasterpva@gmail.com





CNPJ: 01.683.418/0001-03

Nesse diapasão, não há em que se falar em habilitação da **ANDERSON KUMMER**, tendo em vista que a mesma descumpriu integralmente regra esculpida no edital.

Nesse diapasão, é notório que a empresa recorrida jamais poderá ser habilitada no presente certame diante das irregularidades expostas acima.

DOS PEDIDOS

Requer se digne de declarar a empresa ANDERSON KUMMER, inabilitada para o certame em todos seus termos, por não cumprir os requisitos de habilitação, conforme exposto acima.

Sejam convocadas a 2ª colocada para análise de sua documentação de habilitação.

Sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnam o presente recurso administrativo, no prazo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Primavera do Leste-MT, 14 de Março de 2022.

JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 01.683.418/0001-03

AV. CARNAUBA, 651, Residencial Buritis, Primavera do Leste-MT
Cep: 78.850-000 Fone:(66) 992925644
E-mail: construtoramasterpva@gmail.com





DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Licitação de Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022.**

Objeto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**, que tem como objeto a “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES INCLUINDO REMOÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE**”.

Apresentaram Razões de Recurso:

JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS

Apresentaram Contrarrazões ao Recurso:

ANDERSON KUMMER
C DEYFERSSON FERREIRA DA SILVA
VILMAR VIEIRA EIRELI

DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I – Verificamos que, diante do inconformismo da Recorrente, a mesma impetrou recurso contra a decisão proferida em certame que acabou por **HABILITAR** as empresas Recorridas, conforme os argumentos constantes nos autos.

II – Verificamos que, a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, recebeu os recursos com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

III – Constatamos que, as demais empresas licitantes foram, devidamente, notificadas apresentando suas contrarrazões ao recurso administrativo.

IV – Verificamos por fim que, ao receber as razões de recurso da empresa Recorrente, a Comissão Permanente de Licitação promoveu a análise, e decidiram pela manutenção da decisão inicial proferida na Ata de Julgamento de Habilitação da Pregão Eletrônico nº 014/2022, a fim de manter a sua inabilitação.

Isto posto, em razão da manutenção da decisão, a Comissão Permanente de licitação encaminhou para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do **art. 109, §4º da Lei 8.666/93.**





DO MÉRITO:

I – Considerando Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia e da garantia da competitividade;

II – Considerando o atendimento do interesse público, a fim de, cumprir o Edital, de modo a resguardar a administração municipal, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas também garantindo a legislação vigente e aplicável a atividade econômica das empresas licitantes;

III – Considerando a decisão proferida em certame;

IV – Considerando as regras estabelecidas no art. 3º da Lei 8.666/93, bem como as regras fixadas em edital

DA DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela **ratificação na íntegra da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação e assessoria jurídica, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.**

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova a posterior homologação e adjudicação do processo licitatório.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 29 de março de 2022.

ARI GENÉSIO LAFIN
Prefeito Municipal





JULGAMENTO DE RECURSO

Licitação de Referência: Pregão ELETRÔNICO nº 14/2022

Recorrente: JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS

Recorrida: VILMAR VIEIRA EIRELI

Recorrida: C DEYFERSSON FERREIRA DA SILVA

Recorrida: ANDERSON KUMMER

I – SÍNTESE DO RECURSOS

Trata-se de julgamento das Razões de Recurso Interposto pela empresa Recorrente acima mencionada, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**, que tem como objeto a “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES INCLUINDO REMOÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE**”.

Em tempo, passamos a destacar os pontos importantes da razão do recurso, vejamos:

Alega a empresa “JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS” que o Município de Sorriso teria agido em desconformidade com a lei, pois entende que as empresas recorridas não apresentaram o comprovante de Cadastro de Contribuintes Estadual (CCE).

Em tempo, afirma que as recorridas “C DEYFERSSON FERREIRA DA SILVA” e “ANDERSON KUMMER” estariam de conluio, visto que consta uma pasta de nome “Edina” anexada nos arquivos de ambas as empresas na plataforma “BLL”.

Em sede de contrarrrazões, as empresas recorridas esclareceram que “Edina” é a contadora de ambas as empresas, visto que é o mesmo escritório de contabilidade que presta assessoria contábil às Recorridas.

Foi pontuado, ainda, que a CCE não é necessária, visto que não tem relação com o objeto do edital, o qual é relativo a prestação de serviços (poda de árvores), exigindo, apenas, a prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal.

Nota-se que o Recurso Administrativo flerta com a tentativa de perturbar o bom andamento da licitação, a ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 5º, IV, “b”, da Lei Anticorrupção, porém, por se tratar da primeira

Av. Porto alegre, 2525 – Centro – CEP: 78890-900 – Sorriso –MT – Brasil – Site: sorriso.mt.gov.br – Tel. +55 (66) 3545-4700

1



vez que a Recorrente intenta recurso temerário no curso de um processo licitatório no âmbito do Município de Sorriso, bem como que a boa-fé se presume no Direito Brasileiro, nenhuma penalidade será aplicada.

Por fim, passa-se a análise do mérito do recurso.

II – DOS FUNDAMENTOS DE MÉRITO

a) Do Respeito aos Princípios que Regem a Administração Pública

Primeiramente, é preciso ressaltar que o presente processo licitatório, prezou pelos princípios norteadores que envolvem a administração pública, previstos no **artigo 37 da CF/88**: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, não havendo que se falar em conduta contrária a livre concorrência ou da busca pelo menor e melhor preço para a administração pública, seguindo princípio da economicidade.

Observa-se que ao contrário do que tenta demonstrar a empresa Recorrente, a conduta praticada pelo Pregoeiro e equipe de apoio, sempre esteve respaldada na legislação vigente e nos princípios que regem o processo licitatório, visando sempre a imparcialidade e isonomia entre as empresas participantes.

b) DA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO APRESENTADO:

Conforme ficará demonstrado adiante, o processo licitatório seguiu todos os ditames legais, não havendo que se falar na possibilidade de inabilitação das empresas recorridas por falta de apresentação da CCE, visto que, o objeto da licitação não exige a apresentação de tal documento.

Primeiramente, vejamos o que diz o item 9, II, “b”, do Edital:

9. DA HABILITAÇÃO:

II – REGULARIDADE FISCAL;

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e **compatível com o objeto licitado**, com expedição não superior à 90 (noventa) dias da data de julgamento do certame;

Pois bem, o objeto licitado é relativo a “poda de árvores”, ou seja, prestação de serviços, cujo tributo a incidir sobre a operação é o ISS e não o ICMS.

Por tal razão, em regra, a CCE é incompatível com o objeto do Edital, motivo pelo qual a CCE se mostra facultativo, uma vez que, empresas cuja atividade econômica seja, exclusivamente, a prestação de serviço não podem ser



obrigadas a formalizar cadastro junto ao Estado, apenas para cumprir exigência editalícia, o que poderia gerar encargos desnecessários aos licitantes.

Cumprir destacar que, o Edital do Pregão Eletrônico 014/2022 assim como todos os editais do município segue um mesmo padrão de exigência, a fim de, cumprir orientação do próprio TCE/MT que orienta pela padronização dos editais, facilitando a participação de empresas, contudo, tal padronização não pode ser justificativa para exigir documentos incompatíveis com a legislação vigente e a atividade econômica das empresas.

Ademais, a própria lei estabelece que, a habilitação será procedida mediante a comprovação de cadastro estadual ou municipal, senão vejamos o que dispõe o art. 29, II, da Lei n. 8.666/93:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Nota-se, ainda, que assim como o Edital, a Lei atrela a inscrição que deverá ser comprovada ao objeto do contrato, cuja análise hermenêutica leva a conclusão de que para licitações de objeto com incidência do ICMS, o licitante deverá apresentar a comprovação da inscrição estadual, e para licitações de objeto com incidência do ISS, o licitante deverá apresentar a comprovação de inscrição municipal.

Nessa vereda, o edital e a lei são claros quanto a desnecessidade de o licitante apresentar a CCE neste certame, motivo pelo qual o recurso não prospera neste ponto.

Sob outra ótica, no tocante ao suposto conluio entre as empresas "C DEYFERSSON FERREIRA DA SILVA" e "ANDERSON KUMMER" pelo fato de existir uma pasta de nome "Edina" anexada nos arquivos de ambas as empresas na plataforma "BLL", mostra-se satisfatória a explicação apresentada pelas Recorridas, no sentido de que as empresas possuem a mesma contabilista, a qual se chama "Edina".

Ademais, a Recorrente não indicou de que forma o conluio teria acontecido, não passando a acusação de mera especulação.

Gize-se que, o conluio em processos licitatórios costuma se apresentar, por exemplo, quando licitantes combinam antecipadamente de não apresentar valor abaixo do referenciado.





Ou, ainda, quando uma empresa que não tem condições de se habilitar, apresenta proposta com valor absurdamente pequeno, no intuito de desestimular a concorrência, sabendo que, será desclassificada ao final do procedimento licitatório, e irá, por consequência, beneficiar a segunda colocada, que está em conluio com a primeira, e que têm condições de ser habilitada, apresentando a segunda melhor proposta, porém, em valores muito superiores.

Nada disso se mostra neste caso, pois a contratação se deu abaixo do valor de referência e, neste momento, não existe indício algum que as empresas Recorridas estariam em conluio.

Nesse rumo, os argumentos da Recorrente não merecem ser acatados, devendo ser mantida a decisão açoitada em todos os seus termos.

III – DA DECISÃO

Ante ao exposto, forte em todas as argumentações supra, **DECIDIMOS:**

- 1) **CONHECER** os recursos interpostos pela empresa **JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS**, diante da sua tempestividade;
- 2) **NO MÉRITO, INADMITIR** o Recurso interposto, ante as **razões acima já apresentadas**;

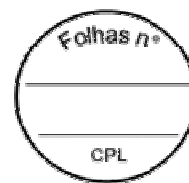
Por fim, considerando que não houve reconhecimento do recurso por ser intempestivo e diante da manutenção da decisão em certame, deixa-se de remeter a presente decisão para a instância superior para seu julgamento de mérito.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 24 de março de 2022.

ROB EDSON L. DA SILVA
PREGOEIRO

ESLEN PARRON MENDES
OAB/MT 17.909 – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



SUMÁRIO

01. PREÂMBULO
02. DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA
03. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
04. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES
05. DO CREDENCIAMENTO E REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
06. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
07. DA DISPUTA DE LANCES
08. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS
09. DA HABILITAÇÃO
10. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
11. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS
12. DOS RECURSOS
13. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS E DA FORMA DE FORNECIMENTO
14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
17. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. DO FISCAL DO CONTRATO
20. DA CARONA
21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
22. INTEGRAM O EDITAL

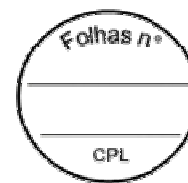
MARISETE M. BARBIERI/ ROB EDSON L. DA SILVA
Pregoeiros/Prefeitura de Sorriso/MT

ATENÇÃO
EMPRESAS LICITANTES, AO REALIZAR SUA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA SE ATENEM PARA A INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO EDITAL, POIS, OS MESMOS, DEVEM SER ANEXADOS ATÉ O PRAZO LIMITE ESTABELECIDO NO EDITAL E REGISTRADO NA PLATAFORMA.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

INTERESSADA (S):

- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Transportes;
- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- Secretaria Municipal de Educação e cultura;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES INCLUINDO REMOÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE.

01. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT**, com sede a Avenida Porto Alegre, nº 2.525, Centro, Sorriso/MT, por seus **PREGOEIROS**, designados pela Portaria n.º 434/2021, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002; 8.666/93 e alterações posteriores, com os Decretos Municipais nº 116/2019 e 044/2013 e alterações posteriores, que regulamenta respectivamente o Pregão Eletrônico e o Registro de Preços no Município de Sorriso e com base no Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES, realizará Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS E INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	A partir das 14:00 horas do dia 09/02/2022 até às 08:00 horas do dia 09/03/2022 (horário de Brasília)
PRAZO FINAL PARA IMPUGNAÇÕES e ESCLARECIMENTOS	Até 07/03/2022 (Impugnações) e até 04/03/2022 (Esclarecimentos)
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA DISPUTA DE LANCES:	Dia 09/03/2022 as 09:00 horas (horário de Brasília)
Endereço: Av. Porto Alegre, 2525, Centro, CEP: 78890-000 – Sorriso/MT.	
Sites: www.sorriso.mt.gov.br (link: “Pregão Eletrônico”) e www.bllcompras.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões).	
Contatos: Tel.: (66) 35454700 E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br.	
Horário de Funcionamento: de Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas (Horário Oficial de Sorriso - Mato Grosso).	
OBS: Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF)	

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:33

Número do documento: 22033018575668200000078773038

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033018575668200000078773038>

Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 30/03/2022 18:57:57





02. DO OBJETO E DOS VALORES DE REFERÊNCIA

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES INCLUINDO REMOÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE.

2.2. Os valores de referência estabelecidos neste procedimento licitatório foram obtidos através de pesquisa de preços realizada pela(s) secretaria(s) solicitante(s), conforme estabelecido no Termo de Referência (anexo) e seguindo regras de pesquisa de preços, determinadas no Decreto Municipal 371/2020.

03. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme **Parecer Contábil nº 037/2022** emitido pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SEC. ESPORTES	13.001.27.812.0002.2084	MANUT DA SEC DE ESPORTES	33903900	658
FDO MUNIC SAUDE	15.001.10.301.0011.2089	MANUT DE ATVID ATENÇ BASICA	33903900	718
SEC. DESENVOLVIMENTO	09.001.23.691.0002.2072	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE DESENVOLV. ECONOM.	33903900	543
SEC. EDUCAÇÃO	04.001.12.122.0002.2019	MANUT ATIV DA SEC. DE EDUC	33903900	109
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0002.2078	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECR. DE ADMINISTRACAO	33903900	572
SEC. DE TRANSPORTES	12.001.26.782.0002.2083	MANUT. DA SEMTRA E DISTRITO DE BOA ESPERANCA	33903900	50
SEC. DE OBRAS	05.001.04.122.0002.2042	MANUTENCAO DE ATIV. SECR. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	33903900	264

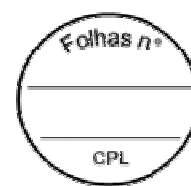
3.1.1. Mais detalhes sobre os recursos previstos para o presente certame poderão ser verificados no Parecer Contábil supracitado, disponível no Portal da Transparência na Fase Interna do presente processo Licitatório

04. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico “Licitações”, site www.bllcompras.org.br da BOLSA DE LICITAÇÕES.

4.1.1. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.





4.1.2. Para participar o licitante deverá autorizar a Bolsa de Licitações e leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente as taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições abaixo detalhadas:

a) Para Processos com Registro de Preços: - 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a emissão da declaração do Município – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/ item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Sendo que a licitante vencedora apenas pagará sobre o valor empenhado.

b) Para Processos sem Registro de Preços: - 1,5%(um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/ item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.2. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deverá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica, constante do Termo de Referência elaborado pela secretaria solicitante, conforme ANEXO III do edital.

4.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

4.3. Poderão participar deste Pregão na forma Eletrônica as empresas do ramo pertinente aos objetos licitados que atenderem a todas as normas legalmente constituídas e que satisfaçam as exigências de apresentação de documentos e anexos fixados neste edital.

4.4. A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis.

4.5. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de SORRISO/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.6. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.7. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.7.1. Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.7.2. Empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.3. Empresas estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.4. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.7.5. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.7.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

05. DO CREDENCIAMENTO E REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio e assessoria jurídica, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

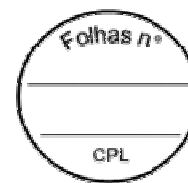
a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br



- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de MENOR PREÇO;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

I – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 5.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

5.8. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

5.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:33

Número do documento: 22033018575668200000078773038

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033018575668200000078773038>

Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 30/03/2022 18:57:57



06. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes farão o registro/lançamento de suas propostas diretamente na plataforma eletrônica, quando também deverão fazer a inclusão dos documentos de habilitação exigidos no edital, conforme datas e horários estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento convocatório, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. A proposta gerada na plataforma eletrônica deverá conter o preço e demais informações exigidas no presente Edital.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7. O licitante deverá enviar SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, PELA PLATAFORMA ELETRÔNICA, dos seguintes campos:

6.7.1. Valor unitário

6.7.2. MARCA/MODELO DETALHADO (o presente descritivo deve ser apresentada de maneira a garantir a fácil identificação e eventuais pesquisas para validação da equipe técnica.);

6.7.3. Fabricante;

6.7.4. Poderá ser solicitado, das empresas declaradas vencedoras, caso necessário, a apresentação de amostra(s) e/ou folders, fichas técnicas ou outros documentos complementares, do(s) produto(s) ofertado(s) nos itens descritos conforme Termo de Referência elaborado pela secretaria solicitante;

6.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





6.14. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

6.15. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

6.16. Após a abertura das propostas, eventuais pedidos de desistência deverão ser requeridas pelas empresas licitantes, via plataforma eletrônica, a fim de, possibilitar análise da equipe técnica e do(s) Pregoeiro(s) para a exclusão/desclassificação do(s) item(s) requeridos.

6.17. O Pregoeiro ou equipe técnica de apoio poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, respeitado o art. 43, § 3º da Lei 8666/93; sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

6.18. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro juntamente com a equipe técnica de apoio poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

6.19. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.20. A Proposta deverá estar no idioma oficial do Brasil, constando o preço de desconto para cada item ofertado, expresso em reais (R\$), com **02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário**, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima;

6.20.1. O registro da proposta na plataforma eletrônica, pela empresa licitante, gerará todas as obrigações e responsabilidade estabelecidas no presente instrumento convocatório.

07. DA DISPUTA DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro juntamente com a equipe técnica de apoio verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item e conforme ordem cronológica registrada na plataforma eletrônica.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil.
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

08. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro juntamente com a equipe técnica de apoio examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º, §2º do Decreto

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil.
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





Municipal 116/2019, aplicando-se também, de maneira subsidiária, as regras do art. 7º e do § 9º do art. 26 do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

8.2. Conforme entendimento do Acórdão nº 1455/2018-TCE Plenário, as propostas terão como critério de análise de valor o limite máximo estabelecido pelo município quando da formalização de seu balizamento, podendo ser critério de desclassificação, quando o valor final, apresentado, for superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, quando da análise das propostas, poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br, no prazo a ser estabelecido no momento da solicitação, que caso não respondido acarretará a desclassificação do item ou da proposta.

8.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio poderá solicitar que a licitante declarada vencedora, apresente amostra(s) no local a ser indicado e dentro do prazo máximo a ser estabelecido pela equipe técnica da secretaria solicitante, contados da solicitação, sob pena de sua desqualificação para adjudicação e homologação do objeto.

8.10. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

09. DA HABILITAÇÃO

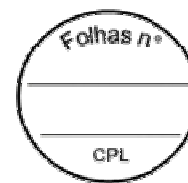
9.1. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que, atendidos os requisitos especificados no presente edital.

9.2. As licitantes deverão anexar todos os documentos de habilitação e demais documentos complementares através da plataforma BLL <http://bll.org.br/>, opção **OUTROS DOCUMENTOS** seguindo, preferencialmente, a ordem sequencial de documentos de habilitação conforme sequencia estabelecida no presente edital;

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil.
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





ATENÇÃO

(ORIENTAMOS OS LICITANTES A JUNTAR OS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF/ZIP/RAR NA SEQUENCIA ESTABELECIDADA NO EDITAL, JUNTAMENTE COM UM ÍNDICE RELACIONANDO TODOS OS DOCUMENTOS ENVIADOS, SEGUINDO A ORDEM SEQUENCIAL DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

9.2.1. AS EMPRESAS DEVERÃO ANEXAR SEUS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO, NO CAMPO OUTROS DOCUMENTOS, ATÉ O PRAZO ESTABELECIDO EM EDITAL E DISPONÍVEL NA PLATAFORMA ELETRÔNICA;

9.2.2. AS LICITANTES QUE NÃO ANEXAREM OS ARQUIVOS DENTRO DO PRAZO E CONFORME REGRAS ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL, ESTARÃO SUJEITAS A INABILITAÇÃO;

9.2.3. A fim de, garantir a regularidade e a integralidade do certame, não serão considerados os arquivos em extensões diversas ao PDF;

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA;

- a)** Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, autenticada de todos os sócios da empresa;
- b)** Registro comercial, no caso de Empresa Individual; **ou** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, **devidamente registrado na Junta Comercial**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou; Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **ou** Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93.
- c)** Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Sorriso – MT (relação de documentos para efetivação de Certificado de Registro Cadastral – anexo V do edital) em plena vigência. Para comprovação de HABILITAÇÃO o CRC é um documento **FACULTATIVO**, mas importante, já que todos os dados da empresa serão previamente lançados no sistema operacional da Prefeitura Municipal de SORRISO - MT, dando celeridade no julgamento da licitação, na fase de lances e, posteriormente, na prestação de contas e envio das informações aos órgãos fiscalizadores, bem como mantém o cadastro da empresa para futuras licitações promovidas por esta Prefeitura e garante à regularidade nos pagamentos a serem feitos, conforme regras da Instrução Normativa 007/2009.

II – REGULARIDADE FISCAL;

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), **com expedição não superior à 90 (noventa) dias da data de julgamento do certame;**
- b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, **com expedição não superior à 90 (noventa) dias da data de julgamento do certame;**

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil.
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br

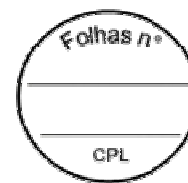
Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:33

Número do documento: 22033018575668200000078773038

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033018575668200000078773038>

Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 30/03/2022 18:57:57





- c) Certidão Negativa de Tributos Federais, unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo a débitos estaduais, fornecida pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso; ou certidão equivalente na hipótese de a licitante ser estabelecida em outro domicílio tributário e Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT, ou certidão equivalente na hipótese da licitante ser estabelecida em outra Unidade da Federação.
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal.
- f) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.
- h) Relatório de Consulta Consolidada (TCU, CNJ, Portal da Transparência) de Pessoa Jurídica disponível no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, conforme modelo **ANEXO IX**;

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

- a) Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do último exercício social apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ ou DEFIS em caso empresa optante do simples nacional.
- b) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, caso a presente certidão não apresente data de validade, a mesma, será considerada válida desde que sua emissão não seja superior à 90(noventa) dias da data de julgamento do certame.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA E DEMAIS DOCUMENTOS

- a) **Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprovem o fornecimento de equipamento similar ao especificado neste documento. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

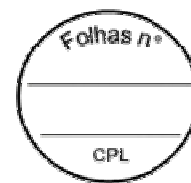
a.1 Os atestados devem conter:

- I - CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- II - Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;
- III - Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

a.2. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

a.3 **Em hipótese alguma** será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da





moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica;

b) Apresentação de Declaração Unificada de Habilitação (Modelo de Declaração Disponível no Anexo V), que deverá conter os seguintes termos:

b.1. QUE NÃO possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei n. 8.666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/90.

b.2. QUE NÃO possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999.

b.3. QUE recebeu todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens nele estabelecidos.

b.4. QUE está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta.

b.5. QUE sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar/entregar os serviços/materiais/equipamentos nos prazos e/ou condições previstas no edital e Projeto Básico.

b.6. QUE concorda com todos os termos estabelecidos no edital, termo de referência e anexos;

b.7. QUE a empresa tem pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação;

c) Declaração de Elaboração independente da proposta (Modelo de Declaração Disponível no Anexo IX).

OBSERVAÇÕES:

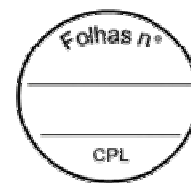
I – As empresas deverão anexar apenas 1 VIA de cada documento solicitado no presente edital, conforme orientações do item 9.2 e seguintes;

II – Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou incompletos, preferencialmente os documentos deverão ser enviados na ordem cronológica do item 9.2;

9.3. O pregoeiro poderá solicitar, após encerramento da fase de lances e julgamento de habilitação, o envio dos documentos originais ou outros que possam comprovar a autenticidade dos documentos apresentados, através de e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br ou encaminhar para Prefeitura de Sorriso, conforme endereço rodapé dentro do prazo de até 05 dias úteis;

9.4. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar, também, o Decreto de Autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





9.5. Os documentos cujo conteúdo não apresentar prazo da validade serão considerados o prazo de **validade de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de expedição do referido documento.

9.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

9.8. Declarada as empresas vencedoras, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio poderá solicitar documentação técnica complementar (folders, ficha técnica, catálogos etc.) referente aos itens ofertados.

9.8.1. O envio da documentação complementar ficará condicionada a determinação da equipe de apoio da secretaria solicitante, cuja solicitação ocorrerá mediante e-mail a ser encaminhado pelo Departamento de Licitação.

9.9. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

10.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item acima implicará da decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

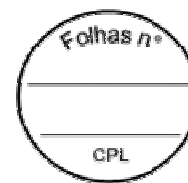
10.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **10.3**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil.
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem

10.4.4. Será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.5. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

10.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006, poderá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da referida Lei.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

11.1. Em até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura da sessão pública, poderá ser feito pedido de esclarecimentos sobre este Edital (**art. 14 do Decreto Municipal 116/2019**), através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br, deverá (a) Pregoeiro (a) Oficial com apoio da(s) equipe(s) técnica da(s) secretaria(s) solicitante(s), julgar e responder sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento.

11.2. Qualquer cidadão ou empresa poderá impugnar este Edital de Pregão, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico (**art. 13, caput do Decreto Municipal 116/2019**), devendo o Município, através do (a) Pregoeiro(a) Oficial com apoio da(s) equipe(s) técnica da(s) secretaria(s) solicitante(s), julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento. As impugnações deverão ser encaminhadas para o e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições em qualquer caso.

11.3. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

11.4. A fim de, **garantir a análise técnica em tempo hábil e dentro do prazo legal, as impugnações e solicitação de esclarecimentos deverão ser encaminhadas durante o horário de expediente do Departamento de Licitação das 07 às 13 horas, de segunda a sexta-feira.**

11.5. As impugnações e esclarecimento poderão ser encaminhadas ao Departamento de Licitações através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br, bem como protocoladas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor (encerramento da fase de habilitação), a Ata de Julgamento do certame será encaminhada diretamente no e-mail registrado pelas empresas na plataforma BLL <http://bll.org.br/>, bem como será disponibilizada no Portal da Transparência, sendo que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encaminhamento, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente (**art. 21, caput do Decreto Municipal 116/2019**), por meio do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br, **quanto a sua intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias, conforme regras do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/202 para apresentação das razões do recurso, por escrito, através do e-mail supracitado ou protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil.
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br

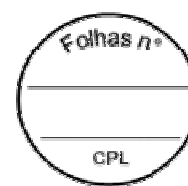


Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:33

Número do documento: 22033018575668200000078773038

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033018575668200000078773038>

Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 30/03/2022 18:57:57



12.2. Os demais licitantes ficam desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, XVIII da Lei n. 10.520/2002.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

12.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para publicação do resultado da licitação.

12.7. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento: a) tempestividade; b) legitimidade recursal; c) interesse de agir; d) forma escrita e pedido de nova decisão e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

12.7.1. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07, TCU).

12.8. Os recursos e contrarrazões poderão ser encaminhados ao Departamento de Licitações através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br ou protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT.

12.9. Os recursos deverão ser encaminhados durante o horário de expediente do Departamento de Licitação das 07 às 13 horas, de segunda a sexta-feira.

13. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS E DA FORMA DE FORNECIMENTO

13.1 A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura.

13.2. Os itens deverão ser entregues de acordo as especificações e parâmetros definidos/estabelecidos no Termo de Referência (anexo III) do presente edital.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos definidos através do Decreto Municipal para o exercício de 2022, sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30(trinta) dias para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

14.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

14.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

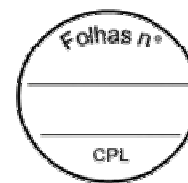
14.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

14.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil.
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br



14.7. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, encaminhando documento para as providencias relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

14.8. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para fins de homologação.

15.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação

15.3. A autoridade competente homologará o resultado da licitação, procederá a lavratura da Ata de Registro de Preços e encaminhará por e-mail as empresas para assinatura do representante legal, sendo que, após assinatura deverá ser devolvido ao Departamento de Licitação para assinatura da autoridade competente.

15.3.1. Após o recebimento da ARP por parte da detentora, a mesma deverá proceder a assinatura e encaminhar ao Departamento de Licitação da prefeitura no prazo máximo de até 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail.

15.3.2. Poderá o representante legal da licitante assinar a presente ata diretamente no Departamento de Licitação dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado.

15.4. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar, a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1. Os direitos e responsabilidades das partes estão devidamente estabelecidas no item 7 da Ata de Registro de Preços.

17. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





18.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Sorriso, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 8666/1993.

18.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

18.3. No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:

18.3.1. Advertência;

18.3.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

18.3.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

18.3.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

18.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

18.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 18.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 18.3.2., 18.3.3., 18.3.4., 18.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.4. As sanções previstas nos itens 18.3.1., 18.3.5., 18.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 18.3.2., 18.3.3., 18.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 18.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

18.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

19. DO FISCAL DO CONTRATO

19.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente aquisição:

TITULAR: ADELSON AGUIAR;

SUBSTITUTO: JULIANO LOUREIRO DE MORAIS;

19.1.1. A nomeação dos fiscais, da presente contratação, ocorrerá por meio de Portaria específica a ser publicada, após a formalização do instrumento contratual.

20. DA CARONA

20.1. Será facultado aos órgãos ou entidades não participantes a utilização desta ata de Registro de Preço nos termos do Artigo 21 e seus parágrafos do Decreto nº 44 de 06 de março de 2013.





21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002, com as suas alterações posteriores e Decreto Federal nº 10.024/2019 e Municipal nº 116/2019 e demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada, subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

21.2. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

21.3. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br, no horário de expediente das 7:00 às 13:00 horas.

21.4. A Plataforma do BLL será de uso exclusivo para a inclusão das propostas e documentos de habilitação, bem como para julgamento da fase de lances;

21.4.1. Documentos formalizados após o certame, nos casos previstos no presente Edital, serão encaminhados pelo e-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br ou disponibilizados no Portal da Transparência: <https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia/f/356/licitacoes>.

22. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- a) Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- c) Anexo III – Termo de Referência;
- d) Anexo IV – Relação de Documentos CRC Pessoa Jurídica ;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração Unificada de Habilitação (Pessoa Jurídica)
- f) Anexo VI – Requerimento Tratamento Diferenciado LC 123/2006 (Pessoa Jurídica)
- g) Anexo VII – Modelo de Procuração;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração Independente da Proposta (Pessoa Jurídica)
- i) Anexo IX – Relatório de Consulta Consolidada (TCU, CNJ, Portal da Transparência);
- j) Anexo X – Minuta do Contrato

SORRISO – MT, 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARISETE M. BARBIERI/ ROB EDSON L. DA SILVA
Pregoeiros/Prefeitura de Sorriso/MT

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br

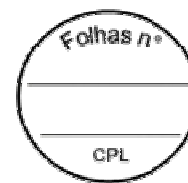


Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:33

Número do documento: 22033018575668200000078773038

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033018575668200000078773038>

Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 30/03/2022 18:57:57



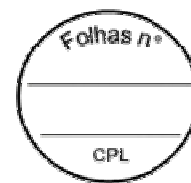
**ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS
DISPONIVEL NO SITE WWW.SORRISO.MT.GOV.BR E BLL.ORG.BR**

(A PROPOSTA DE PREÇOS DEVE SER PREENCHIDA DIRETAMENTE NA PLATAFORMA ELETRÔNICA SEGUINDO A ORDEM SEQUENCIAL NELA ESTABELECIDADA)

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





ANEXO II
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da CIRG sob o n.º . e CPF/MF sob o n.º ., doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa , inscrita no CNPJ sob o n.º ., e Inscrição Estadual n.º estabelecida a ., n.º...., bairro ., cidade de ., neste ato representada pelo Sr. ., portador do CIRG n.º SSP/PR e CIC n.º doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 116/2019 e 044/2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Eletrônico e o Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Constitui o objeto da presente ARP o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES INCLUINDO REMOÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE.

1.2. Os produtos deverão ser fornecidos, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA em anexo ao presente edital.

1.3. DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

RAZÃO SOCIAL:	
RESPONSÁVEL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE(S):	
EMAIL:	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil.
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





Nº	COD.	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA/MODELO	VALOR	TOTAL

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos definidos através do Decreto Municipal para o exercício de 2022, sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30(trinta) dias para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

3.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

3.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

3.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

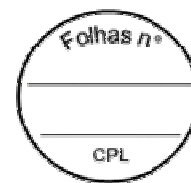
4.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.2.1. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá pleitear pedido de reequilíbrio com base no dispositivo da Lei 8.666/93, nos casos em que o município já houver formalizado o pedido de aquisição do produto e quando já estiver decorrendo o prazo limite para entrega do item solicitado.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





4.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

4.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

4.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

4.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

4.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

4.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

4.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

4.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

4.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

4.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

4.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura.

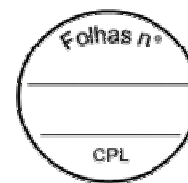
5.2. Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante os itens deverão ser entregues conforme segue:

5.2.1. Os serviços deverão ser realizados através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a poda e limpeza dos resíduos, nas quantidades solicitadas,

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





no local indicado pela secretaria solicitante, no município e em seus distritos, **no prazo máximo:**

- a) **24 (vinte e quatro) horas em caso de galhos e árvores que ofereçam risco à pessoas, residências e prédios públicos.**
- b) **03 (três) dias para demais casos dentro do perímetro urbano.**
- c) **05 (cinco) dias para demais casos dos Distritos pertencentes de Sorriso.** após solicitação e Autorização de Fornecimento expedido pelo solicitante.

5.2.2. O item 4, código da ágili nº. 850032 referente a poda de levantamento de copa deverá seguir cronograma definido pelo contratante, nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela secretaria solicitante, onde a empresa contratada efetuará a poda e limpeza dos resíduos bem como sua destinação.

5.2.3. Os transportes e descarga dos resíduos mencionados deverá ser efetuada pela Contratada em local indicado pela Contratante, dentro da carga horária de prestação de serviço da Equipe.

5.2.4. Serão atestados somente os serviços nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.2.5. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço prestado e itens, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.6. A empresa contratada deverá ser devidamente cadastrada e permissionado junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

5.2.7. É de responsabilidade da empresa contratada a correta destinação dos resíduos resultantes da poda de árvores que serão efetuadas.

5.2.8. A empresa vencedora deverá dispor de pessoal habilitado, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e todos os itens de segurança necessários à realização dos serviços dentro das normas vigentes, inclusive cones de sinalização.

5.2.9. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, limpeza, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta da contratada.

5.2.10. A empresa deverá providenciar a devida sinalização do local da realização dos serviços de poda de arvore, garantindo a segurança de pedestres, veículos e animais;

5.2.11. **A realização dos serviços relativos a poda de arvore compreendem os locais públicos dentro do perímetro urbano do município e também os Distritos.**

5.2.11.1. **A empresa é responsável por todos os custos decorrentes da locomoção e realização dos serviços solicitados no município ou Distritos.**

5.2.12. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na execução dos serviços prestados, a empresa contratada deverá efetuar a troca no **prazo máximo de 03 (três) dias**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do serviço solicitado.

5.2.13. Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.2.14. Apresentadas irregularidades pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de **10 dias** para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

5.2.15. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

5.2.16. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Sorriso – MT.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme Parecer Contábil nº 037/2022 emitido pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SEC. ESPORTES	13.001.27.812.0002.2084	MANUT DA SEC DE ESPORTES	33903900	658
FDO MUNIC SAUDE	15.001.10.301.0011.2089	MANUT DE ATVID ATENÇ BASICA	33903900	718
SEC. DESENVOLVIMENTO	09.001.23.691.0002.2072	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE DESENVOLV. ECONOM.	33903900	543
SEC. EDUCAÇÃO	04.001.12.122.0002.2019	MANUT ATIV DA SEC. DE EDUC	33903900	109
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0002.2078	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECR. DE ADMINISTRACAO	33903900	572
SEC. DE TRANSPORTES	12.001.26.782.0002.2083	MANUT. DA SEMTRA E DISTRITO DE BOA ESPERANCA	33903900	50
SEC. DE OBRAS	05.001.04.122.0002.2042	MANUTENCAO DE ATIV. SECR. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	33903900	264

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do Município:

7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

7.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

7.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

7.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

7.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

7.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

7.1.10. Rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

7.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

7.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil.
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br

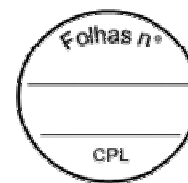


Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:33

Número do documento: 22033018575668200000078773038

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033018575668200000078773038>

Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 30/03/2022 18:57:57



- 7.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 7.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 7.1.16. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 7.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

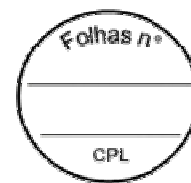
7.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 7.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamento(s)/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 7.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 7.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 7.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 7.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 7.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 7.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 7.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 7.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 7.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 7.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 7.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 7.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 7.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





7.2.17. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

7.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

7.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

7.2.21. A CONTRATADA deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

7.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

7.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

7.2.24. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

7.2.25. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

7.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

7.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

7.2.28. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

7.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Sorriso, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 8666/1993.

8.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.3. No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:

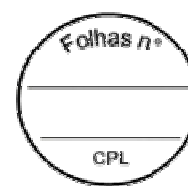
8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

8.3.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil.
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br



8.3.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2., 8.3.3., 8.3.4., 8.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.4. As sanções previstas nos itens 8.3.1., 8.3.5., 8.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.3.2., 8.3.3., 8.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA"**.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2022**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, e Decretos Municipais nº 116/2019 e 044/2013, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente aquisição:

TITULAR: ADELSON AGUIAR;

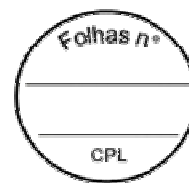
SUBSTITUTO: JULIANO LOUREIRO DE MORAIS;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

17.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

17.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CARONA

18.1. Nos termos do art. 21 do Decreto n. 044 de 06 de março de 2013, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Prefeito Municipal

EMPRESA
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHA

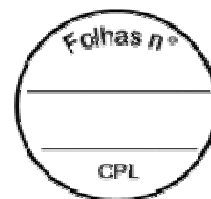
SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





P R E F E I T U R A D E
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



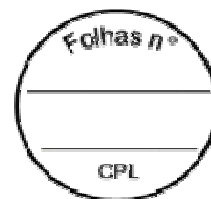
ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA
DISPONIVEL WWW.SORRISO.MT.GOV.BR

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:33
Número do documento: 22033018575668200000078773038
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033018575668200000078773038>
Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 30/03/2022 18:57:57



ANEXO IV

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FAZER CRC PESSOA JURÍDICA

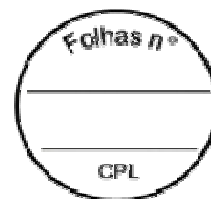
- **Contrato social da empresa em vigor;**
- **Telefone para contato;**
- **RG e CPF dos sócios da empresa;**
- **Alvará de funcionamento – ano atual;**
- **Inscrição no CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica) – situação ativa;**
- **Certidão negativa de tributos municipais e da dívida ativa municipal;**
- **Certidão negativa de débitos da receita federal e dívida ativa federal (conjunta);**
- **Certidão de regularidade do FGTS**
- **Conta bancária – pessoa jurídica (banco - agencia/cidade-conta corrente);**
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

Observações: Os documentos relativos à efetivação do CRC poderão ser encaminhados ao Departamento de Compras do Município de Sorriso – MT, em cópia simples. Os documentos de CRC (Certificado de Registrado Cadastral) somente terá validade enquanto todas as certidões nele constantes estiverem válidas, sendo que, os documentos para atualizações poderão também ser encaminhados através do site oficial do município por meio do endereço: <http://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso/#/>. Para participação da licitação o CRC é um documento FACULTATIVO, mas importante, já que todos os dados da empresa serão previamente lançados no sistema operacional da Prefeitura Municipal de SORRISO - MT, dando celeridade no julgamento da licitação, na fase de lances e, posteriormente, na prestação de contas e envio das informações aos órgãos fiscalizadores, bem como mantém o cadastro da empresa para futuras licitações promovidas por esta Prefeitura. A empresa que não realizar ou renovar o CRC, não ficará impedida de participar deste certame.

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





ANEXO V
MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

A Empresa _____, CNPJ N. _____, sediada
na _____, n. _____, bairro, _____,
CEP _____ Município _____, por seu representante legal
SR. _____

(A) _____, CPF Nº _____ E RG Nº _____,
abaixo assinado, DECLARA sob as penas da lei que, reúne todos os requisitos exigidos no
Edital, sejam elas quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-
financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital, tudo de
acordo com a Lei n. 10.520/02, subsidiada pela Lei n. 8.666/93, ainda, em cumprimento ao
solicitado no presente instrumento convocatório, **ITEM 9.2., IV, "B"** do edital,
DECLARAMOS sob as penas da lei, que:

I – NÃO possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder
Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência,
administração ou tomada de decisão, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei n.
8.666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/90.

II – NÃO possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16
(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a
partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação
determinada pela lei 9.854/1999.

III – RECEBEU todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as
informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como
concordo com todos os itens nele estabelecidos.

IV – ESTÁ apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra
a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública
Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de
transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades
direta.

V – SOB as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade,
caso venha vencer o certame, de executar/entregar os
serviços/materiais/equipamentos nos prazos e/ou condições previstas no
edital e Projeto Básico.

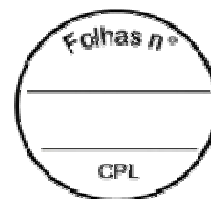
VI – CONCORDA com todos os termos estabelecidos no edital, termo de
referência e anexos;

VII – TEM pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos
estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da
presente licitação;

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano
NOME COMPLETO, ASSINATURA RESPONSÁVEL
DA EMPRESA
(CPF)
(Carimbo com CNPJ da empresa)

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br



ANEXO VI
SUGESTÃO DE MODELO DE REQUERIMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 4/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

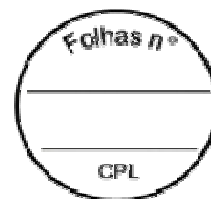
EMPRESA
REP LEGAL

Obs: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





ANEXO VII
SUGESTÃO DE MODELO DE PROCURAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua/Av _____, Nº _____, Cidade _____, Estado _____, neste ato representado pelo Sr _____, brasileiro, casado, portador do CPF _____, RG _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, cidade _____, estado _____, Representante legal da empresa, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. _____, portador do RG _____, CPF _____, aos quais concede poderes especiais para representá-lo junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, com poderes para praticar todos os atos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____, tais como: formulação de lances, alegações em ata, interposição de recursos, renúncia de direitos.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

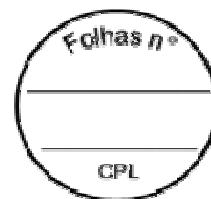
Assinatura do Representante Legal da Empresa
CNPJ nº _____

OBS:

1. (Elaborar em Papel Timbrado)

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO (MT)
PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/____

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____, portador da
CI _____, CPF _____ residente à rua/av
_____, nº _____, bairro _____, cidade de
_____ UF _____, representante devidamente constituído da empresa
_____ (doravante denominado Licitante), para fins do
disposto do Edital acima citado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do
Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Sorriso antes da abertura oficial das propostas; e os preços ofertados na Proposta de Preços estão de acordo com os preços praticados no mercado, bem como, não sendo superfaturados ou abusivos.

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Prazo de Validade da Proposta: No mínimo 60 dias

Forma de Pagamento: Conforme Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____

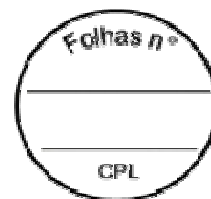
_____, em ____ de _____ de 2022.

(Representante legal do licitante)

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





ANEXO IX
MODELO RELATÓRIO DE CONSULTA CONSOLIDADA (TCU, CNJ, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/02/2020 18:42:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MUNICIPIO DE SORRISO**
CNPJ: **03.239.076/0001-62**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

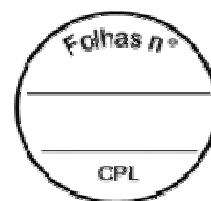
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na Avenida Mutum, 920N, Centro neste Município, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, casado, empresário, portador da RG nº xxxxxxxxx SSP/xx e CPF sob o nº xxx.xxx.xxx.xx, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º....., e Inscrição Estadual n.º..... estabelecida a, n.º....., bairro, cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador do CIRG n.º SSP/PR e CIC n.º doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2022** firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES INCLUINDO REMOÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE**, conforme a seguir:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
						R\$ -
TOTAL					R\$	-

1.2. Os serviços registrados serão adquiridos de acordo com as necessidades do Município.

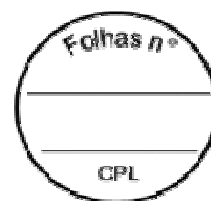
1.3. Os serviços deverão ser **prestados** conforme solicitação das Secretarias interessadas, no local por ela determinado, devendo ser conferido na presença do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º, II da Lei n. 8.666/93.

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____.
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos definidos através do Decreto Municipal nº ____/2022 para o exercício de 2022, sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30(trinta) dias para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
- 3.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
- 3.4. A empresa contratada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 3.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
- 3.7. A Contratada deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- 3.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
- 3.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.11. O CNPJ da empresa contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 4.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do instrumento contratual.
- 4.1.1. Considera-se Preço contratado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 4.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 4.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
- 4.2.2. **A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá pleitear pedido de reequilíbrio com base no dispositivo da Lei 8.666/93, nos casos em que o**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





município já houver formalizado o pedido de aquisição do produto e quando já estiver decorrendo o prazo limite para entrega do item solicitado.

4.3. A Contratante deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

4.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, a Contratante, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

4.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

4.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

4.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

4.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

4.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

4.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

4.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

4.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

4.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

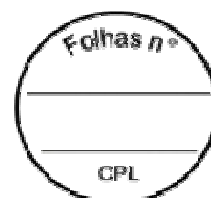
5.1. A Ata de Registro de Preço nº ____/2022, a qual originou o presente instrumento contratual terá validade de 12 (doze) meses.

5.2. Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante os itens deverão ser entregues conforme segue:

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





5.2.1. Os serviços deverão ser realizados através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a poda e limpeza dos resíduos, nas quantidades solicitadas, no local indicado pela secretaria solicitante, no município e em seus distritos, **no prazo máximo:**

- a) **24 (vinte e quatro) horas em caso de galhos e árvores que ofereçam risco à pessoas, residências e prédios públicos.**
- b) **03 (três) dias para demais casos dentro do perímetro urbano.**
- c) **05 (cinco) dias para demais casos dos Distritos pertencentes de Sorriso.** após solicitação e Autorização de Fornecimento expedido pelo solicitante.

5.2.2. O item 4, código da ágili nº. 850032 referente a poda de levantamento de copa deverá seguir cronograma definido pelo contratante, nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela secretaria solicitante, onde a empresa contratada efetuará a poda e limpeza dos resíduos bem como sua destinação.

5.2.3. Os transportes e descarga dos resíduos mencionados deverá ser efetuada pela Contratada em local indicado pela Contratante, dentro da carga horária de prestação de serviço da Equipe.

5.2.4. Serão atestados somente os serviços nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.2.5. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço prestado e itens, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.6. A empresa contratada deverá ser devidamente cadastrada e permissionado junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

5.2.7. É de responsabilidade da empresa contratada a correta destinação dos resíduos resultantes da poda de árvores que serão efetuadas.

5.2.8. A empresa vencedora deverá dispor de pessoal habilitado, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e todos os itens de segurança necessários à realização dos serviços dentro das normas vigentes, inclusive cones de sinalização.

5.2.9. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, limpeza, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta da contratada.

5.2.10. A empresa deverá providenciar a devida sinalização do local da realização dos serviços de poda de arvore, garantindo a segurança de pedestres, veículos e animais;

5.2.11. A realização dos serviços relativos a poda de arvore compreendem os locais públicos dentro do perímetro urbano do município e também os Distritos.

5.2.11.1. A empresa é responsável por todos os custos decorrentes da locomoção e realização dos serviços solicitados no município ou Distritos.

5.2.12. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na execução dos serviços prestados, a empresa contratada deverá efetuar a troca no **prazo máximo de 03 (três) dias**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do serviço solicitado.

5.2.13. Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

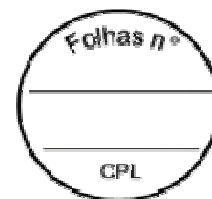
5.2.14. Apresentadas irregularidades pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de **10 dias** para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

5.2.15. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





5.2.16. Os itens, bem como, as quantidades serão eventualmente e previamente solicitados de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de seis meses iniciados a partir da data de ____/____/____ até o dia ____/____/____, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- 7.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- 7.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 7.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 7.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 7.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 7.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 7.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 7.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 7.1.10.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 7.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 7.1.12.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos.
- 7.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 7.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 7.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 7.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 7.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

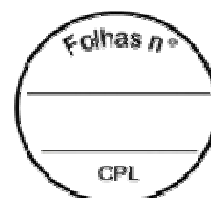
7.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 7.2.2.** Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





- 7.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 7.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 7.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 7.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 7.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 7.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 7.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 7.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 7.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 7.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 7.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 7.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 7.2.17. **A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato/ata de registro de preços;**
- 7.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 7.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 7.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 7.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 7.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





- 7.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 7.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 7.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 7.2.27. Realizar os fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 7.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 7.2.29. **A contratada deverá cumprir integralmente os parâmetros e especificações definidos no Termo de Referência (anexo III do edital) elaborado pelas secretarias solicitantes.**

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme Parecer Contábil nº 37/2022, emitido pelo Departamento de Contabilidade:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SEC. ESPORTES	13.001.27.812.0002.2084	MANUT DA SEC DE ESPORTES	33903900	658
FDO MUNIC SAUDE	15.001.10.301.0011.2089	MANUT DE ATVID ATENÇ BASICA	33903900	718
SEC. DESENVOLVIMENTO	09.001.23.691.0002.2072	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE DESENVOLV. ECONOM.	33903900	543
SEC. EDUCAÇÃO	04.001.12.122.0002.2019	MANUT ATIV DA SEC. DE EDUC	33903900	109
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0002.2078	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECR. DE ADMINISTRACAO	33903900	572
SEC. DE TRANSPORTES	12.001.26.782.0002.2083	MANUT. DA SEMTRA E DISTRITO DE BOA ESPERANCA	33903900	50
SEC. DE OBRAS	05.001.04.122.0002.2042	MANUTENCAO DE ATIV. SECR. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	33903900	264

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

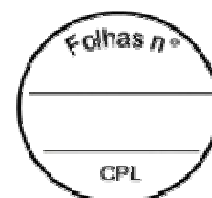
9.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Contrato obedece aos termos do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedor e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal 176/2006, e o Decreto Municipal n. 044/2014, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

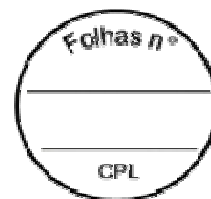
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

13.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. O processo de conferência da execução do serviço será realizado pela equipe do Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, segundo orientações do setor;

15.2. Conforme protocolo do Setor de Controle e Avaliação o **CONTRATADO** deverá encaminhar o relatório mensalmente, contendo a descrição do serviço prestado, juntamente com as guias de autorizações, e, em casos de inconsistências nos relatórios de produção, uma vez não corrigida, poderão ser glosadas;

15.3. Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

TITULAR: ADELSON AGUIAR;

SUBSTITUTO: JULIANO LOUREIRO DE MORAIS;

15.4. Os relatórios dos serviços prestados pelos estabelecimentos deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Fiscal de Contrato antes de serem encaminhados para o Departamento de Finanças;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

16.1. A contratação dos itens objeto do presente Contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

16.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL ADMINISTRATIVA:

17.1. A Contratada reconhece há prerrogativas inseridas no artigo 77 e seguintes, da Lei 8.666/93, que estipula a rescisão Administrativa.

17.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, se sujeita a contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este Contrato o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2022** a proposta da empresavencedora no certame supranumerado.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 176/2006 e o Decreto Municipal n. 044/2013, bem como suas alterações posteriores no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

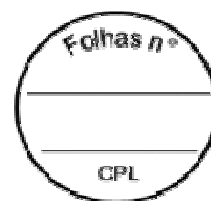
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE SORRISO



Certidão de regularidade da autuação

Processo n. 1003272-13.2022.8.11.0040

Certifico que verifiquei a autuação deste processo quanto à classe, ao assunto, à competência, às partes e aos procuradores, em cumprimento à Portaria n. 113/2020-CGJ, e constatei a sua regularidade.

SORRISO, 6 de abril de 2022.

INES LOPES GOMES

Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE SORRISO



Certidão de consulta negativa

Processo n. 1003272-13.2022.8.11.0040

Certifico que, após pesquisa realizada nos dados processuais disponíveis nos sistemas Apolo e PJe, não foram encontrados processos com elementos identificadores semelhantes aos dados processuais desta ação.

De acordo com a Resolução n. 185/2013-CNJ, cabe ao magistrado analisar a existência ou não de prevenção, conexão ou continência.

SORRISO, 6 de abril de 2022.

INES LOPES GOMES

Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais



Processo n° 1003272-13.2022.8.11.0040

Impetrante: JR Construtora e Prestadora de Serviços Ltda

Impetrados: Prefeito do Município de Sorriso/MT e ao Pregoeiro Municipal

VISTOS ETC,

JR Construtora e Prestadora de Serviços Ltda impetra o presente “Mandado de Segurança” contra ato ilegal imputado a **Ari Genésio Lafin, na qualidade de Prefeito do Município de Sorriso/MT, e ao Pregoeiro Municipal**, consistente na habilitação da empresa licitante vencedora do Pregão Eletrônico n° 014/2022, **Anderson Kummer**, tenda a licitação como objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviço de poda de árvores, remoção e transporte dos resíduos em vias e passeios públicos do município de Sorriso/MT

Aduz, em suma, que a habilitação da referida empresa ocorreu em afronta às regras do edital, uma vez que a licitante não preencheu o requisito da regularidade fiscal, no caso, comprovar sua Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual - CCE, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, com expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de julgamento do certame, conforme previsto no inciso II, alínea b, do item 9.2.2 do edital.

Assevera que em razão do exposto acima interpôs recurso administrativo (id. 81117513), no entanto, não provido pela Comissão Licitante, a qual manteve a decisão que consagrou a empresa vencedora, conforme decisão administrativa (id. 81117516), habilitação homologada pelo primeiro impetrado (id. 81117515).

Forte em tais fundamentos pede a concessão da medida liminar para determinar a suspensão e tornar sem efeito a habilitação da empresa vencedora.

Instruiu a inicial com documentos.



É o necessário.

Decido.

A liminar comporta acolhimento.

A ação constitucional do mandado de segurança é cabível para “*proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade...*”, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 12.016/09.

Por direito líquido e certo há de se entender aquele que resulta de fato certo, capaz de ser comprovado, de plano, por prova inequívoca e previamente constituída.

De início, vale destacar que o edital é a lei do processo licitatório, porquanto, delimita as condições e termos do procedimento, dentre eles: objeto, deveres e garantias entres os interessados, além de vincular suas disposições tanto à Administração Pública quanto aos licitantes.

Na condição de norma do processo licitatório, o edital em tela foi expresso ao exigir por parte da empresa vencedora a comprovada Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual - CCE, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, com expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de julgamento do certame, conforme previsto no inciso II, alínea b, do item 9.2.2 do edital, verbis:

“9.2.2. AS LICITANTES QUE NÃO ANEXAREM OS ARQUIVOS DENTRO DO PRAZO E CONFORME REGRAS ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL, ESTARÃO SUJEITAS A INABILITAÇÃO;

“ (...)”

II – REGULARIDADE FISCAL;



(...);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, com expedição não superior à 90 (noventa) dias da data de julgamento do certame;

(...)”

Compulsando os documentos juntados aos autos, especialmente a decisão administrativa proferida pelos impetrados que negou provimento ao recurso administrativo ajuizado pela impetrante, observo que a Administração Pública Municipal *a priori* relativizou as regras do certame, assim como que de forma aparentemente equivocada considerou comprovada pela empresa vencedora as disposições previstas no inciso II, alínea b, do item 9.2.2 do edital.

Com efeito, neste momento processual e com base nos documentos acostados aos autos, concluo que a licitante vencedora do certame não preencheu todos os requisitos previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 014/2022, cujo objeto era a contratação de empresa especializada em serviço de poda de árvores, remoção e transporte dos resíduos em vias e passeios públicos do município de Sorriso/MT, impondo, assim, a concessão da liminar almejada na inicial.

Assim sendo, em análise perfunctória, observo que a fundamentação exposta na peça basilar é suficiente para demonstrar a plausibilidade do direito líquido e certo invocado pela impetrante, pois, é forte a verossimilhança das alegações expostas na inicial no sentido de que a empresa vencedora não demonstrou satisfatoriamente todos os requisitos do edital.

A propósito:

“REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA – RECURSO QUE HABILITOU EMPRESA EM FLAGRANTE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ADSTRIÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA. A decisão da autoridade coatora violou o artigo 41 da Lei n. 8.666/93 ao deixar de observar a vinculação ao instrumento convocatório. Isso porque, os critérios estabelecidos no instrumento



convocatório visam propiciar aos interessados tratamento imparcial e, sobretudo, isonomia. A proposta apresentada pela interessada em contratar com a Administração, documento por meio do qual a empresa privada externalizava suas condições, com base nas exigências dispostas no edital da licitação, deve guardar rigor formal com o edital, sob pena de ferir a isonomia entre os licitantes. Se a Administração entendeu por bem fixar prazo de validade superior ao previsto na Lei de Licitações, o que é permitido, não deve em um segundo momento relativizá-lo ou dispensá-lo, sobretudo quando o referido prazo é capaz de interferir na composição do preço do serviço, como é o caso. Segurança concedida. Sentença ratificada.” (N.U 0003010-33.2011.8.11.0051, ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES , SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 06/11/2018, Publicado no DJE 26/11/2018)

Destarte, vislumbro na espécie a presença do *fumus boni iuris* de maneira a autorizar a concessão do pedido liminar almejado na peça basilar, consoante disposição do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016.

Pelo exposto, **DEFIRO A LIMINAR** postulada na inicial para **SUSPENDER** todos os atos do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 014/2022 até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se as autoridades coatoras e a empresa vencedora do certame, **Anderson Kummer** para, querendo, **no prazo de 10 (dez) dias**, apresentarem informações (art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016).

Após, vistas ao Ministério Público.

Às providências.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Sorriso/MT, 11 de abril de 2022.



Valter Fabrício Simioni da Silva

Juiz de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:33
Número do documento: 22041113221592800000079636788
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041113221592800000079636788>
Assinado eletronicamente por: VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA - 11/04/2022 13:22:17

CIENTE.



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:33
Número do documento: 2204140949412880000079980724
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2204140949412880000079980724>
Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 14/04/2022 09:49:42

Arquivo em PDF Anexo.



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:34
Número do documento: 22042808180336500000080931627
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042808180336500000080931627>
Assinado eletronicamente por: ELEN PARRON MENDES - 28/04/2022 08:18:04



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO – MT.

Processo n. 1003272-13.2022.8.11.0040

MUNICÍPIO DE SORRISO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre, n. 2525, neste ato representado pela Procuradoria Municipal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar, em tempo,

INFORMAÇÕES

aos termos do Mandado de Segurança impetrado pela empresa JR Construtora e Prestadora de Serviços Ltda, ante os seguintes termos e fundamentos.

I – SÍNTESE DA EXORDIAL:

O impetrante ingressou com o *mandamus*, sob o pretexto de que, o edital, não teria sido obedecido, pelo fato de a empresa “Anderson Kummer”, supostamente ter descumprido o item 9.2.2 do Edital, e ainda assim ter sido habilitada pelo Município de Sorriso.

É a síntese.

II – DO MÉRITO:

Como é cediço, o edital faz lei entre a Administração e os licitantes, visto que, o princípio da vinculação ao edital é soberano em procedimentos licitatórios, bem como foi expressamente previsto no art. 41, da Lei n. 8.666/93:

FONE(66)3545-4700 – Avenida Porto Alegre,2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-Mato Grosso –Brasil- www.sorriso.mt.gov.br





GESTÃO 2017 / 2020

P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A habilitação jurídica como ensina Marçal Justen Filho assim é definida: **“A prova da habilitação jurídica corresponde à comprovação de existência, da capacidade de fato e da regular disponibilidade para exercício das faculdades jurídicas. Somente pode formular proposta aquele que possa validamente contratar. As regras sobre o assunto não são de Direito Administrativo, mas de Direito Civil e Comercial. Não existe discricionariedade para a Administração Pública estabelecer, no caso concreto, regras específicas acerca da habilitação jurídica. Mais precisamente, a Administração deverá acolher a disciplina própria quanto aos requisitos de capacidade jurídica e de fato, dispostos em cada ramo do Direito. Encontra-se em situação de habilitação jurídica o sujeito que, em face do ordenamento jurídico, preenche os requisitos necessário à contratação e execução do objeto”.**

Necessário se faz ressaltar que, o procedimento licitatório jamais poderá ser considerado um fim em si mesmo, mas um meio para, em nome do interesse público, efetivar a contratação da proposta mais vantajosa e do licitante apto. Justamente por isso é que, no curso do certame, não se pode ater ao excesso de formalismo, por se dizer, não é possível privilegiar a forma em detrimento da matéria. Portanto, basta que, no exame das condições de preenchimento das regras inseridas no instrumento convocatório, os documentos apresentados pelos licitantes sejam materialmente válidos para que se declare o vencedor e que sua exigência seja legal.

Tribunal de Contas da União assim decidiu:

“o apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais”. (TCU, 004809/1999-8, DOU 8/11/99, p.50, e BLC nº 4, 2000, p. 203.

FONE(66)3545-4700 – Avenida Porto Alegre,2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-Mato Grosso –Brasil- www.sorriso.mt.gov.br



Pois bem, o trecho do edital que está fomentando toda a presente controvérsia é o seguinte:

9. DA HABILITAÇÃO:

II – REGULARIDADE FISCAL;

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e **compatível com o objeto licitado**, com expedição não superior à 90 (noventa) dias da data de julgamento do certame;

Ora Excelência, o próprio trecho do Edital no qual a parte autora se escora, deixa claro que, a CCE deverá ser compatível com o objeto licitado.

O objeto licitado, por sua vez, é relativo a prestação de serviços (poda de árvores).

Logo, NÃO EXISTE CCE COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO, posto que tal documento é exigido pelo Estado de Mato Grosso para que o contribuinte possa realizar a compra e venda de produtos, operação que incide o ICMS, cuja competência é estadual.

Repita-se, o objeto licitado é relativo a “poda de árvores”, ou seja, prestação de serviços, cujo tributo a incidir sobre a operação é o ISS e não o ICMS, de modo que o único cadastro que o licitante precisa ter é o Municipal, tendo-se em vista que, o tributo que incidirá sobre tal operação é de competência municipal.

Cumpra-se destacar que, o Edital do Pregão Eletrônico 014/2022 assim como todos os editais do Município de Sorriso seguem o padrão exigido pelo TCE/MT, contudo, tal padronização não pode ser justificativa para exigir documentos incompatíveis com a legislação vigente e a atividade econômica das empresas.

Por tal razão, a CCE, neste caso, é incompatível com o objeto do Edital, motivo pelo qual a sua apresentação é desnecessária, sob pena de se incorrer em **formalismo exacerbado**, cuja coibição é recorrente na jurisprudência.





P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Veja Excelência, que a própria lei estabelece que a habilitação será procedida mediante a comprovação de cadastro estadual ou municipal, senão vejamos o que dispõe o art. 29, II, da Lei n. 8.666/93:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e **compatível com o objeto contratual**;

Com efeito, a lei é muito clara sobre a Administração poder exigir o cadastro municipal OU estadual, pertinente ao ramo de atividades e **COMPATÍVEL COM O OBJETO CONTRATUAL.**

Ou seja, ainda que se chegue à hipotética conclusão de que o Edital obrigou todos os licitantes a apresentarem a CCE, o que insiste-se não ser o caso, tal exigência seria ilegal, **afrontando diretamente o art. 29, II, da Lei n. 8.666/93**, implicando em clássico caso de **formalismo exacerbado**, o que é reiteradamente rechaçado pelo **TJMT**:

EMENTA:

REMESSA NECESSÁRIA – MANDADO DE SEGURANÇA – ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – EXCLUSÃO DE LICITANTE DO CERTAME POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTO – ALEGADO EXCESSO DE FORMALISMO – SENTENÇA RATIFICADA.

1 – Em respeito ao art. 37, XXI, da Constituição Federal, as exigências editalícias para participar de licitação não podem restringir a competitividade e, mais, devem observar os princípios da isonomia e da razoabilidade na busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

2 – O procedimento licitatório é baseado na rígida observância de seus regramentos, mas não se pode olvidar que o objetivo do referido processo é garantir que a Administração adquira bens e serviços de acordo com a proposta mais vantajosa e

FONE(66)3545-4700 – Avenida Porto Alegre,2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-Mato Grosso –Brasil- www.sorriso.mt.gov.br





P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

conveniente. As exigências demasiadas e rigorismos exacerbados com a boa exegese da lei devem ser afastados.

(N.U 1000951-58.2018.8.11.0003, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 10/02/2020, Publicado no DJE 10/02/2021)

REMESSA NECESSÁRIA DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – EXCLUSÃO DE LICITANTE DO CERTAME POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTO – ALEGADO EXCESSO DE FORMALISMO – SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

1 – Em respeito ao art. 37, XXI, da Constituição Federal, as exigências editalícias para participar de licitação não podem restringir a competitividade e, mais, devem observar os princípios da isonomia e da razoabilidade na busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

2 – O procedimento licitatório é baseado na rígida observância de seus regramentos, mas não se pode olvidar que o objetivo do referido processo é garantir que a Administração adquira bens e serviços de acordo com a proposta mais vantajosa e conveniente.

As exigências demasiadas e rigorismos exacerbados com a boa exegese da lei devem ser afastados. (N.U 1000951-58.2018.8.11.0003, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 10/02/2020, Publicado no DJE 01/06/2020).

3 - Sentença em reexame necessário deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

(N.U 1012837-54.2018.8.11.0003, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, YALE SABO MENDES, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 05/04/2021, Publicado no DJE 16/04/2021)





P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE EMPRESA DO CERTAME POR NÃO TER APRESENTADO DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO SEU CADASTRO COMO CONTRIBUINTE MUNICIPAL OU ESTADUAL. SEGURANÇA CONCEDIDA NA ORIGEM. MANUTENÇÃO. ATO ILEGAL E DESARRAZADO. DEMONSTRAÇÃO DE SUA REGULARIDADE FISCAL POR MEIO DA JUNTADA DE ALVARÁ QUE CONTÉM O NÚMERO DO SEU CADASTRO. DOCUMENTO IDÔNEO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA SOBRE A FORMA ESPECÍFICA DE COMPROVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DE FORMAS NÃO DISPOSTAS NO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO E QUE REPRESENTAM FORMALISMO EXACERBADO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C. Cível - 0004640-86.2018.8.16.0004 - Curitiba - Rel.: Desembargador Carlos Mansur Arida - J. 11.12.2019) (TJPR - REEX: 00046408620188160004 PR 0004640-86.2018.8.16.0004 (Acórdão), Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida, Data de Julgamento: 11/12/2019, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 18/12/2019)

Nessa vereda, o edital e a lei são claros quanto a desnecessidade de o licitante apresentar a CCE neste certame, **pois, incompatível com o objeto**, motivo pelo qual o *mandamus* não merece prosperar.

Portanto, mostra-se impossível a concessão da segurança à minguia de ilegalidade ou abuso de poder no ato impugnado.

III – DA REVOGAÇÃO DA LIMINAR:

A tutela provisória é um instituto caracterizado pela sua precariedade (art. 296, CPC).

Destarte, a mesma pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental, e ser revogada, renovada, ou modificada **a qualquer tempo, desde que de forma fundamentada**, como preceituam os arts. 294, parágrafo único, e 298, ambos do CPC:





P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

“Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter **antecedente ou incidental**.

Art. 298. **Na decisão que conceder, negar, modificar ou revogar a tutela provisória, o juiz motivará seu convencimento** de modo claro e preciso.”.

Este também é o parecer do ilustre Marinoni (2016, pp. 377 e 380):

“A tutela provisória pode ser prestada de forma antecedente – com o que será autônoma do ponto de vista processual – ou incidental.

[...]

A decisão que concede, nega, modifica ou revoga a tutela provisória deve ser fundamentada.”.

Com efeito, resta claro que, o magistrado pode a qualquer momento conceder, negar, modificar ou revogar a tutela provisória, havendo como único requisito a fundamentação da decisão.

Portanto, se a parte apresentar elementos que justifiquem qualquer destes atos ao magistrado, ele pode, reitera-se, a qualquer tempo, assim proceder, o que demonstra o cabimento desta medida.

Pois bem, este juízo suspendeu o Pregão Eletrônico n. 14/2022, sob a justificativa de que o item 9.2.2 não teria sido observado no momento em que a empresa vencedora do certame foi habilitada.

No entanto, conforme demonstrado, a CCE só é exigível quando for compatível com o objeto do certame, o que não é o caso, como amplamente demonstrado.



Nobre Julgador, mencionamos ainda o disposto na Portaria 05/2014¹ da SEFAZ do Estado de Mato Grosso que dispõe sobre o Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Mato Grosso e dá outras providências:

**CAPÍTULO III
DA OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO NO CCE**

Art. 27 Deverão promover a respectiva inscrição no CCE/MT:

I – as pessoas arroladas no artigo 22 das disposições permanentes do RICMS/2014; (efeitos a partir de 1º de agosto de 2014) **(Nova redação dada pela Port. 241/14)**

II – as empresas de armazéns gerais, de armazéns frigoríficos, de silos e de outros armazéns de depósito de mercadorias;

III – as empresas **prestadoras de serviço de transporte interestadual e intermunicipal;**

(...)

§ 12 **Ficam, também, obrigadas a se inscreverem no CCE/MT** as pessoas jurídicas localizadas neste Estado, ainda que não contribuintes do ICMS, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional, que adquirirem, com habitualidade, mercadorias de estabelecimentos mato-grossenses inscritos no referido Cadastro com CNAE pertinente a estabelecimento atacadista, distribuidor ou correlato.

§ 13 O disposto no § 12 deste artigo **não se aplica ao Microempreendedor Individual – MEI, não contribuinte do ICMS.**

Vejamos que, as únicas empresas prestadoras de serviços obrigadas a se inscreverem no Cadastro de Contribuintes do Estado são as empresas prestadoras de transporte interestadual e intermunicipal, que não é o caso da empresa ANDERSON KUMMER, além do mais, a referida empresa é enquadrada como Microempreendedor Individual – MEI, o que dispensa a obrigatoriedade de cadastro no CCE, conforme disposto acima, razão pela qual não poderia a administração desclassificar a referida empresa já que não tem obrigatoriedade de ser cadastrada como contribuinte do Estado.

¹<https://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/07FA81BED2760C6B84256710004D3940/C59132C6A174B94384258272006C6488>





P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Nesta senda, nota-se que, não houve ato ilegal ou abuso de autoridade que justificasse o deferimento da ordem liminar, visto que, a decisão da Comissão Permanente de Licitação foi de acordo com a legislação e a jurisprudência.

Não é demais ressaltar que, o Município de Sorriso estaria incorrendo em formalismo exacerbado se exigisse tal certidão do licitante, mesmo que previsto em edital, visto que, a Administração não pode criar embaraços que impeçam a participação no certame.

Ora, se A LEI, no art. 29, II, da Lei n. 8.666/93, expressamente determina que o cadastro municipal ou estadual será exigido conforme o objeto contratual, não poderia o Município de Sorriso estabelecer regra diversa, pois, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode se sobrepor ao princípio constitucional da legalidade, isto é, não poderia, o Pregoeiro, exigir, diversamente da legislação vigente que, a empresa participante apresentasse registro cadastro dispensável para o seu ramo de atividade.

Por mais que, o Município de Sorriso NÃO TENHA colocado tal embaraço, é de bom alvitre destacar que, mesmo supondo que, a tese autoral esteja correta, existiria flagrante ilegalidade em exigir o CCE da empresa vencedora, pois tal exigência violaria o art. 29, II, da Lei n. 8.666/93, apresentando-se clássico caso de formalismo exacerbado, que a jurisprudência não aceita.

Por tais razões, protesta-se pela revogação da liminar.

IV – DOS PEDIDOS:

Por tais razões, requer o recebimento da presente informação, eis que tempestiva, bem como que, NO MÉRITO, sejam julgados **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** (Art. 487, I – CPC) os pedidos constantes da exordial, nos termos descritos nesta peça informativa, com a consequente **DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA** vindicada;

Ademais, que seja **REVOGADA A LIMINAR CONCEDIDA**, para que se cumpra o interesse público e evite-se eventuais prejuízos pela falta de contratação da prestação de serviço.

Por fim, protesta provar suas alegações por todos os meios admitidos nesta via especial, que seja a impetrante condenada ao pagamento de custas



P R E F E I T U R A D E
S O R R I S O
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Sorriso/MT, 25 de abril de 2022.

ÉSLEN PARRON MENDES
OAB/MT nº 17.909
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



M.M Juiz, procedemos a juntada da procuração em anexo.



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:34

Número do documento: 22042808250237200000080933589

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042808250237200000080933589>

Assinado eletronicamente por: ELEN PARRON MENDES - 28/04/2022 08:25:03



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre, 2.525, nesta cidade de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARI GENEZIO LAFIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 411.319.161-15, portador da Cédula de Identidade n.º 607903/SSP-MT, residente e domiciliado em Sorriso/MT.

OUTORGADOS: DR. ELEN PARRON MENDES, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob n.º. 17.909, nomeado pela Portaria de n.º 9346/2022, no cargo de Procurador Geral do Município de Sorriso - MT; **DR. DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob n.º. 12.671, nomeado pela Portaria n.º 361 de 18 de fevereiro de 2022, no cargo de Assessor Jurídico do Município de Sorriso - MT; **DR. EVANDRO GERALDO VOZNIK**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob n.º. 12.979, nomeado pela Portaria n.º 069/2021 no cargo de Assessor Jurídico do Município de Sorriso - MT; **DR. ALEX SANDRO MONARIN**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob n.º. 7.874-B, nomeado pela Portaria n.º 059/2021 no cargo de Assessor Jurídico do Município de Sorriso - MT; **DR. CEZAR VIANA LUCENA**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob n.º. 19.417, nomeado pela Portaria n.º 091/2021 no cargo de Assessor Jurídico do Município de Sorriso - MT, e **DR. FLÁVIO HENRIQUE DE FRETAS**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT n.º 15.741, conforme termo de posse n.º 026/2013.

PODERES: Amplos e gerais poderes conferidos pela cláusula “ad judicium” e “extra”, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar termo de parcelamento, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber e dar quitação, podendo recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defendê-lo nas contrárias seguindo umas e outras até final decisão, interpondo e acompanhando os recursos necessários, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Sorriso - MT, 08 de fevereiro de 2022.

ARI GENEZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Av. Porto Alegre, nº2525, Centro – Sorriso/MT – CEP: 78890-000 | Tel.: (66) 3545-4700

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. VALTER FABRÍCIO SIMIONI DA SILVA, JUIZ DA
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO-MT.

URGENTE: liminar deferida em Mandado de Segurança.

Autos de nº 1003272-13.2022.8.11.0040.

ANDERSON KUMMER – ME, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CPNJ de nº 40.352.763/0001-16 (**doc. 1**), sediada na Rua Ingá, nº 149-E, bairro Jardim Primavera, cidade de Lucas do Rio Verde-MT, neste ato representada pelo único proprietário, o Sr. **Anderson Kummer**, brasileiro, convivente, empresário do ramo de jardinagem, inscrito no RG 23208090 SSP/MT e CPF nº 042.356.551-67; vem, por intermédio de seu advogado (**doc. 3**) que a esta subscreve, apresentar **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIRO PREJUDICADO C/ PEDIDO LIMINAR DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO**, conforme razões em anexo.






1. DA TEMPESTIVIDADE E DA HABILITAÇÃO NOS AUTOS

O presente manifesto é tempestivo, pois ainda não houve a devida citação do terceiro interessado, Anderson Kummer – ME, conforme se depreende abaixo (tendo ciência por parte da Prefeitura recentemente):

1

Rua dos Salgueiros, nº 2.553-N, Bairro Flor do Cerrado, Nova Mutum-MT.
Contatos: (65) 98455-3002 (WhatsApp) / 99285-5044 (ligações) / jordan.paixao@outlook.com.



Ato de comunicação	Data limite prevista para ciência ou manifestação	Documentos	Fechado
Intimação (14136687) MUNICIPIO DE SORRISO/MT Representante: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO DE SORRISO Expedição eletrônica (11/04/2022 18:28:28) ALEX SANDRO MONARIN registrou ciência em 14/04/2022 09:04:58 Prazo: 10 dias	03/05/2022 23:59:59 (para manifestação)	 	SIM
Intimação (14136686) RENATO SILVA VILELA Diário Eletrônico (11/04/2022 18:28:28) RENATO SILVA VILELA registrou ciência em 11/04/2022 19:52:19 Prazo: 15 dias	06/05/2022 23:59:59 (para manifestação)	  	SIM

Requer, desde já, a sua habilitação e de seu advogado nos autos, cf. praxe.

2. DOS FATOS E CABIMENTO DA INTERVENÇÃO DE TERCEIRO LEGALMENTE PREJUDICADO

Trata-se de decisão liminar proferida no presente Mandamus, que que suspendeu e tornou sem efeito a habilitação da empresa vencedora de licitação – **prejudicando a diretamente, o que lhe dá o direito de recorrer da decisão da forma disponível, conforme Súmula 202, STJ.**

A empresa **JR Construtora e Prestadora de Serviços Ltda** impetrou Mandado de Segurança com pedido liminar contra suposto ato ilegal de **Ari Genésio Lafin, Prefeito do Município de Sorriso/MT**, e ao **Pregoeiro Municipal**, questionando a **validade da habilitação de uma das empresas vencedoras do Pregão Eletrônico nº 014/2022, Anderson Kummer ME**, tendo a licitação como objeto o registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços simples de poda de árvores, remoção e transporte dos resíduos em vias de passeios públicos do município de Sorriso/MT.

Aduziu, em suma, que a habilitação da referida empresa afronta o inciso II, alínea b, do item 9.2.2 do edital, uma vez que a licitante não comprovou sua inscrição no

Cadastro de Contribuintes Estadual (CCE), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, com expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de julgamento do certame.

Assevera que em razão do exposto acima interpôs recurso administrativo (id. 81117513), esse não provido pela Comissão Licitante, a qual manteve a decisão que consagrou a empresa vencedora, conforme decisão administrativa (id. 81117516), habilitação homologada pelo primeiro impetrado (id. 81117515).

É clara a intenção da empresa *JR Construtora e Prestadora*: inabilitar suas concorrentes, vencedoras da licitação, todas elas, em especial a *Anderson Kummer-ME*, sob a alegação de ausência de apresentação do CCE.

De pronto, a Administração Pública Municipal não acolheu as rasas alegações da Recorrente por entender pela regularidade da inscrição e validade da habilitação de ambas as licitantes vencedoras.

Ocorre que, após a decisão judicial, a Comissão Licitante decidiu pela anulação do certame para publicar novo edital, ferindo o direito da Impetrante e de terceiros que também venceram a licitação.

As autoridades do executivo municipal apresentaram defesa, comprovando a regularidade do processo editalício, da inscrição, habilitação e vitória da Recorrente.

3. DA ORDEM JURÍDICA E FATOS QUE SOLUCIONAM O CASO.

Observe, Excelência, como o próprio nome do cadastro transmite, o cadastro é do contribuinte estadual, pelo qual os contribuintes do Estado do Mato Grosso precisam para realizar operações de competência do fisco estadual (ICMS, p. ex.) – não se confundindo com o fisco Municipal (ISS, p. ex.).

Não sabe se por erro ou desatenção, o edital solicita, opcionalmente, a comprovação da inscrição no CCE relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

Ocorre que o objeto licitado é a (1) prestação de serviços (2) municipais e para o presente caso **é impossível** a entrega de tal documento, observando-se que o CCE é documento de uso exclusivo do Estado do Mato Grosso para fiscalizar ICMS e não de ISS.

Tem que ficar claro, MM., que **o único cadastro compatível com o objeto licitado é o cadastro municipal**, pois é por ele que é feita a identificação do contribuinte e feitos os lançamentos de ISS – e tal fato é replicado na defesa das Autoridades Impetradas.

O cadastro municipal, esse devidamente entregue por todas as empresas vencedoras, é o único documento capaz de vincular a Impetrante ao objeto licitado (prestação de serviços de poda de árvores).

É impossível o CCE ser um documento exigível para prestação de serviços simples, pois a Lei de Licitações **recomenda** que os órgãos públicos requeiram **apenas documentos desnecessários**, sendo incompatível com os princípios norteadores do direito administrativo fazê-lo, já que traz ônus excessivo às empresas que venham a concorrer no certame.

4. DOS DIREITOS

4.1. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS NUM PREGÃO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS SIMPLES SOB À ÓTICA DA LEI 8.666/93

A Lei de Licitações (nº 8.666/93), em seu art. 29, traz o rol de documentos exigíveis aos licitantes para a sua habilitação: incisos I ao IV no que tange à regularidade fiscal, e V para a regularidade trabalhista.

O **inciso II** trata da prova de inscrição no cadastro de contribuinte, devendo o edital exigir o cadastro de contribuintes estadual **somente se** o objeto da licitação for compra (pois sujeito ao ICMS, de competência estadual).

Sendo o objeto da licitação **serviços/obras**, o **cadastro** será o **Municipal** (para fiscalizar o tributo de sua competência – **ISS**).

Além do cadastro municipal para o certame em espeque, é necessário **CNPJ válido e regular** (que é o que ocorre na presente situação) e a inscrição municipal. A empresa é idônea e não tem contra si nada que desmereça a sua participação no certame!

É um abuso a Impetrante ser obrigada a ter o cadastro do CCE só para participar desse pregão eletrônico, sendo que, além de lhe causar um encargo, **nem mesmo será utilizado**, já que a empresa não realiza operações passíveis de tributação estadual.

Sintetizando: o edital está pedindo um documento que a Lei deixa claro **não ser obrigatório**. Portanto, ILEGAL!

O r. julgador deverá suspender a eficácia da decisão judicial liminarmente, bem como ordenar a prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 14/2022, para que a Impetrante possa usufruir de sua vitória no certame e possa, por fim, trabalhar, pois depende disso – a Prefeitura de Sorriso também necessita dos serviços de poda URGENTEMENTE!

A impetrante é microempresa e precisa trabalhar para se manter funcionando e podendo manter seus poucos funcionários. Já a JR Empreendimentos é empresa grande, consolidada, visando desqualificar os pequenos concorrentes para alcançar vitória no certame, já que não apresentou a melhor proposta.

Os documentos necessários já foram entregues e apreciados pela comissão que cuidou do pregão – sendo certificada a validade e suficiência dos documentos entregues pela comissão responsável.

Outro ponto: **a fase de se impugnar as inscrições já passou**, não podendo mais se dizer em indeferimento da inscrição da impetrante. Seria injusto e ilegal refazer o edital do zero, sendo que a Manifestante foi a vencedora por apresentar a melhor e mais barata proposta, respeitando os princípios norteadores do Direito Administrativo e atingindo o Princípio da Melhor Proposta – que é o objeto principal de um pregão eletrônico.

Lembrando que são os Princípios servem às Leis e não o contrário! É a Lei quem está acima na hierarquia de poder.

TODOS os Princípios foram respeitados e o edital foi corretamente aplicado e seguido, não havendo qualquer tipo de prejuízo ao erário e nem à administração pública. Ao contrário, foram estritamente seguidas a Constituição Federal, as leis e seus princípios; sobretudo porque **o objetivo do certame foi atingido: conseguir a mão de obra mais qualificada e menos onerosa ao erário público.**

Ora, Exa., **toda** a documentação foi **entregue** e **aprovada** pela Comissão Organizadora e pelo Executivo Municipal desde o período de inscrição.

Observadas as propostas, verificar-se-á que a **JR Construtora e Prestadora** está tentando desqualificar a Anderson Kummer-ME, usando como argumento a falta de entrega de documento que a Lei **não permite ser exigido** – ilegais, por sua vez! –, visando forçar a Administração Pública a aceitar a sua proposta, que, diga-se de passagem, é mais onerosa e menos vantajosa para a administração pública municipal!

4.2. DA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA E DA LEGISLAÇÃO FEDERAL QUE VEDA A EXIGÊNCIA DO “CCE” PARA O PRESENTE CERTAME

Como já explicitado, nobre julgador, a Impetrante busca, de forma rasteira e rasa, inabilitar a concorrência, a qual juntou fielmente **todos os documentos solicitados e necessários para concorrer ao certame**.

É simples de se solucionar, prezado Julgador: é só verificar a documentação entregue e se certificar que os documentos necessários estão lá. **SOBRETUDO** porque a Prefeitura recebeu e aprovou toda a sua documentação!

Ainda assim, é de bom alvitre salientar que o CCE não é documento necessário para empresas oferecerem **SERVIÇOS**, sobretudo **MUNICIPAIS!** O Cadastro de Contribuintes Estadual serve para uso exclusivo do Governo do Estado do Mato Grosso para operações que incidam a tributação de competência estadual (ICMS).

O tributo incidente sobre operações municipais é o imposto sobre serviços (ISS). As empresas não vão realizar operações de vendas, Nobre Julgador, **vão prestar serviços de jardinagem** para a municipalidade sorrisense!

É **ilegal** requerer da Empresa **documento que a Lei de Licitações não permite a sua exigência, bem como é abusivo por criar ônus excessivo**, por não haver a mínima necessidade deste documento.



A jurisprudência consolidada do TCU, Acórdão 1700/2007 (Plenário), dispõe: “**O pregão eletrônico é obrigatório para licitações que visam à aquisição de bens e serviços comuns**, só não sendo utilizado se, comprovada e justificadamente, nos termos do Decreto nº 5.450/2005, houver inviabilidade, que não se confunde com a opção discricionária.”

Dispõe a Lei 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 48. (...), vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

Ora, Excelência, veja que a legislação/jurisprudência federal é clara quando anota que **apenas** serão requeridos em editais documentos necessários para o fim a que se destina (ao objeto licitado), **se fazendo ilegal e desproporcional requerer documento que não seja utilizado para o fim a que se destina aquele edital.**

Requerer um documento que não é necessário traz ônus prejudicial ao certame e às licitantes, devendo ser afastada a sua exigência!

Se observarmos a Pirâmide de Kelsen, se atestará que o edital, apesar de constituir as regras do certame, não tem força jurídica capaz de ultrapassar lei federal, pois é a lei quem regulamenta o edital, não o contrário!

O edital só tem força jurídica dentro do ato a que se propõe, **e deve obediência à Lei 14.133/21 e à Lei de Licitações (8.666/93)**, e esta última condiciona:

Art. 1º. **Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços**, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. **Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta**, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e **Municípios**.

Art. 3º. **A licitação destina-se a garantir** a observância do princípio constitucional da **isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Veja que as regras primárias da licitação visam garantir a isonomia, a seleção mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável – **o que foi atingido no pregão, já que a melhor proposta apresentada foi a desta Manifestante**, tratando os concorrentes com isonomia e economizando o dinheiro público.

A empresa *JR Construtora* alega que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório foi desrespeitado pelo Executivo Municipal, o que não é verdade. Veja:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, **mas sempre velando pelo princípio da competitividade**.¹

¹ FROTA, Bruno Mariano ; FROTA, David Augusto Souza Lopes . O princípio da vinculação ao instrumento convocatório deverá ser observado no contexto geral da sistemática normativa. Revista Jus Navigandi, ISSN 8



Note que esse princípio nada mais é que uma face do princípio da legalidade, mas focado nas disposições do edital. No entanto, submete-se ao princípio da competitividade – o que foi alcançado com louvor pela administração municipal.

Sendo o princípio da vinculação uma face do p. da legalidade – este que se submete à vontade da Lei de Licitações –, e observando que por um provável erro foi criada 1 (uma) disposição que contraria a jurisprudência do TCU e a legislação a que se submete, diz-se, então, que essa disposição do edital é ilegal e deve ser desconsiderada para dar seguimento ao processo licitatório, evitando maiores prejuízos à administração pública e às empresas vencedoras do pregão nº 14/2022.

Observe que o edital NÃO DEVE ser refeito por tal erro, já que é um erro de fácil correção, devendo tal item perder sua eficácia por decisão deste r. juízo.

Requerer o CCE é ilegal, porque a Lei de Licitações não o torna obrigatório, dispondo que só deve ser exigido para aquisição de bens (que incidiria ICMS); e constitui um abuso, por trazer ônus excessivo às licitantes, em especial às pequenas empresas – o que precisa ser afastado pelo judiciário!

O edital submete-se à Lei de Licitações (8.666/93) e à Lei 14.133/21, e como o objetivo do pregão eletrônico é contratar empresa para o serviço simples de poda de árvores, deve a Pregoeira requerer dos licitantes apenas o cadastro municipal e o CNPJ para a cobrança de ISS, devendo Vossa Excelência afastar a exigência desse documento!

A Concorrente, **JR Construtora e Prestadora**, invoca o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** para tentar barrar a participação da concorrência. Ocorre que tal princípio é secundário e serve para nortear a aplicação da lei, mas não pode sobrepor-se à ela, já que a lei é o próprio instrumento de alcance do direito.

Observada a jurisprudência do TCU, vê-se que o excesso de formalismos **não é benéfico** para a Administração Pública. A seguir, um caso idêntico ao presente, em que o recurso que uma empresa apresentou visando a inabilitação de uma concorrente foi indeferido. Vejamos:

1518-4862, Teresina, ano 25 , n. 6172, 25 mai. 2020 . Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/64267>. Acesso em: 25 ago. 2022.

9

Rua dos Sagueiros, nº 2.553-N, Bairro Flor do Cerrado, Nova Mutum-MT.
Contatos: (65) 98455-3002 (WhatsApp) / 99285-5044 (ligações) / jordan.paixao@outlook.com.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TC 005.105/2015-3. GRUPO I – CLASSE VII – Plenário. Natureza: Representação. Órgão: Gerência Executiva do INSS - BLUMENAU/SC - INSS/MPS. Interessado: Cibam Engenharia Ltda. (01.211.015/0001-61).

SUMÁRIO: PREGÃO ELETRÔNICO. REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE SUSPENSÃO CAUTELAR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA HABILITAÇÃO DE EMPRESA PARTICIPANTE. CONHECIMENTO. REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. NEGATIVA DE CONCESSÃO DE CAUTELAR. DETERMINAÇÕES.

Trata-se de representação com pedido de medida cautelar da empresa Cibam Engenharia Eireli EPP, com base no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, contra ato ocorrido no Pregão Eletrônico nº 8/2014, da Gerência Executiva do INSS em Blumenau - SC (peça 1, p. 1-12), que tem por objeto Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção predial, de caráter preventivo e corretivo, com cobertura de risco e com fornecimento de mão de obra especializada (sem dedicação exclusiva) e materiais nas unidades operacionais do INSS administradas pela Gerência Executiva do INSS Blumenau/SC (peça 2, p. 1). (...)

13. No caso concreto, a própria Cibam, signatária da presente representação, não traz nenhum elemento que coloque em dúvida a compatibilidade do ramo de atividade da Construtora Santos Carneiro em confronto com o objeto da licitação. **A queixa da representante é a falta da apresentação tempestiva do documento em si**, mas não coloca em momento algum em xeque o ramo de atividade da empresa concorrente. Assim, **contrariaria o interesse público inabilitar licitante que propôs melhor preço, pelo simples fato de ter trazido a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal não no momento do envio da totalidade da documentação de habilitação, mas sim quando diligenciada pela pregoeira**. Cabe aqui destacar que, em contraposição a eventuais interpretações tendentes a privilegiar o excesso de formalismo nos pregões, o Decreto 5.450/2005, prevê, em seu artigo 5º, parágrafo único, preceito que **orienta a interpretação das normas da licitação em favor do atingimento do interesse público:**

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (g.n.)

A decisão é clara: não sendo desviada a finalidade do objeto licitatório, nem comprometido o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, afrentaria o interesse público inabilitar licitante que propôs melhor preço pela ausência de um documento que sequer é necessário para a prestação do serviço.

O CCE é para uso do Estado, para os casos de aquisição de bens (que incide ICMS), **o que não é objeto do presente edital!**

Depreende-se que o edital está alinhado com a legislação pertinente: o pregão eletrônico está sendo usado com a finalidade de contratar a prestação de serviços comuns. É necessário apenas a apresentação do cartão do CNPJ e cadastro municipal (CRC – certificado de registro cadastral) – devidamente incluídos no sistema DLL juntos aos demais documentos e certidões requeridos no edital.

Importante acentuar que há tratamento diferenciado às ME e EPP pelo edital, possibilitando que estes tipos de negócio possam entregar a documentação, mesmo que irregulares (item 6.3), mantendo suas habilitações aprovadas; concedendo também prazo diferenciado de 5 (cinco) dias úteis (prorrogável por igual período) para trazer documentos com a validade atualizada após declarada a sua vitória (item 10), seguindo a ordem do art. 43, §1º, LC 123/06.

Como se pode ver, Exa., a empresa Anderson Kummer -ME não precisou se utilizar dessas benesses para vencer o processo licitatório. Se a Comissão verificasse a necessidade da entrega de novos documentos após ser declarada vitoriosa, a Administração Pública, por Lei e pelo edital, deveria conceder de até 10 dias úteis à empresa para apresentar novos documentos e iniciar a prestação de serviços (o que não aconteceu!).

Neste diapasão, verifica-se que a entidade pública não verificou a necessidade de pedir novos documentos, atestando a validade e regularidade dos documentos entregues. Por isso **deverá ser mantida como vencedora do processo licitatório**, respeitando o edital e as disposições legais vigentes, atendendo os princípios que regem a administração pública (art. 3º, Lei 8.666/93).

5. DA LIMINAR: DA REFORMA DA DECISÃO

A intenção do D. Juízo, claramente, é de proteger direitos, mas, respeitosa-mente, isso não foi alcançado pela Terceira, Anderson Kummer-ME, visto que não recebeu a oportunidade de se manifestar nos autos antes de ser proferida a decisão.

A Recorrente é legítima para impugnar a sentença, pois é uma das vencedoras do pregão eletrônico e está sendo diretamente prejudicada por ela, pois não pode prestar o serviço, tendo em vista que a decisão suspendeu todos os atos do processo licitatório.

Já não bastava ter que esperar os prazos do edital, teve que se defender e aguardar o julgamento do recurso administrativo e agora a decisão do douto juízo, que afeta a existência da Impetrante, pois necessita iniciar a prestação de serviços para se manter ativa.

A decisão retirou o direito da Recorrente de prestar os serviços da licitação que ela venceu.

Forçada pela decisão suspensiva do MS, o município pretende criar novo pregão eletrônico, prejudicando deveras a Impetrante Anderson Kummer ME, vendo que a mesma não poderá participar, tendo em vista que não poderá licitar, já que não possui o CCE – que, diga-se de passagem, é um documento que a Lei NÃO PERMITE a sua cobrança para tal tipo de licitação, já que se trata de licitação para prestação de serviços públicos simples, a qual compete única e exclusivamente ao fisco municipal, não sendo necessária a apresentação de cadastro estadual (que serve unicamente para uso do fisco estadual).

LEMBRANDO que o cadastro municipal (e toda a documentação exigida/necessária) foi devidamente entregue pela Recorrente; recebida, analisada e aprovada pela comissão organizadora do certame; tanto que foi a vencedora por oferecer o preço mais vantajoso à administração pública (que é o objetivo principal desse tipo de licitação).

O pregão eletrônico tem como característica principal a celeridade e a flexibilidade na burocratização do processo, facilitando a vida da entidade licitadora.

Por isso, verificado o direito da empresa Anderson Kummer-ME em se manter habilitada, resguardado pela Lei 8.666/93, que atesta a desnecessidade do CCE para o objeto licitado (prestação de serviço de podas de árvores) – o que por sua vez comprova que sua documentação está completa e regular, já que a mesma entregou todos os documentos necessários, sendo analisados e aprovados pela Entidade Licitadora, tudo conforme demonstrado nesta peça manifestatória.



Assim como do iminente *periculum in mora* que lhe assola, caracterizado pela existência da decisão que suspendeu todo o processo licitatório, os prejuízos financeiros causados por estar há meses sem poder iniciar a prestação dos serviços e sendo impossível prever o tempo que essa suspensão durará, somados à necessidade da Prefeitura por tais serviços, o que prejudica a imagem da Administração e da cidade.

Desta forma requer-se que Vossa Excelência digne-se a reformar a decisão que suspendeu o processo licitatório, ordenando o seu regular prosseguimento, bem como reconheça a regularidade e validade da habilitação da Anderson Kummer-ME, de modo que a mesma possa dar início à prestação de serviços ao município de Sorriso-MT.

6. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, reque-se o recebimento da presente, sendo atestada a sua tempestividade, bem como a procedência *in totum* de seus pleitos, conforme segue:

- a) Liminarmente suspender a liminar concedida, reconhecendo a validade do edital, seguindo a jurisprudência do TCU (Acórdão 005.105/2015-3) para afastar a eficácia do item que solicita o CCE, por ser uma exigência que traz onerosidade excessiva aos licitantes e afronta às Leis 8.666/93 e 14.133/21;
- b) Reconhecer a validade e regularidade do certame e da sua habilitação no pregão;
- c) Ordenar que as Autoridades Municipais deem continuidade ao Pregão Eletrônico nº 14/2022, para que a impetrante possa prestar o serviço, gozando de sua vitória, de forma que não seja mais prejudicada.
- d) Protesta todos os meios de prova disponíveis e legais; bem como a sua habilitação no processo, sendo as intimações feitas exclusivamente em nome de seu advogado.

Nestes termos, pede deferimento.

De Lucas do Rio Verde-MT para Sorriso-MT, 25 de agosto de 2022.

Jordan Emanuel Ferreira da Paixão
OAB/MT 27.145



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.352.763/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/01/2021
NOME EMPRESARIAL ANDERSON KUMMER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NORTAO SERVICOS TERCERIZADOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R INGA	NÚMERO 149 E	COMPLEMENTO *****
CEP 78.455-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PRIMAVERAS	MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (65) 3549-4666	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/03/2022** às **17:34:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PROCURAÇÃO PARA FORO GERAL

ANDERSON KUMMER – ME, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CPNJ de nº 40.352.763/0001-16 (**doc. 1**), sediada na Rua Ingá, nº 149-E, bairro Jardim Primavera, cidade de Lucas do Rio Verde-MT, neste ato representada pelo único proprietário, o Sr. **ANDERSON KUMMER**, brasileiro, convivente, empresário do ramo de jardinagem, inscrito no RG 23208090 SSP/MT e CPF nº 042.356.551-67; pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui como seu advogado **JORDAN EMANOEL FERREIRA DA PAIXÃO**, OAB-MT nº 27.145, com endereço profissional sito à Rua dos Salgueiros, nº 2.553-N, Bairro Flor do Cerrado, Nova Mutum-MT, CEP 78.450-000, com o endereço de e-mail jordan.paixao@outlook.com e telefones: (65) 98455-3002 / 99285-5044, a quem confere amplos e ilimitados poderes *ad judicium et extra*, na defesa dos interesses da outorgante perante os órgãos Judiciais, Legislativos e Executivos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais, Ministério Público, repartições e instituições públicas e privadas, inclusive instituições financeiras/bancos, e representá-lo, em especial, junto à Receita Federal do Brasil, Secretarias de Fazenda/Finanças dos Estados, Procuradorias ou qualquer outro órgão judicial ou administrativo que se faça necessário diligenciar, prestar declarações, podendo realizar pesquisas sobre situação fiscal e cadastral, solicitar e assinar quaisquer documentos, realizar vistas de processos administrativos e judiciais, recorrer, requerer, receber valores em seu nome, enfim, estando autorizado a praticar todos os atos para o fiel cumprimento deste mandato.

De Lucas do Rio Verde-MT, 15 de março de 2022.



ANDERSON KUMMER – ME
CNPJ Nº 40.352.763/0001-16

Rua dos Salgueiros, nº 2.553-N, Bairro Flor do Cerrado, Nova Mutum-MT, CEP 78450-000.
Contatos: (65) 9 8455-3002 / jordan.paixao@outlook.com.

Autos nº 1003272-13.2022.8.11.0040.

ANDERSON KUMMER - ME, devidamente qualificada nos autos epigrafados, vem, respeitosamente, requerer a juntada da documentação relativa à manifestação id. 93554290. Tratam-se dos documentos entregues pela Manifestante para habilitação no edital. Os documentos incluem: DEFIS, certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista nos âmbitos federal, estadual e municipal; certidões judiciais, cartão do CNPJ, consultas, certidões e documentos do TCU e JUCEMAT e documentos pessoais.

Nestes termos, pede deferimento.

De Lucas do Rio Verde-MT para Sorriso-MT, 26/08/2022.

JORDAN EMANOEL FERREIRA DA PAIXÃO

OAB/MT 27.145



Exercício: 2022

Ano Calendário: 2021

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2021 a 31/12/2021

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial ANDERSON KUMMER	CNPJ da Matriz 40.352.763/0001-16
Data da Abertura no CNPJ 12/01/2021	Optante pelo Simples Nacional Sim
Regime de Apuração Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração Nenhuma	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 07/03/2022 17:17:49
Número do Recibo 02.07.22066.0329120-1
Autenticação 40102.35532.27316.63357



Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

Declaração Original

Exercício 2022

Ano-Calendário 2021

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2021 a 31/12/2021

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 40.352.763/0001-16
Nome empresarial: ANDERSON KUMMER
Data de abertura no CNPJ: 12/01/2021
Regime de Apuração: competência
Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	2
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 042.356.551-67

Nome: ANDERSON KUMMER

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%

Número da Declaração: 403527632021001
Autenticação: 40102.35532.27316.63357

Número do Recibo: 02.07.22006.0329120-1
Página 1



último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%) 0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 40.352.763/0001-16 UF: MT

Houve mudança de endereço do estabelecimento para outro município no período abrangido pela declaração? Não

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R\$ 223.869,87
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Aquisições no mercado interno	R\$ 0,00
Importações	R\$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00

Número da Declaração: 403527632021001
Autenticação: 40102.35532.27316.63357

Número do Recibo: 02.07.22066.0329120-1
Página 2

Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 44.771,21

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
MT	LUCAS DO RIO VERDE	R\$ 3.785,73

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 07/03/2022 17:17:49

Número do Recibo: 02.07.22066.0329120-1

Autenticação: 40102.35532.27316.63357

Número da Declaração: 403527632021001

Autenticação: 40102.35532.27316.63357

Número do Recibo: 02.07.22066.0329120-1

Página 3



PARECER PARA EMISSÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Assunto: Análise do atestado de capacidade, no âmbito do Processo de Inexigibilidade nº 009/2021 Credenciamento nº 001/2021, Contratado **ANDERSON KUMMER, CNPJ 40.352.763/0001-16**, que trata do objeto “*Serviços de Poda Ornamentais de Árvores, Condução dos resíduos e Retirada de algumas árvores, em vias e passeios, bem como as localizadas nos imóveis públicos (Praças, Postos de Saúde da Família, Centro de Saúde, Cemitério, Lagos, Escolas e demais Espaços Públicos) do município de Lucas do Rio Verde – MT.*”.

Considerações:

*Não há Processo Administrativo instaurado;

*Nos relatórios do fiscal de acompanhamento o contrato não foi constatado nenhum apontamento de irregularidade;

a) Planilha:

Item	Unidade	Descrição	Valor Contratado e executado do período: 04.05.2021 a 04.03.2022
1	UNI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODAS ORNAMENTAIS, CONDUÇÃO DOS RESÍDUOS E RETIRADAS DE ÁRVORES	RS 213.074,88

b) Local: A execução dos trabalhos se dá conforme liberação (Poda por Bairros), por parte da Secretaria de Infraestrutura e Obras.

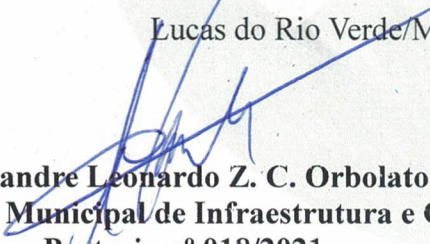
c) Prazo de Execução: O prazo de execução é de no máximo 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Ordem de serviço.

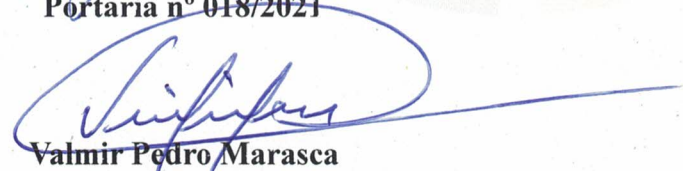
d) Período do Contrato: 12 (doze) meses.

Parecer Final:

Diante do exposto, opinamos pelo fornecimento do Atestado de Capacidade Técnica a ser emitido em favor da Contratada **ANDERSON KUMMER, CNPJ 40.352.763/0001-16 Contrato nº 054/2021**, por ser cumpridora dos prazos, exigências dos termos e condições contratuais, não havendo até a presente data em nossos registros nenhum fato que macule ou desabone sua idoneidade.

Lucas do Rio Verde/MT, 04 de março de 2022.


Alexandre Leonardo Z. C. Orbolato
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Portaria nº 018/2021


Valmir Pedro Marasca
Matricula nº 8343
Fiscal de Contrato

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL LUCAS DO RIO VERDE
Situação da Despesa por Credor - (Extrato do Credor)
CONSOLIDADO

Parâmetros: Data Inicial (emissão empenho): 01/03/2021; Data Final (emissão empenho): 04/03/2022; Credor: ("valor","1621675","descricao","ANDERSON KUMMER/ 40352763000116 / JURIDICA"); Demonstrar os Empenhos Totalmente Pagos: SIM - Versão: 33 de 24/02/2022 17:14:00
 Totalmente Anulados: SIM; Consolidador: N; Demonstrar histórico do empenho?: SIM; Demonstrar os Empenhos Totalmente Pagos: SIM - Versão: 33 de 24/02/2022 17:14:00

DESPESAS

DESPESAS EMPENHADAS

DESPESAS EFETIVADAS PELA LIQUIDAÇÃO

PAGAMENTOS

Documento	Data	Valor	Documento	Data	Nº / Tipo Documento	Retido	Valor	Documento	Data	Valor Pago	Saldo a pagar
-----------	------	-------	-----------	------	---------------------	--------	-------	-----------	------	------------	---------------

Entidade.: **PREFEITURA MUNICIPAL LUCAS DO RIO VERDE**

Credor.: **ANDERSON KUMMER**

Empenho 6714	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE 208 UN E RETIRADA DE 1 UN DE RETIRADA DE ÁRVORES NO BAIRRO RIO VERDE, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS. CREDENCIAMENTO 001/2021											
	18/06/2021	12.705,36	21126	30/06/2021 (08)		255,38	12.449,98	13183	07/07/2021	12.449,98	0,00	
Total do Empenho:.						255,38	12.449,98			12.449,98	0,00	

Empenho 7357	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE 294 UN E RETIRADA DE 4 UN DE ÁRVORES NOS BAIRROS RIO VERDE E JARDIM DAS PALMEIRAS, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS. CREDENCIAMENTO 01/2021, INEG. 09/2021 E CONTRATO 54/2021.											
	02/07/2021	18.139,71	21785	12/07/2021 (NF 09)		364,61	17.775,10	13942	16/07/2021	17.775,10	0,00	
Total do Empenho:.						364,61	17.775,10			17.775,10	0,00	

Empenho 7661	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE 317 UN E RETIRADA DE 2 UN DE ÁRVORES NO BAIRRO JD DAS PALMEIRAS SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS. CREDENCIAMENTO 001/2021, INEXIGIBILIDADE 9/2021 E CONTRATO 54/2021.											
	12/07/2021	19.343,55	22026	15/07/2021 (NF 11)		388,81	18.954,74	14096	16/07/2021	18.954,74	0,00	
Total do Empenho:.						388,81	18.954,74			18.954,74	0,00	

Empenho 7868	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE 341 UN DE ÁRVORES NO BAIRRO VENEZA, SOLICITADO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS. CREDENCIAMENTO 001/2021, INEXIGIBILIDADE 009/2021 E CONTRATO 054/2021.											
	19/07/2021	20.889,69	22433	22/07/2021 (NF 12)		419,88	20.469,81	14353	23/07/2021	0,00	20.469,81	
								14579	28/07/2021	0,00	20.469,81	
								14697	30/07/2021	20.469,81	0,00	
Total do Empenho:.						419,88	20.469,81			20.469,81	0,00	

Empenho 8050	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE 352 UN DE ÁRVORES NO BAIRRO VENEZA, SOLICITADO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS. CREDENCIAMENTO 001/2021, INEXIGIBILIDADE 009/2021 E CONTRATO 054/2021.											
	23/07/2021	21.829,17	24903	04/08/2021 (NF 14)		438,77	21.390,40	14996	05/08/2021	21.390,40	0,00	
Total do Empenho:.						438,77	21.390,40			21.390,40	0,00	





PREFEITURA MUNICIPAL LUCAS DO RIO VERDE

Situação da Despesa por Credor - (Extrato do Credor)

CONSOLIDADO

Parâmetros: Data Inicial (emissão empenho): 01/03/2021; Data Final (emissão empenho): 04/03/2022; Credor: {"valor": "1621675", "descricao": "ANDERSON KUMMER/40352763000116/JURIDICA"}; Demonstrar os Empenhos Totalmente Pagos: SIM - Versão: 33 de 24/02/2022 17:14:00

Totalmente Anulados: SIM; Consolidador: N; Demonstrar histórico do empenho?: SIM; Demonstrar os Empenhos Totalmente Pagos: SIM - Versão: 33 de 24/02/2022 17:14:00

Página: 2 / 3
Data: 04/03/2022
Usuário: karine.paula

DESPESAS

DESPESAS EMPENHADAS

DESPESAS EFETIVADAS PELA LIQUIDAÇÃO

PAGAMENTOS

Documento	Data	Valor	Documento	Data	Nº / Tipo Documento	Retido	Valor	Documento	Data	Valor Pago	Saldo a pagar	
Empenho 9624	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE 408 UN E RETIRADA DE 3 UN DE ÁRVORES NOS BAIRROS PQ DAS AMERICAS.											
	27/08/2021	24.789,42	30091	09/09/2021	(16)		498,27	16957	13/09/2021	24.291,15	0,00	
	Total do Empenho: 24.291,15											

Empenho 10020	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE 95 UN DE ÁRVORES NO BAIRRO BANDEIRANTES, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS. CREDENCIAMENTO 001/2021 E INEXIGIBILIDADE 009/2021.											
	03/09/2021	5.842,50	30087	09/09/2021	(15)		117,43	16956	13/09/2021	5.725,07	0,00	
	Total do Empenho: 5.725,07											

Empenho 11593	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE 515 UN E RETIRADA DE 3 UN DE ÁRVORES NO BAIRRO MENINO DEUS, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS. CREDENCIAMENTO 001/2021 - CONTRATO 054/2021.											
	05/10/2021	31.732,53	37789	05/11/2021	(NF 17)		637,82	21187	08/11/2021	31.094,71	0,00	
	Total do Empenho: 31.094,71											

Empenho 13471	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE 110 UN E RETIRADA DE 3 UN DE ÁRVORES NO BAIRRO MENINO DEUS, INEXIGIBIL											
	18/11/2021	6.953,01	41779	09/12/2021	(22)		139,76	24884	17/12/2021	6.813,25	0,00	
	Total do Empenho: 6.813,25											

Empenho 14267	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE 295 UN DE ÁRVORES E RETIRADA DE 15 UN DE ÁRVORES NA COMUNIDADE DE GROSILÂNDIA, SOLICITADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS. CONTRATO 054/2021.											
	01/12/2021	25.159,30	42714	16/12/2021	(23)		505,70	25016	17/12/2021	24.653,60	0,00	
	Total do Empenho: 24.653,60											

Empenho 1028	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS DE PODA E RETIRADA DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE. CONTRATO Nº 054/2021											
	31/01/2022	0,00					0,00			0,00	0,00	
	Total do Empenho: 0,00											

Empenho 1223	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS DE PODA E RETIRADA DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT. CONTRATO Nº 054/2021.											
	02/02/2022	17.417,28	1328	07/02/2022	(01)		350,09	751	07/02/2022	17.067,19	0,00	
	Total do Empenho: 17.067,19											





PREFEITURA MUNICIPAL LUCAS DO RIO VERDE
Situação da Despesa por Credor - (Extrato do Credor)
CONSOLIDADO

Parâmetros: Data Inicial (emissão empenho): 01/03/2021; Data Final (emissão empenho): 04/03/2022; Credor: {"valor": "1621675", "descricao": "ANDERSON KUMMER / 40352763000116 / JURIDICA"}; Demonstrar os Empenhos Totalmente Anulados: SIM; Consolidado: N; Demonstrar histórico do empenho?: SIM; Demonstrar os Empenhos Totalmente Pagos: SIM - Versão: 33 de 24/02/2022 17:14:00

DESPESAS				DESPESAS EFETIVADAS PELA LIQUIDAÇÃO				PAGAMENTOS			
Documento	Data	Valor	Documento	Data	Nº / Tipo Documento	Retido	Valor	Documento	Data	Valor Pago	Saldo a pagar
Empenho 1301 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS DE PODA E RETIRADA DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE. CONTRATO Nº 054/2021.											
	07/02/2022	0,00									
Total do Empenho::						0,00	0,00			0,00	0,00
Empenho 1345 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E RETIRADA DE ARVORES NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT.											
	08/02/2022	12.664,02	83047	25/02/2022 (04)		254,14	12.389,88	1908	25/02/2022	12.389,88	20,00
Total do Empenho::						254,14	12.389,88			12.389,88	20,00
Empenho 1480 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESA COM LIMPEZA DE TERRENO PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.											
	10/02/2022	3.748,80	82220	16/02/2022 (002)		75,35	3.673,45	1579	17/02/2022	3.673,45	0,00
Total do Empenho::						75,35	3.673,45			3.673,45	0,00
Empenho 2320 VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESA COM LIMPEZA DE TERRENO PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.											
	24/02/2022	3.483,15									
Total do Empenho::						0,00	0,00			0,00	3.483,15
Total do Credor::						4.446,01	216.748,33			216.748,33	3.503,15

Sistema Contábil - Beifa Sistemas. Usuário: karine-paula. Emissão: 04/03/2022 às 14:59:54. Protocolo: 22cd8fb0-47a0-4405-80da-800b2e8694df



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

CONTRATO Nº 054/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021

A a empresa **ANDERSON KUMMER**, inscrita no CNPJ Nº **40.352.763/0001-16**, doravante designada "**CONTRATADA**", com sede na Rua das Bromélias, Nº 1290 W, Bairro: Bandeirantes, no município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, representada pelo Sócio-proprietário **Sr. Anderson Kummer**, brasileiro, portador do RG Nº 23208090 SSP/MT e CPF Nº 042.356.551-67, declara que tem conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;

b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;

c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução e/ou fornecimento, serão:

Fiscal do Contrato: Valmir Pedro Marasca – Matrícula Nº 8343, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Fiscal Suplente: Marcelo Guimarães da Silva – Matrícula Nº 8298, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

Lucas do Rio Verde – MT, 04 de Maio de 2021.

ANDERSON KUMMER
CONTRATADA
Anderson Kummer
Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL LUCAS DO RIO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AV. AMÉRICA DO SUL, 2500 S - LOT. PARQUE DOS BURITIS

EXERCÍCIO
2022

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Nº ALVARÁ
737

Nº INSCRIÇÃO
40417

RAZÃO SOCIAL
ANDERSON KUMMER

NOME FANTASIA
NORTAO SERVICOS TERCERIZADOS

INICIO DA ATIVIDADE
14/1/2021

CNPJ:
40.352.763/0001-16

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ÁREA CONSTRUÍDA
12,02m²

ENDEREÇO
R: INGA, 149 E

BAIRRO
JARDIM PRIMAVERAS

8130300 - Atividades paisagísticas

ATIVIDADE PRINCIPAL

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

- 3811400 - Coleta de resíduos não perigosos
- 4399103 - Obras de alvenaria
- 8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

EMPRESAS: SEGUENDA A SEXTA FEIRAS DAS 07H00 AS 19H00, SÁBADO DAS 07H00 ÀS 13H00

VALIDADE

31/12/2022

OBSERVAÇÕES

O CORPO DE BOMBEIROS DE MATO GROSSO DECLARA QUE O EMPREENDIMENTO EM QUE AS ATIVIDADES SÃO DE BAIXO RISCO E É ISENTO DE LICENCIAMENTO JUNTO A ESTE ÓRGÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE E CONSIDERANDO AS DECLARAÇÕES FIRMADAS PELO EMPREENDEDOR.

Cod. Autenticidade: CNPJ:

LUCAS DO RIO VERDE, 2 de Março de 2022.

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

ANDERSON KUMMER

40.352.763/0001-16

Rua Ingá 149 E, Jd. Primavera
Lucas do Rio Verde – Mato Grosso

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

ANDERSON KUMMER, empresa privada, portadora do CNPJ nº 40.352.763/0001-16, sediada na Rua Ingá nº 149 E, Bairro Jardim Primavera, Lucas do Rio Verde-MT, CEP 78.455-000; abaixo assinado, DECLARA sob as penas da lei que, reúne todos os requisitos exigidos no Edital, sejam elas quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômicofinanceira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital, tudo de acordo com a Lei n. 10.520/02, subsidiada pela Lei n. 8.666/93, ainda, em cumprimento ao solicitado no presente instrumento convocatório, ITEM 9.2., IV, “B” do edital, DECLARAMOS sob as penas da lei, que:

- I – NÃO possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei n. 8.666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/90.
- II – NÃO possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999.
- III – RECEBEU todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens nele estabelecidos.
- IV – ESTÁ apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir,

contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta.

V – SOB as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar/entregar os serviços/materiais/equipamentos nos prazos e/ou condições previstas no edital e Projeto Básico.

VI – CONCORDA com todos os termos estabelecidos no edital, termo de referência e anexos;

VII – TEM pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação;

Lucas do Rio Verde-MT, 25 de Fevereiro de 2022.



ANDERSON KUMMER

TITULAR

CNPJ: 40.352.763/0001-16

40.352.763/0001-16
ANDERSON KUMMER
NORTAO SERVICOS TERCERIZADOS
Rua Inga, 149 E
Jd. Primavera - CEP: 78.455-000
Lucas do Rio Verde-MT

ANDERSON KUMMER

40.352.763/0001-16

Rua Inga 149 E, Jd. Primavera
Lucas do Rio Verde - Mato Grosso

ANEXO VIII

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO (MT)
PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2022
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANDERSON KUMMER, portador do RG n.º 06351786287 DETRAN MT e do CPF n.º 042.356.551-67 representante devidamente constituído da empresa ANDERSON KUMMER, para fins do disposto do Edital acima citado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Sorriso antes da abertura oficial das propostas; e os preços ofertados na Proposta de Preços estão de acordo com os preços praticados no mercado, bem como, não sendo superfaturados ou abusivos.
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Prazo de Validade da Proposta: No mínimo 60 dias

Forma de Pagamento: Conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2022


ANDERSON KUMMER

CPF: 042.356.551-67

TITULAR

40.352.763/0001-16
ANDERSON KUMMER
NORTAO SERVICOS TERCERIZADOS
Rua Inga, 149 E
Jd. Primavera - CEP: 78.455-000
Lucas do Rio Verde - MT

ANDERSON KUMMER

40.352.763/0001-16

Rua Ingá 149 E, Jd. Primavera
Lucas do Rio Verde - Mato Grosso

ANEXO VI

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)**

PREGÃO ELETRONICO Nº.014/2022

ANDERSON KUMMER, CNPJ 40.352.763/0001-16, sediada na Rua Ingá nº 149 E, Bairro Jardim Primavera, Lucas do Rio Verde -MT, CEP 78.455-000, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON KUMMER**, portador do Identidade: 06351786287 DETRAN -MT E CPF: 042.356.551-67 DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(X) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 4/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses.

Lucas do Rio Verde-MT, 25 de Fevereiro de 2022.


ANDERSON KUMMER

TITULAR

CNPJ: 40.352.763/0001-16

40.352.763/0001-16
ANDERSON KUMMER
NORTAO SERVICOS TERCERIZADOS
Rua Inga, 149 E
Jd. Primavera - CEP: 78.455-000
Lucas do Rio Verde-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
SORRISO-MT

RESUMO DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022
Processo Administrativo Nº 14/2022
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ROB EDSON LIMA DA SILVA
Data de Publicação: 08/02/2022 09:02:53

			TOTAL DO PROCESSO: 994.050,00
ANDERSON KUMMER			40.352.763/0001-16
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 068	Total: 372.300,00
Item: 1	Unidade: un	Marca: sem marca	Modelo: sem modelo
Descrição: SERVIÇO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE DE GRANDE PORTE.			
Quantidade: 2.550	Valor Unit.: 146,00	Total Item: 372.300,00	
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 034	Total: 460.000,00
Item: 1	Unidade: un	Marca: sem marca	Modelo: sem modelo
Descrição: SERVIÇO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE DE LEVANTAMENTO DE COPA (Remoção de ramos e brotações inferiores, que atrapalhem a circulação sob a copa do exemplar arbóreo, levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie, trânsito de pedestres, veículos e acesso visual à paisagem).			
Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 23,00	Total Item: 460.000,00	
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 082	Total: 137.700,00
Item: 1	Unidade: un	Marca: sem marca	Modelo: sem modelo
Descrição: SERVIÇO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE.			
Quantidade: 1.350	Valor Unit.: 102,00	Total Item: 137.700,00	
LOTE 4	Quant.: 1	Num: 031	Total: 24.050,00
Item: 1	Unidade: un	Marca: sem marca	Modelo: sem modelo
Descrição: SERVIÇO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE DE PEQUENO PORTE.			
Quantidade: 370	Valor Unit.: 65,00	Total Item: 24.050,00	

DOCUMENTOS ANEXADOS


ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

Lote Item Endereço

40.352.763/0001-16
ANDERSON KUMMER
NORTAO SERVICOS TERCERIZADOS
Rua Inga, 149 E
Jd. Primavera - CEP: 78.455-000
Lucas do Rio Verde-MT





**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0036102295**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **21/02/2022** Hora da emissão: **08:32:37**

Nome/denominação do sujeito passivo: **Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte da SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso**

CNPJ: **40.352.763/0001-16**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **22/03/2022**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2TLA7AM2UK29A299**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDERSON KUMMER
CNPJ: 40.352.763/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:31:23 do dia 21/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/08/2022.

Código de controle da certidão: **3451.3501.5F60.A8B3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.352.763/0001-16
Razão Social: ANDERSON KUMMER
Endereço: RUA INGA / JARDIM DAS PRIMAVER / LUCAS DO RIO VERDE / MT / 78455-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2022 a 17/03/2022

Certificação Número: 2022021601251199876433

Informação obtida em 21/02/2022 09:29:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PREFEITURA MUNICIPAL LUCAS DO RIO VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Página: 1/1

NÚMERO
78 / 2022

VÁLIDO ATÉ
22/03/2022

CERTIDÃO NEGATIVA

Cadastro Municipal

40417

Inscrição Municipal

40417

CNPJ / CPF

40.352.763/0001-16

RAZÃO SOCIAL / NOME
ANDERSON KUMMER

SITUADO À

Rua INGA, nº 149 E - Bairro : JARDIM PRIMAVERAS

NOME FANTASIA

NORTAO SERVICOS TERCERIZADOS

SITUAÇÃO DO CADASTRO

Em atividade

INÍCIO DE ATIVIDADE

14 / 01 / 2021

ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE

Cód. CNAE	Descrição CNAE
4330404	Serviços de pintura de edifícios em geral
8129000	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
4399103	Obras de alvenaria
3811400	Coleta de resíduos não perigosos
8130300	Atividades paisagísticas

CERTIFICAMOS, que verificando os arquivos do Cadastro Geral dos Contribuintes deste órgão consta que o referido cadastro NÃO está em atraso para com os cofres desta municipalidade, até a presente data, com referência a TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA DE SUAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, ressalvo o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar as dívidas posteriormente, apuradas, mesmo referentes à períodos nesta Certidão compreendidos.

LUCAS DO RIO VERDE (MT) , 20 de Fevereiro de 2022.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDERSON KUMMER (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.352.763/0001-16
Certidão nº: 6067299/2022
Expedição: 21/02/2022, às 09:30:30
Validade: 20/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDERSON KUMMER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.352.763/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.352.763/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/01/2021
NOME EMPRESARIAL ANDERSON KUMMER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NORTAO SERVICOS TERCERIZADOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R INGA	NÚMERO 149 E	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.455-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PRIMAVERAS	MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (65) 3549-4666	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/03/2022** às **18:09:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/02/2022 14:46:00

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ANDERSON KUMMER**
CNPJ: **40.352.763/0001-16**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

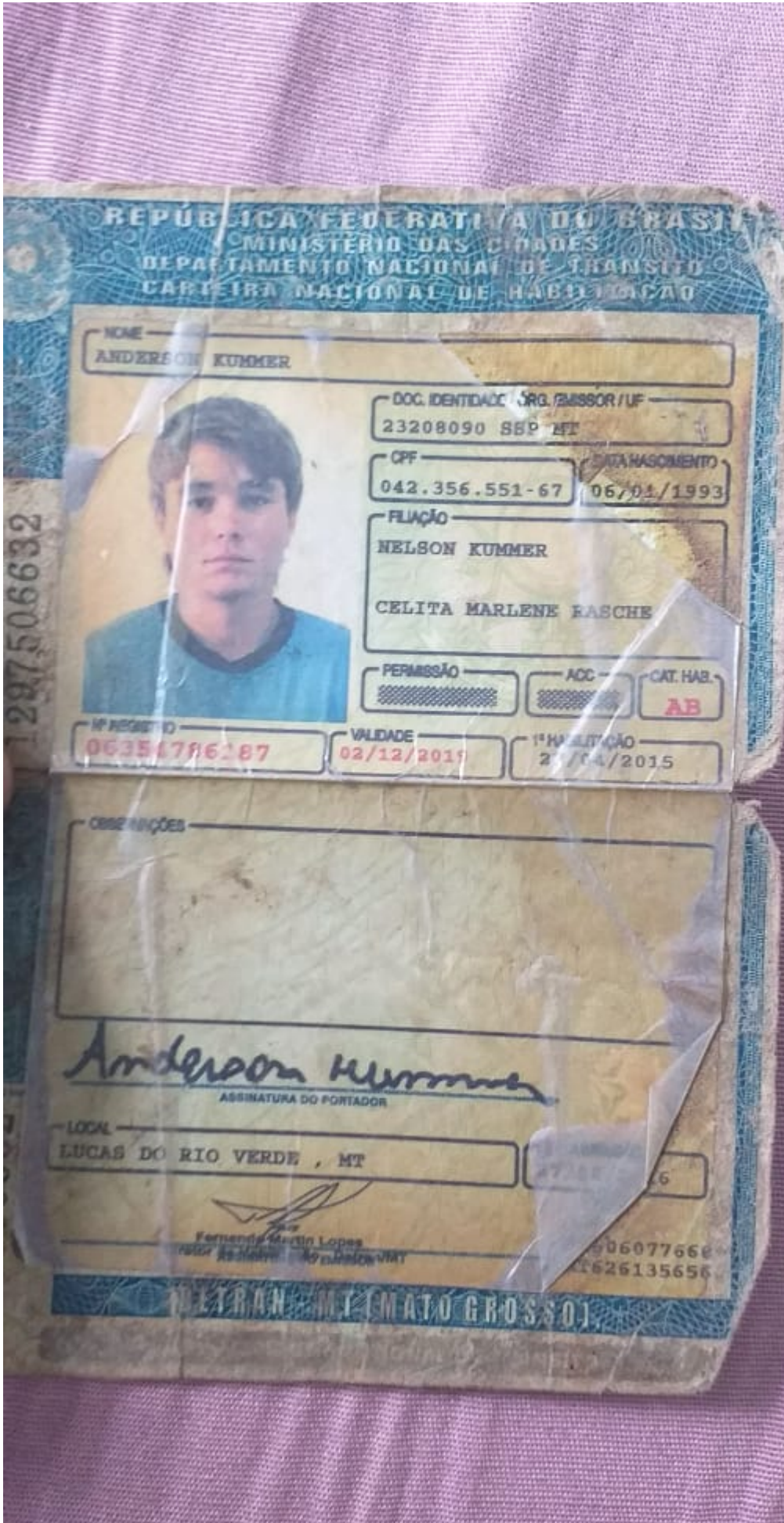
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





<https://outlook.live.com/mail/0/inbox/id/AQMKAADAwATY3ZmYAZS1jODMxLWY1NQBJLTAWAi0wMAoARgAAA%2BR62zll6rhFicPJzixdFOAHAM8ogy9y...> 1/2



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***-***-94 em 02/01/2024 21:01:36
 Número do documento: 22082617303483700000090787431
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082617303483700000090787431>
 Assinado eletronicamente por: JORDAN EMANOEL FERREIRA DA PAIXAO - 26/08/2022 17:30:35

11/02/2021

Email – Unica Contabilidade – Outlook



<https://outlook.live.com/mail/0/inbox/id/AQMkADAwATY3ZmYAZS1jODMxLWY1NQBJLTAWAi0wMAoARgAAA%2BR62zll6rhFicPJzixdFOAHAM8ogy9y...> 2/2



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:36

Número do documento: 22082617303483700000090787431

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082617303483700000090787431>

Assinado eletronicamente por: JORDAN EMANOEL FERREIRA DA PAIXAO - 26/08/2022 17:30:35



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 6775295

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, INVENTÁRIO, EXECUÇÃO FISCAL, AÇÕES POSSESSÓRIAS, TUTELA, CURATELA, INTERDIÇÃO, EXECUÇÃO CIVIL e DIREITOS REAIS e criminais de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **2 ANOS NÃO CONSTAM** ações MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de **ANDERSON KUMMER**, portador do **CNPJ 40.352.763/0001-16**, até a data de **25/02/2022**.

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.

Emitida em 25/02/2022, às 13:10h.



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:36
Número do documento: 22082617303573800000090791133
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082617303573800000090791133>
Assinado eletronicamente por: JORDAN EMANOEL FERREIRA DA PAIXAO - 26/08/2022 17:30:36



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51102298388	Código da Natureza Jurídica 2135	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **ANDERSON KUMMER**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



MTP2100093282

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

LUCAS DO RIO VERDE

Local

2 Julho 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável
------------------------------	---------------------------	-------------------	------------------------------	---------------------------	-------------------

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data

_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data

_____ Vogal

_____ Vogal

_____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2389605 em 02/07/2021 da Empresa ANDERSON KUMMER, CNPJ 40352763000116 e protocolo 210881887 - 02/07/2021. Autenticação: 9493614042C4E5F0402CAFC16698D476AF538133. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/088.188-7 e o código de segurança XCKJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/088.188-7	MTP2100093282	02/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
042.356.551-67	ANDERSON KUMMER	02/07/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2389605 em 02/07/2021 da Empresa ANDERSON KUMMER, CNPJ 40352763000116 e protocolo 210881887 - 02/07/2021. Autenticação: 9493614042C4E5F0402CAFC16698D476AF538133. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/088.188-7 e o código de segurança XCKJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/6

Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:36

Número do documento: 22082617303647900000090791134

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082617303647900000090791134>

Assinado eletronicamente por: JORDAN EMANOEL FERREIRA DA PAIXAO - 26/08/2022 17:30:37

Num. 93645655 - Pág. 2





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5110229838-8		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ANDERSON KUMMER			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO NELSON KUMMER		(mãe) CELITA MARLENE RASCHE	
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/01/1993	IDENTIDADE (número) 06351786287	Órgão Emissor DETRAN	UF MT
CPF (número) 042.356.551-67		EMAIL UNICASERVICOSCONTABEIS@HOTMAIL.COM	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL UNICASERVICOSCONTABEIS@HOTMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA INGA			NÚMERO 149 E
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO JARDIM PRIMAVERAS		CEP 78455000
MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE	UF MT		
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	EVENTO 2015	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
NOME EMPRESARIAL ANDERSON KUMMER			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA INGA			NÚMERO 149 E
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO JARDIM PRIMAVERAS		CEP 78455000
MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE	UF MT	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) UNICASERVICOSCONTABEIS@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 150.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CENTO E CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 8130300 Atividades secundárias 3811400 4330404 4399103 8129000	DESCRIÇÃO DO OBJETO PRESTACAO DE SERVICOS DE PODA E O PLANTIO DE ARVORES NA AREA URBANA, SERVICOS DE JARDINAGEM, PLANTIO DE GRAMA, PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA CONSTRUCAO CIVIL, PRESTACAO DE SERVICOS DE PINTURAS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 12/01/2021	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 40352763000116	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF MT
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DO DOCUMENTO 30/06/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: MTP2100093282



MT88592356



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2389605 em 02/07/2021 da Empresa ANDERSON KUMMER, CNPJ 40352763000116 e protocolo 210881887 - 02/07/2021. Autenticação: 9493614042C4E5F0402CAFC16698D476AF538133. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/088.188-7 e o código de segurança XCKJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/6



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:36

Número do documento: 22082617303647900000090791134

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082617303647900000090791134>

Assinado eletronicamente por: JORDAN EMANOEL FERREIRA DA PAIXAO - 26/08/2022 17:30:37

Num. 93645655 - Pág. 3



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/088.188-7	MTP2100093282	02/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
042.356.551-67	ANDERSON KUMMER	02/07/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do [gov.br](#)

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2389605 em 02/07/2021 da Empresa ANDERSON KUMMER, CNPJ 40352763000116 e protocolo 210881887 - 02/07/2021. Autenticação: 9493614042C4E5F0402CAFC16698D476AF538133. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/088.188-7 e o código de segurança XCKJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/6

Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:36

Número do documento: 22082617303647900000090791134

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082617303647900000090791134>

Assinado eletronicamente por: JORDAN EMANOEL FERREIRA DA PAIXAO - 26/08/2022 17:30:37

Num. 93645655 - Pág. 4






TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL


Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ANDERSON KUMMER, de CNPJ 40.352.763/0001-16 e protocolado sob o número 21/088.188-7 em 02/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2389605, em 02/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Joelma Aparecida Rondon.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
042.356.551-67	ANDERSON KUMMER	02/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
042.356.551-67	ANDERSON KUMMER	02/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/06/2021



Documento assinado eletronicamente por Joelma Aparecida Rondon, Servidor(a) Público(a), em 02/07/2021, às 17:56.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portal.de.servicos.da.jucemat) informando o número do protocolo 21/088.188-7.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2389605 em 02/07/2021 da Empresa ANDERSON KUMMER, CNPJ 40352763000116 e protocolo 210881887 - 02/07/2021. Autenticação: 9493614042C4E5F0402CAFC16698D476AF538133. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/088.188-7 e o código de segurança XCKJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/6

Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:36

Número do documento: 22082617303647900000090791134

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082617303647900000090791134>

Assinado eletronicamente por: JORDAN EMANOEL FERREIRA DA PAIXAO - 26/08/2022 17:30:37

Num. 93645655 - Pág. 5





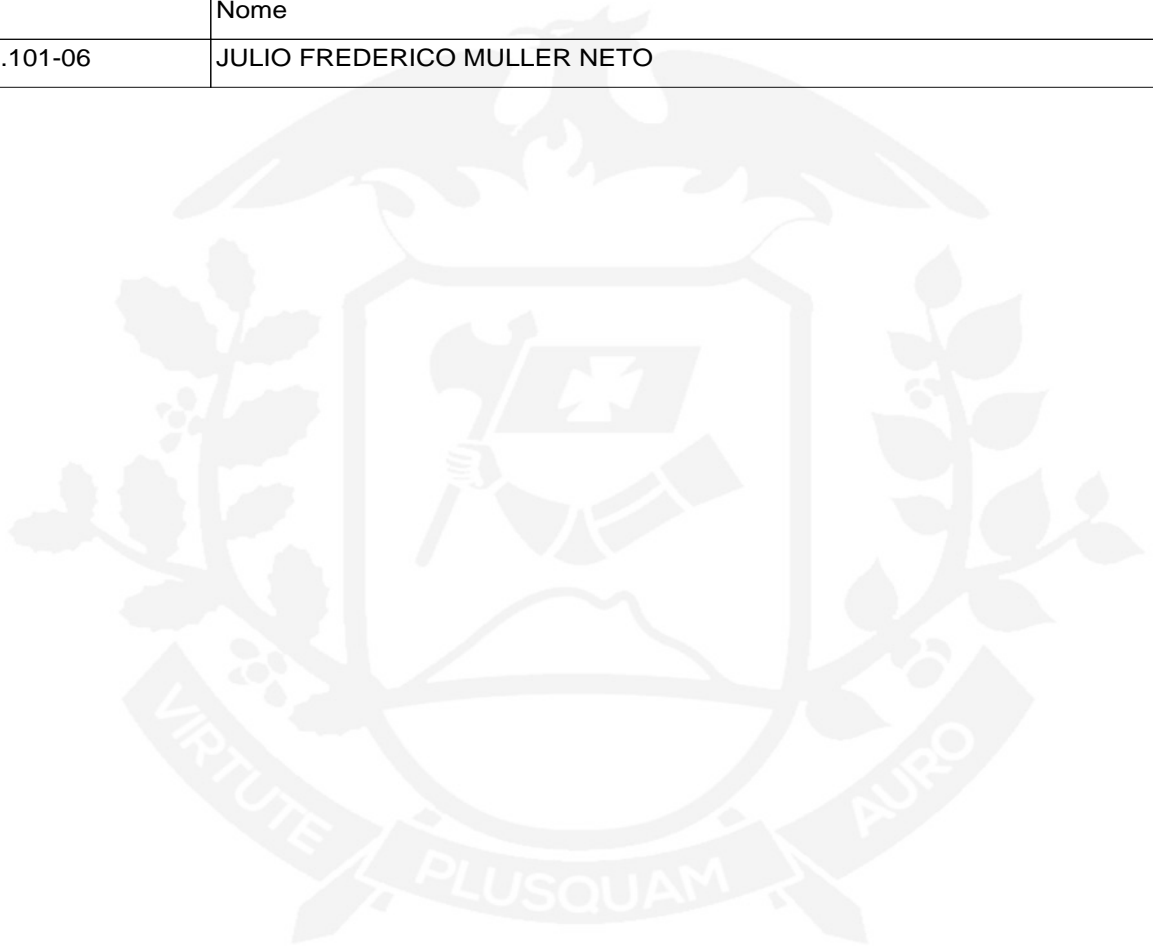
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá. sexta-feira, 02 de julho de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2389605 em 02/07/2021 da Empresa ANDERSON KUMMER, CNPJ 40352763000116 e protocolo 210881887 - 02/07/2021. Autenticação: 9493614042C4E5F0402CAFC16698D476AF538133. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/088.188-7 e o código de segurança XCKJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/6

Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:36

Número do documento: 22082617303647900000090791134

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082617303647900000090791134>

Assinado eletronicamente por: JORDAN EMANOEL FERREIRA DA PAIXAO - 26/08/2022 17:30:37

Num. 93645655 - Pág. 6





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ANDERSON KUMMER			
Natureza Jurídica: EMPRESARIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 5110229838-8	CNPJ 40.352.763/0001-16	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 12/01/2021	Data de Início de Atividade 12/01/2021
Endereço Completo: RUA INGA 149 E - BAIRRO JARDIM PRIMAVERAS CEP 78455-000 - LUCAS DO RIO VERDE/MT			
Objeto Social: PRESTACAO DE SERVICOS DE PODA E O PLANTIO DE ARVORES NA AREA URBANA, SERVICOS DE JARDINAGEM, PLANTIO DE GRAMA, PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA CONSTRUCAO CIVIL, PRESTACAO DE SERVICOS DE PINTURAS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS			
Capital: R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	
Status: xxxxxxx		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 02/07/2021		Número: 2389605	
Ato 002 - ALTERACAO			
Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)			
2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL			
2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
Nome do Empresário: ANDERSON KUMMER			
Identidade: 06351786287		CPF: 042.356.551-67	
Estado Civil: Solteiro		Regime de Bens: xxxxxxx	
NADA MAIS#			

Cuiabá, 27 de Outubro de 2021 13:47


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.juceamat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210002013927 e visualize a certidão)



21/142.522-2

Página 1 de 1



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51102298388	Código da Natureza Jurídica 2135	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **ANDERSON KUMMER**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2100093282

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

LUCAS DO RIO VERDE

Local

2 Julho 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2389605 em 02/07/2021 da Empresa ANDERSON KUMMER, CNPJ 40352763000116 e protocolo 210881887 - 02/07/2021. Autenticação: 9493614042C4E5F0402CAFC16698D476AF538133. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/088.188-7 e o código de segurança XCKJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/6



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:36

Número do documento: 2208261730381580000090791139

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2208261730381580000090791139>

Assinado eletronicamente por: JORDAN EMANOEL FERREIRA DA PAIXAO - 26/08/2022 17:30:39

Num. 93645660 - Pág. 1




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/088.188-7	MTP2100093282	02/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
042.356.551-67	ANDERSON KUMMER	02/07/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2389605 em 02/07/2021 da Empresa ANDERSON KUMMER, CNPJ 40352763000116 e protocolo 210881887 - 02/07/2021. Autenticação: 9493614042C4E5F0402CAFC16698D476AF538133. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/088.188-7 e o código de segurança XCKJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/6

Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:36

Número do documento: 2208261730381580000090791139

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2208261730381580000090791139>

Assinado eletronicamente por: JORDAN EMANOEL FERREIRA DA PAIXAO - 26/08/2022 17:30:39

Num. 93645660 - Pág. 2



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5110229838-8		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ANDERSON KUMMER			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO NELSON KUMMER		(mãe) CELITA MARLENE RASCHE	
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/01/1993	IDENTIDADE (número) 06351786287	Órgão Emissor DETRAN	UF MT
CPF (número) 042.356.551-67		EMAIL UNICASERVICOSCONTABEIS@HOTMAIL.COM	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA INGA			NÚMERO 149 E
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO JARDIM PRIMAVERAS		CEP 78455000
MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE	UF MT		
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	EVENTO 2015	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
NOME EMPRESARIAL ANDERSON KUMMER			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA INGA			NÚMERO 149 E
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO JARDIM PRIMAVERAS		CEP 78455000
MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE	UF MT	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) UNICASERVICOSCONTABEIS@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 150.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CENTO E CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 8130300 Atividades secundárias 3811400 4330404 4399103 8129000	DESCRIÇÃO DO OBJETO PRESTACAO DE SERVICOS DE PODA E O PLANTIO DE ARVORES NA AREA URBANA, SERVICOS DE JARDINAGEM, PLANTIO DE GRAMA, PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA CONSTRUCAO CIVIL, PRESTACAO DE SERVICOS DE PINTURAS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 12/01/2021	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 40352763000116	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF MT
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DO DOCUMENTO 30/06/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: MTP2100093282



MT88592356



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2389605 em 02/07/2021 da Empresa ANDERSON KUMMER, CNPJ 40352763000116 e protocolo 210881887 - 02/07/2021. Autenticação: 9493614042C4E5F0402CAFC16698D476AF538133. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/088.188-7 e o código de segurança XCKJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/6



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:36

Número do documento: 2208261730381580000090791139

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2208261730381580000090791139>

Assinado eletronicamente por: JORDAN EMANOEL FERREIRA DA PAIXAO - 26/08/2022 17:30:39

Num. 93645660 - Pág. 3




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/088.188-7	MTP2100093282	02/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
042.356.551-67	ANDERSON KUMMER	02/07/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2389605 em 02/07/2021 da Empresa ANDERSON KUMMER, CNPJ 40352763000116 e protocolo 210881887 - 02/07/2021. Autenticação: 9493614042C4E5F0402CAFC16698D476AF538133. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/088.188-7 e o código de segurança XCKJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/6

Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:36

Número do documento: 2208261730381580000090791139

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2208261730381580000090791139>

Assinado eletronicamente por: JORDAN EMANOEL FERREIRA DA PAIXAO - 26/08/2022 17:30:39

Num. 93645660 - Pág. 4






TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL


Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ANDERSON KUMMER, de CNPJ 40.352.763/0001-16 e protocolado sob o número 21/088.188-7 em 02/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2389605, em 02/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Joelma Aparecida Rondon.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
042.356.551-67	ANDERSON KUMMER	02/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
042.356.551-67	ANDERSON KUMMER	02/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/06/2021



Documento assinado eletronicamente por Joelma Aparecida Rondon, Servidor(a) Público(a), em 02/07/2021, às 17:56.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portal.de.servicos.da.jucemat) informando o número do protocolo 21/088.188-7.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2389605 em 02/07/2021 da Empresa ANDERSON KUMMER, CNPJ 40352763000116 e protocolo 210881887 - 02/07/2021. Autenticação: 9493614042C4E5F0402CAFC16698D476AF538133. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/088.188-7 e o código de segurança XCKJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/6

Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:36

Número do documento: 2208261730381580000090791139

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2208261730381580000090791139>

Assinado eletronicamente por: JORDAN EMANOEL FERREIRA DA PAIXAO - 26/08/2022 17:30:39

Num. 93645660 - Pág. 5



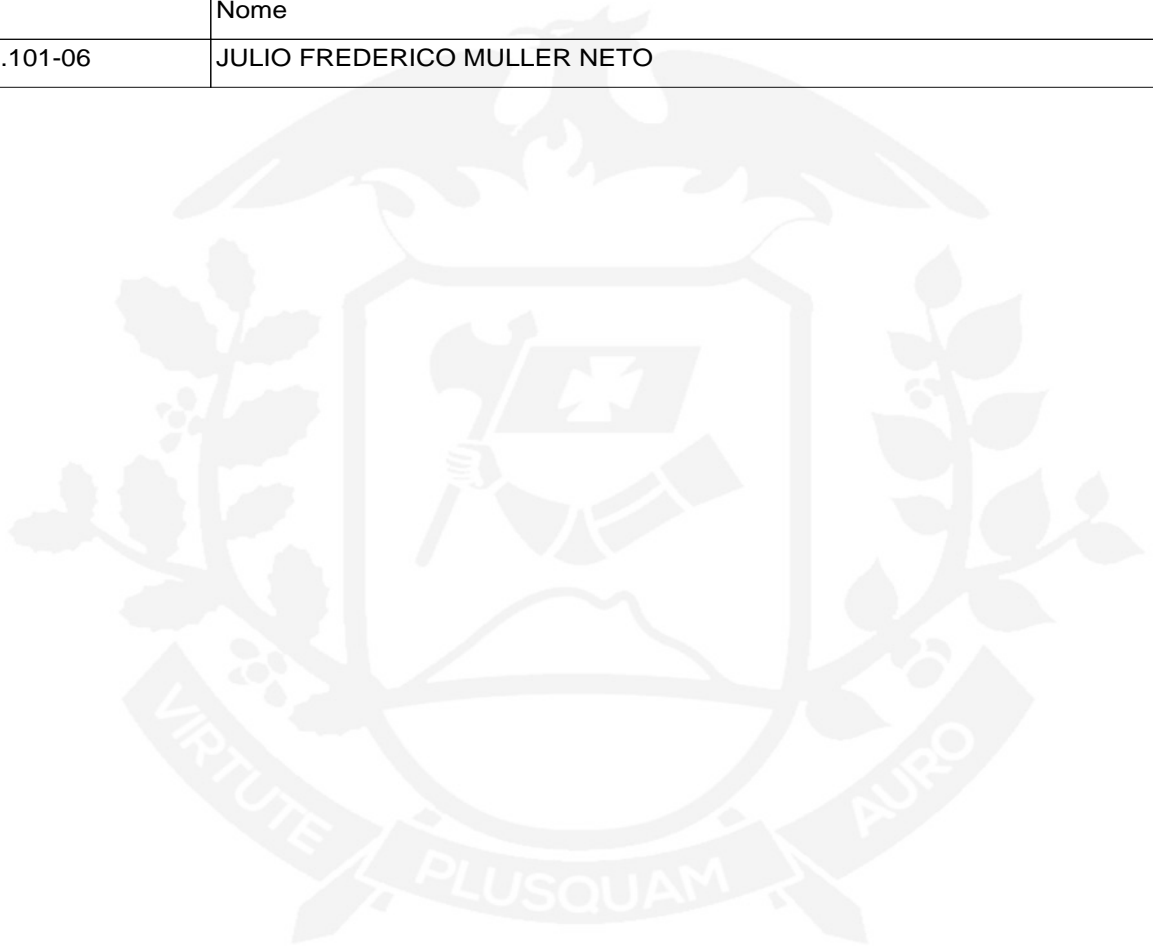
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá. sexta-feira, 02 de julho de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2389605 em 02/07/2021 da Empresa ANDERSON KUMMER, CNPJ 40352763000116 e protocolo 210881887 - 02/07/2021. Autenticação: 9493614042C4E5F0402CAFC16698D476AF538133. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/088.188-7 e o código de segurança XCKJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/6

Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:36

Número do documento: 2208261730381580000090791139

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2208261730381580000090791139>

Assinado eletronicamente por: JORDAN EMANOEL FERREIRA DA PAIXAO - 26/08/2022 17:30:39



Num. 93645660 - Pág. 6



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: - Secretaria Municipal de Administração; - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; - Secretaria Municipal de Transportes; - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; - Secretaria Municipal de Educação e cultura; - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;	Descrição de categoria de investimento: () Aquisição (X) Contratação de Serviços
--	---

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<input type="checkbox"/> Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93. <input type="checkbox"/> Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. (X) Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Lei Municipal 2738/2017	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: <input type="checkbox"/> Menor Preço Global (X) Menor Preço por item <input type="checkbox"/> Menor Preço Lote <input type="checkbox"/> Melhor Técnica <input type="checkbox"/> Técnica e Preço <input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta <input type="checkbox"/> Não se enquadra.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

<input checked="" type="checkbox"/> Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); <input checked="" type="checkbox"/> Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores; <input checked="" type="checkbox"/> Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); <input checked="" type="checkbox"/> Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município.



- (x) Lei Municipal n.º 2738/2017 que dispõe sobre tratamento diferenciado as ME e EPP.
(x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES INCLUINDO REMOÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.”** conforme condições, quantidades necessárias.

5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1. A contratação de empresa especializada em poda de árvores se justifica pela necessidade de manutenção em ruas e calçadas do município. Como há grande demanda deste serviço se faz necessário o presente pregão onde o prestador de serviço devidamente cadastrado e permissionado junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, visando melhorar a trafegabilidade em vias e passeios públicos. O cuidado com as árvores mostrou-se imprescindível também para manter o padrão de embelezamento urbano e climatização natural.

5.2. Já a poda de levantamento de copa consiste na remoção dos ramos mais baixos da copa, utilizada para remover partes da árvore que impeçam a livre circulação de pessoas e veículos. É importante restringir a remoção de ramos ao mínimo necessário, evitando a retirada de galhos de diâmetro maior do que um terço do ramo no qual se origina, bem como o levantamento excessivo que prejudica a estabilidade da árvore e pode provocar o declínio de indivíduos adultos em vias públicas causando acidentes. Portanto é de extrema importante salientar a essencialidade de cumprimento do cronograma de poda de levantamento estabelecido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

6.1 CONFORME ANEXO I.

7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

7.1. Valor total de referência: **R\$ 1.197.650,00** (um milhão cento e noventa e sete mil seiscentos e cinquenta reais).

7.2. Cesta de preços obtida através de cotações em empresas especializadas e sistema RADAR TCE-MT, Ata PM Sorriso – MT, sendo:

RADAR TCE – MT

BANCO DE PREÇOS

MARQUES & MEDRADO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CNPJ 40.717.755/0001-26

VILMAR VIEIRA EIRELI 20.252.889/0001-01

CALIFORNIA MUDAS LTDA 0.009.154/0001-20

7.2.1. Após análise e avaliação crítica da cesta de preços realizada, o critério utilizado para a definição do preço de referência foi a Média/Média Saneada, onde foram utilizados os valores razoavelmente homogêneos e excluídos os que se encontram com distorções.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:





8.1. CONFORME ANEXO II.

9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

- 9.1. Os serviços deverão ser realizados através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a poda e limpeza dos resíduos, nas quantidades solicitadas, no local indicado pela secretaria solicitante, no município e em seus distritos, **no prazo máximo: de 24 (vinte e quatro) horas em caso de galhos e árvores que ofereçam risco à pessoas, residências e prédios públicos. 03 (três) dias para demais casos dentro do perímetro urbano. 05 (cinco) dias para demais casos dos Distritos pertencentes de Sorriso.** após solicitação e Autorização de Fornecimento expedido pelo solicitante.
- 9.2. O item 4, código da ágili nº. 850032 referente a poda de levantamento de copa deverá seguir cronograma definido pelo contratante, nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela secretaria solicitante, onde a empresa contratada efetuará a poda e limpeza dos resíduos bem como sua destinação.
- 9.3. Os transportes e descarga dos resíduos mencionados deverá ser efetuada pela Contratada em local indicado pela Contratante, dentro da carga horária de prestação de serviço da Equipe.
- 9.4. Serão atestados somente os serviços nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.
- 9.5. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço prestado e itens, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.
- 9.6. A empresa contratada deverá ser devidamente cadastrada e permissionado junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
- 9.7. É de responsabilidade da empresa contratada a correta destinação dos resíduos resultantes da poda de árvores que serão efetuadas.
- 9.8. A empresa vencedora deverá dispor de pessoal habilitado, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e todos os itens de segurança necessários à realização dos serviços dentro das normas vigentes, inclusive cones de sinalização.
- 9.9. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, limpeza, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta da contratada.
- 9.10. A empresa deverá providenciar a devida sinalização do local da realização dos serviços de poda de arvore, garantindo a segurança de pedestres, veículos e animais;
- 9.11. **A realização dos serviços relativos a poda de arvore compreendem os locais públicos dentro do perímetro urbano do município e também os Distritos.**
- 9.11.1. **A empresa é responsável por todos os custos decorrentes da locomoção e realização dos serviços solicitados no município ou Distritos.**
- 9.12. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na execução dos serviços prestados, a empresa contratada deverá efetuar a troca no **prazo máximo de 03 (três) dias**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do serviço solicitado.
- 9.13. Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.
- 9.14. Apresentadas irregularidades pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de **10 dias** para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de





Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

9.15. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

9.16. O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site www.sorriso.mt.gov.br.

9.17. Os serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Sorriso – MT.

10. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Atuarão como Fiscais de contrato da presente contratação os servidores:

TITULAR: ADELSON AGUIAR;

SUBSTITUTO: JULIANO LOUREIRO DE MORAIS;

11. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) MESES, contados da data de assinatura.

12. DAS SANCOES/PENALIDADES:

12.1. Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

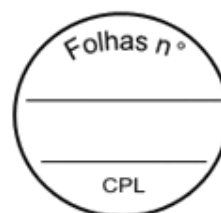
14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.2. REGULARIDADE FISCAL: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).





SORRISO-MT, 07 fevereiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário(a): Estevam Húngaro Calvo Filho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretário(a): Milton Geller.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Secretário(a): Lucia Korbes Drechsler

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Secretário(a): Emilio Brandão Junior

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Secretário(a): Leonir Paulo Capitão

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Secretário(a): Luis Fábio Marchioro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Secretário(a): Claudio Cezar Oliveira





ANEXO I - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UN D	SEC DE OBRAS	SEC SAÚDE	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC DE EDUCAÇÃO	SEC. TRANSPORTES	SEC. DE DES. ECONÔMICO	SEC. DE ESPORTES	TOTAL	VALOR DE REFERÊNCI A	VALOR TOTAL
1	847143	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE DE PEQUENO PORTE (1 A 2,99 METROS DE ALTURA).	UN D	120	50	70	90		20	20	370	R\$ 85,00	R\$ 31.450,00
2	836810	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE (3 A 4,99 METROS DE ALTURA).	UN D	600	150	130	170	50	50	200	1350	R\$ 118,00	R\$ 159.300,00
3	836811	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE DE GRANDE PORTE (5 A 10METROS DE ALTURA).	UN D	1200	200	200	500	100	50	300	2550	R\$ 170,00	R\$ 433.500,00
4	850032	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE LEVANTAMENTO DE COPA DINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE LEVANTAMENTO (Remoção de ramos e brotações inferiores, que atrapalhem a circulação sob a copa do exemplar arbóreo, levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie, trânsito de pedestres, veículos e acesso visual à paisagem).	UN D	20.000							20.000	R\$ 28,67	R\$ 573.400,00





ANEXO II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED 2022	FONTE DE RECURSOS
SEC. ESPORTES	13.001.27.812.0002.2084	MANUT SEC ESPORTES	33903900	658	1.500.000
FDO MUNIC SAÚDE	15.001.10.301.0011.2089	MANUT DE ATVID ATENÇ BASICA	33903900	718	1.500.1002
SEC. DESENVOLVIMENTO	09.001.23.691.0002.2072	MANUTENCAO DE ATIV.DA SEC.DE DESENVOLV. ECONOM.	33903900	543	1.500.000
SEC. EDUCAÇÃO	04.001.12.122.0002.2019	MANUT ATIV DA SEC.DE EDUC	33903900	109	1.500.1001
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0002.2078	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECR. DE ADMINISTRACAO	33903900	572	1.500.000
SEC.DE TRANSPORTES	12.001.26.782.0002.2083	MANUT. DA SEMTRA E DISTRITO DE BOA ESPERANCA	33903900	50	1.500.000
SEC. DE OBRAS	05.001.04.122.0002.2042	MANUTENCAO DE ATIV.SECR.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	33903900	264	1.500.000





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2135	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **ANDERSON KUMMER**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2100001694

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	080			INSCRICAO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

LUCAS DO RIO VERDE

Local

12 Janeiro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51102298388 em 12/01/2021 da Empresa ANDERSON KUMMER, CNPJ 40352763000116 e protocolo 210036257 - 12/01/2021. Autenticação: 6F2695C2D64C69DA263F099F08303A7E7AB952. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/003.625-7 e o código de segurança ZATy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/6



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:37

Número do documento: 22082617304071800000090791148

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082617304071800000090791148>

Assinado eletronicamente por: JORDAN EMANOEL FERREIRA DA PAIXAO - 26/08/2022 17:30:41

Num. 93645670 - Pág. 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

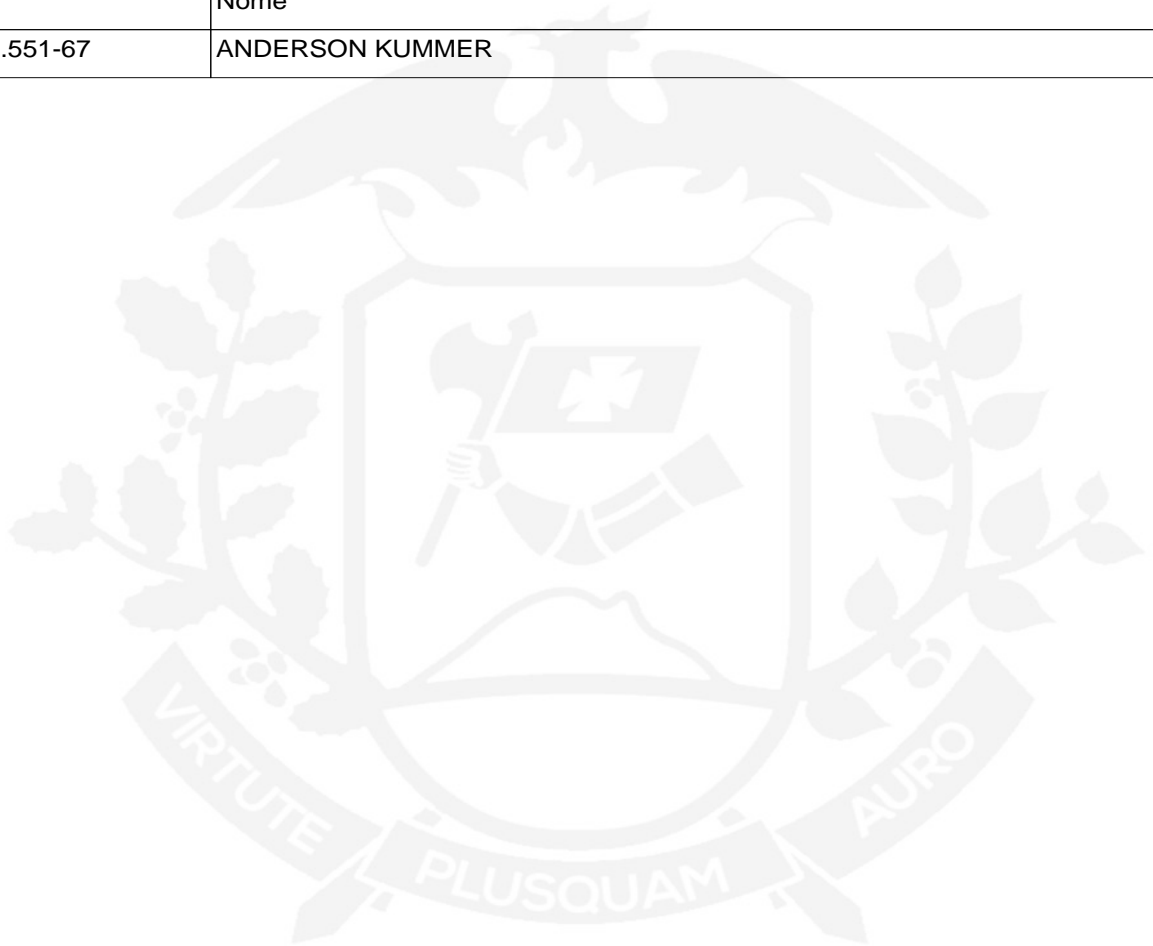
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/003.625-7	MTP2100001694	12/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
042.356.551-67	ANDERSON KUMMER

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51102298388 em 12/01/2021 da Empresa ANDERSON KUMMER, CNPJ 40352763000116 e protocolo 210036257 - 12/01/2021. Autenticação: 6F2695C2D64C69DA263F099F08303A7E7AB952. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/003.625-7 e o código de segurança ZATy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/6

Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:37

Número do documento: 22082617304071800000090791148

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082617304071800000090791148>

Assinado eletronicamente por: JORDAN EMANOEL FERREIRA DA PAIXAO - 26/08/2022 17:30:41



Num. 93645670 - Pág. 2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ANDERSON KUMMER			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO NELSON KUMMER		(mãe) CELITA MARLENE RASCHE	
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/01/1993	IDENTIDADE (número) 06351786287	Órgão Emissor DETRAN	UF MT
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL unicaservicoscontabeis@hotmail.com	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA INGA			NÚMERO 149 E
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO JARDIM PRIMAVERAS		CEP 78455000
MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE			UF MT
Declaro que a atividade se			
<input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA		Porte	
<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRICAO	EVENTO 315	DESCRIÇÃO DO EVENTO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ANDERSON KUMMER			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA INGA			NÚMERO 149 E
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO JARDIM PRIMAVERAS		CEP 78455000
MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE	UF MT	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) unicaservicoscontabeis@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 35.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA E CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 8130300 Atividades secundárias 4330404 4399103 8129000	DESCRIÇÃO DO OBJETO PRESTACAO DE SERVICOS DE PODA E O PLANTIO DE ARVORES NA AREA URBANA, SERVICOS DE JARDINAGEM, PLANTIO DE GRAMA, PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA CONSTRUCAO CIVIL, PRESTACAO DE SERVICOS DE PINTURAS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 06/01/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
_____		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: MTP2100001694



MT4524382



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51102298388 em 12/01/2021 da Empresa ANDERSON KUMMER, CNPJ 40352763000116 e protocolo 210036257 - 12/01/2021. Autenticação: 6F2695C2D64C69DA263F099F08303A7E7AB952. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/003.625-7 e o código de segurança ZATY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/6



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:37

Número do documento: 22082617304071800000090791148

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082617304071800000090791148>

Assinado eletronicamente por: JORDAN EMANOEL FERREIRA DA PAIXAO - 26/08/2022 17:30:41

Num. 93645670 - Pág. 3



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

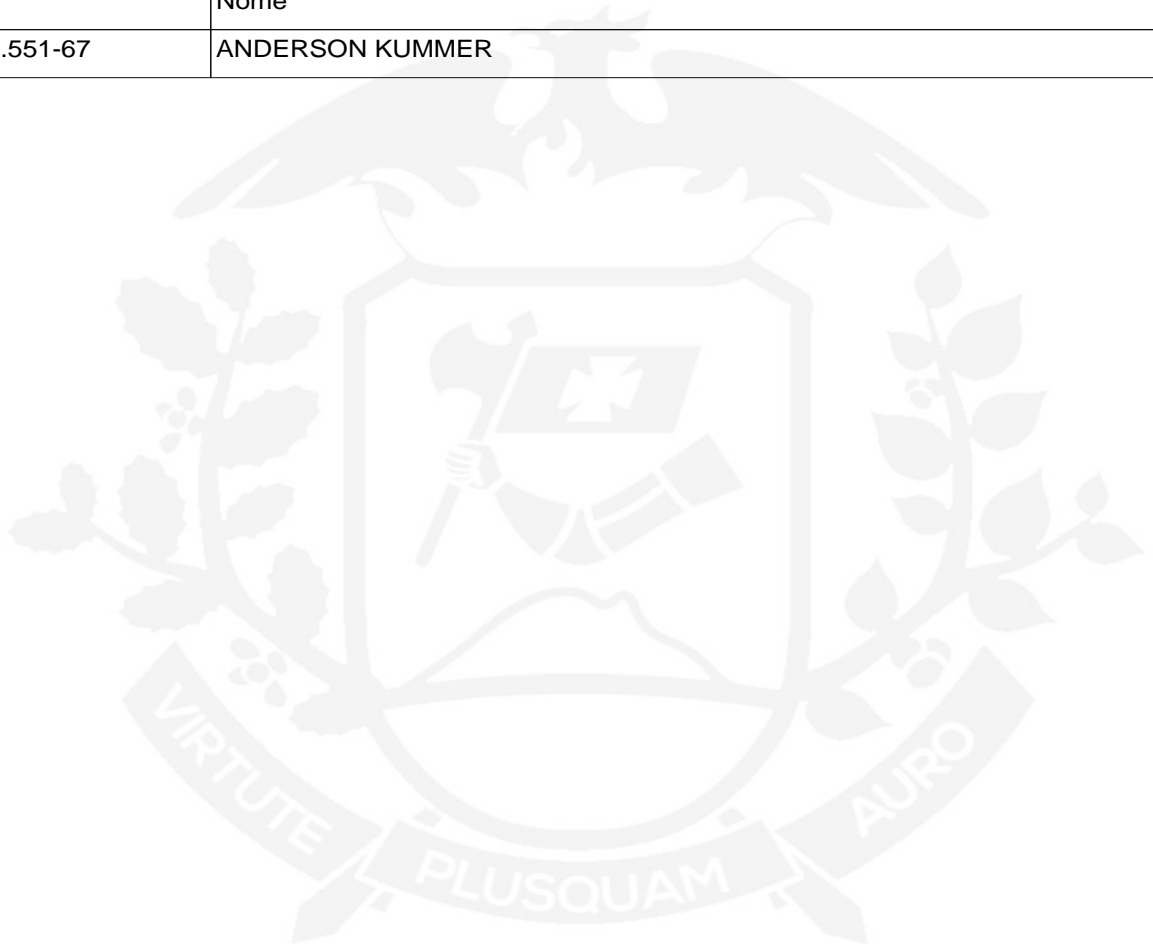
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/003.625-7	MTP2100001694	12/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
042.356.551-67	ANDERSON KUMMER

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51102298388 em 12/01/2021 da Empresa ANDERSON KUMMER, CNPJ 40352763000116 e protocolo 210036257 - 12/01/2021. Autenticação: 6F2695C2D64C69DA263F099F08303A7E7AB952. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 21/003.625-7 e o código de segurança ZATy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/6

Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:37

Número do documento: 22082617304071800000090791148

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082617304071800000090791148>

Assinado eletronicamente por: JORDAN EMANOEL FERREIRA DA PAIXAO - 26/08/2022 17:30:41



Num. 93645670 - Pág. 4



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEMAT, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 21/003.625-7, em 12/01/2021 da empresa: ANDERSON KUMMER, de NIRE 5110229838-8, foi deferido digitalmente sob o número 51102298388, em 12/01/2021, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019. Assina o presente termo, mediante certificado digital, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
042.356.551-67	ANDERSON KUMMER

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
042.356.551-67	ANDERSON KUMMER

Cuiabá, terça-feira, 12 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Julio Frederico Muller Neto, Servidor(a) Público(a), em 12/01/2021, às 10:15 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 21/003.625-7.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51102298388 em 12/01/2021 da Empresa ANDERSON KUMMER, CNPJ 40352763000116 e protocolo 210036257 - 12/01/2021. Autenticação: 6F2695C2D64C69DA263F099F08303A7E7AB952. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/003.625-7 e o código de segurança ZATy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL





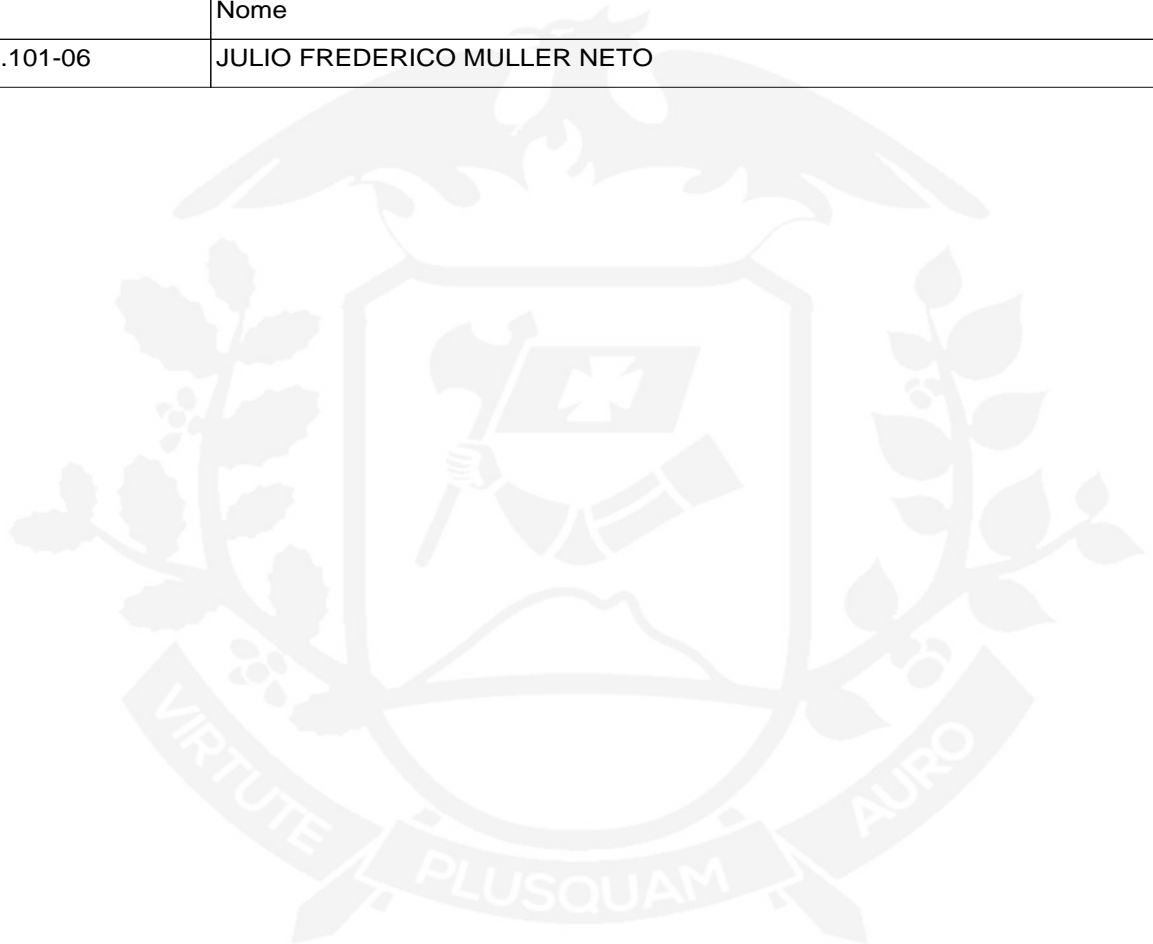
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, terça-feira, 12 de janeiro de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51102298388 em 12/01/2021 da Empresa ANDERSON KUMMER, CNPJ 40352763000116 e protocolo 210036257 - 12/01/2021. Autenticação: 6F2695C2D64C69DA263F099F08303A7E7AB952. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 21/003.625-7 e o código de segurança ZATy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/6

Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:37

Número do documento: 22082617304071800000090791148

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082617304071800000090791148>

Assinado eletronicamente por: JORDAN EMANOEL FERREIRA DA PAIXAO - 26/08/2022 17:30:41

Num. 93645670 - Pág. 6





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CÍVEL DE SORRISO

DESPACHO

Processo: 1003272-13.2022.8.11.0040.

IMPETRANTE: ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ - ME

IMPETRADO: ARI GENÉSIO LAFIN, PREGOEIRO MUNICIPAL DE SORRISO/MT

VISTOS.

Intime-se o impetrante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das petições juntadas em Ids. [83358326](#) e [93554390](#).

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

GLAUBER LINGIARDI STRACHICINI

Juiz de Direito





Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:37

Número do documento: 22101917445599700000096696231

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101917445599700000096696231>

Assinado eletronicamente por: GLAUBER LINGIARDI STRACHICINI - 19/10/2022 17:44:56



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SORRISO-MT.**

JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, (já qualificada) nos autos em epígrafe, vem a ilustre presença de Vossa Excelência manifestar o que segue:

Através do despacho de ID 99704946, a impetrante fora notificada para manifestar acerca das petições de IDS. 83358326 e 93554390.

Em apertada síntese, a empresa ANDERSON KUMMER – ME, na condição de terceira interessada, manifesta-se pela revogação da liminar proferida nos autos e pelo regular prosseguimento do Pregão Eletrônico 014/2022.

Ocorre Excelência, que o município de Sorriso-MT, através do Pregão Eletrônico 076/2022 publicou um novo certame com o mesmo objeto, com previsão de realização para o próximo dia 21/11/2022, sob a justificativa que os preços praticados no Pregão Eletrônico 014/2022 encontram-se defasados. (doc. anexo)

Nesse diapasão, tendo em vista, a publicação de um novo certame, e considerando que a própria administração pública no uso de suas atribuições legais revogou o Pregão Eletrônico 014/2022, requer:





1 . A extinção do feito sem resolução de mérito, tendo em vista a perda superveniente do objeto.

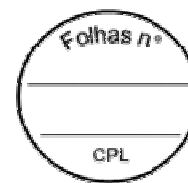
2 Alternativamente, caso não seja esse vosso entendimento, ratifica todos os pedidos contidos na inicial pela inabilitação da empresa ANDERSON KUMMER – ME, tendo em vista que a mesma deixou de cumprir os requisitos de habilitação, e o regular prosseguimento do Pregão Eletrônico 014/2022, convocando as demais empresas classificadas para a fase de habilitação.

Primavera do Leste-MT 08/11/2022.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Renato Silva Vilela
OAB/MT 17.368





SUMÁRIO

01. PREÂMBULO
02. DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA
03. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
04. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES
05. DO CREDENCIAMENTO E REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
06. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
07. DA DISPUTA DE LANCES
08. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS
09. DA HABILITAÇÃO
10. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
11. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS
12. DOS RECURSOS
13. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS E DA FORMA DE FORNECIMENTO
14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
17. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. DO FISCAL DO CONTRATO
20. DA CARONA
21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
22. INTEGRAM O EDITAL

MARISETE M. BARBIERI/ ROB EDSON L. DA SILVA
Pregoeiros/Prefeitura de Sorriso/MT

ATENÇÃO

EMPRESAS LICITANTES, AO REALIZAR SUA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA SE ATENDEM PARA A INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO EDITAL, POIS, OS MESMOS, DEVEM SER ANEXADOS ATÉ O PRAZO LIMITE ESTABELECIDO NO EDITAL E REGISTRADO NA PLATAFORMA.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br

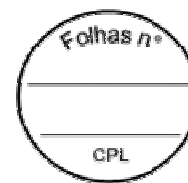
Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:37

Número do documento: 22110808201945200000100270517

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110808201945200000100270517>

Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 08/11/2022 08:20:19





PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

INTERESSADA (S):

- Secretaria Municipal de Transportes;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Educação e cultura;
- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES INCLUINDO REMOÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.

01. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT**, com sede a Avenida Porto Alegre, nº 2.525, Centro, Sorriso/MT, por seus **PREGOEIROS**, designados pela Portaria n.º 434/2021, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002; 8.666/93 e alterações posteriores, com os Decretos Municipais nº 116/2019 e 044/2013 e alterações posteriores, que regulamenta respectivamente o Pregão Eletrônico e o Registro de Preços no Município de Sorriso e com base no Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES, realizará Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS E INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	A partir das 14:00 horas do dia 07/11/2022 até às 08:00 horas do dia 21/11/2022 (horário de Brasília)
PRAZO FINAL PARA IMPUGNAÇÕES e ESCLARECIMENTOS	Até 17/11/2022 (Impugnações) e até 16/11/2022 (Esclarecimentos)
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA DISPUTA DE LANCES:	Dia 21/11/2022 as 09:00 horas (horário de Brasília)
Endereço: Av. Porto Alegre, 2525, Centro, CEP: 78890-000 – Sorriso/MT.	
Sites: www.sorriso.mt.gov.br (link: "Pregão Eletrônico") e www.bllcompras.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões).	
Contatos: Tel.: (66) 35454700 <i>E-mail:</i> licitacao@sorriso.mt.gov.br	
Horário de Funcionamento: de Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas (Horário Oficial de Sorriso - Mato Grosso).	
OBS: Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF)	

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br



02. DO OBJETO E DOS VALORES DE REFERÊNCIA

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES INCLUINDO REMOÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.

2.2. Os valores de referência estabelecidos neste procedimento licitatório foram obtidos através de pesquisa de preços realizada pela(s) secretaria(s) solicitante(s), conforme estabelecido no Termo de Referência (anexo) e seguindo regras de pesquisa de preços, determinadas no Decreto Municipal 371/2020.

03. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme Parecer Contábil nº 640/2022 emitido pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	RECURSO
SEC. ESPORTES	13.001.27.812.0002.2084	MANUT DA SEC DE ESPORTES	33903900	658	1.500.000
FDO MUNIC SAUDE	15.001.10.301.0011.2089	MANUT DE ATVID ATENÇ BASICA	33903900	718	1.500.1002
SEC. DESENVOLVIMENTO	09.001.23.691.0002.2072	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE DESENVOLV. ECONOM.	33903900	543	1.500.000
SEC. EDUCAÇÃO	04.001.12.122.0002.2019	MANUT ATIV DA SEC. DE EDUC	33903900	109	1.500.1001
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0002.2078	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECR. DE ADMINISTRACAO	33903900	572	1.500.000
SEC. DE TRANSPORTES	12.001.26.782.0002.2083	MANUT. DA SEMTRA E DISTRITO DE BOA ESPERANCA	33903900	632	1.500.000
SEC. DE OBRAS	05.001.04.122.0002.2042	MANUTENCAO DE ATIV. SECR. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	33903900	264	1.500.000

3.1.1. Maiores informações, quanto a previsão orçamentária e fontes do recurso, poderão ser verificadas junto ao Parecer Contábil supracitado, que é parte integrante do presente processo licitatório.

04. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico "Licitações", site www.bllcompras.org.br da BOLSA DE LICITAÇÕES.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



4.1.1. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

4.1.2. Para participar o licitante deverá autorizar a Bolsa de Licitações e leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente as taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições abaixo detalhadas:

a) Para Processos com Registro de Preços: - 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a emissão da declaração do Município – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/ item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Sendo que a licitante vencedora apenas pagará sobre o valor empenhado.

b) Para Processos sem Registro de Preços: - 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/ item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.2. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deverá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica, constante do Termo de Referência elaborado pela secretaria solicitante, conforme ANEXO III do edital.

4.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

4.3. Poderão participar deste Pregão na forma Eletrônica as empresas do ramo pertinente aos objetos licitados que atenderem a todas as normas legalmente constituídas e que satisfaçam as exigências de apresentação de documentos e anexos fixados neste edital.

4.4. A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis.

4.5. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de SORRISO/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.6. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.7. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.7.1. Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.7.2. Empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.3. Empresas estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.4. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.7.5. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.7.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4.9. As licitantes deverão manter seus cadastros, junto a plataforma eletrônico BLL, devidamente atualizados, em especial, telefone, e-mail, representante legal etc., tendo em vista que, os meios de comunicação referente a realização do certame e questões relacionadas a execução do objeto contratado serão tratados pelos meios de comunicação informados pela empresa quando do seus cadastro.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br



05. DO CREDENCIAMENTO E REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio e assessoria jurídica, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de MENOR PREÇO;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

I – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

5.8. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

5.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO





atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

06. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes farão o registro/lançamento de suas propostas diretamente na plataforma eletrônica, quando também deverão fazer a inclusão dos documentos de habilitação exigidos no edital, conforme datas e horários estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento convocatório, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. A proposta gerada na plataforma eletrônica deverá conter o preço e demais informações exigidas no presente Edital.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7. O licitante deverá formalizar SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, PELA PLATAFORMA ELETRÔNICA, dos seguintes campos:

6.7.1. Valor unitário

6.7.2. MARCA/MODELO DETALHADO (o presente descritivo deve ser apresentada de maneira a garantir a fácil identificação e eventuais pesquisas para validação da equipe técnica.);

6.7.3. Fabricante;

6.7.4. Poderá ser solicitado, das empresas declaradas vencedoras, caso necessário, a apresentação de amostra(s) e/ou folders, fichas técnicas ou outros documentos complementares, do(s) produto(s) ofertado(s) nos itens descritos conforme Termo de Referência elaborado pela secretaria solicitante;

6.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

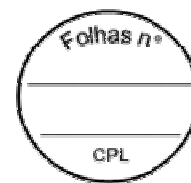
6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil.
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br



processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.14. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

6.15. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

6.16. Após a abertura das propostas, eventuais pedidos de desistência deverão ser requeridas pelas empresas licitantes, via plataforma eletrônica, a fim de, possibilitar análise da equipe técnica e do(s) Pregoeiro(s) para a exclusão/desclassificação do(s) item(s) requeridos.

6.17. O Pregoeiro ou equipe técnica de apoio poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, respeitado o art. 43, § 3º da Lei 8666/93; sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

6.18. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro juntamente com a equipe técnica de apoio poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

6.19. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.20. A Proposta deverá estar no idioma oficial do Brasil, constando o preço de desconto para cada item ofertado, expresso em reais (R\$), com **02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário**, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima;

6.20.1. O registro da proposta na plataforma eletrônica, pela empresa licitante, gerará todas as obrigações e responsabilidade estabelecidas no presente instrumento convocatório.

07. DA DISPUTA DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro juntamente com a equipe técnica de apoio verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

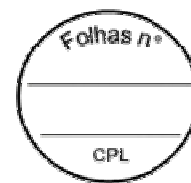
7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil.
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br



7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item e conforme ordem cronológica registrada na plataforma eletrônica.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

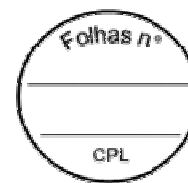
7.18.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br



subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

08. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro juntamente com a equipe técnica de apoio examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º, §2º do Decreto Municipal 116/2019, aplicando-se também, de maneira subsidiária, as regras do art. 7º e do § 9º do art. 26 do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

8.2. Conforme entendimento do Acórdão nº 1455/2018-TCE Plenário, as propostas terão como critério de análise de valor o limite máximo estabelecido pelo município quando da formalização de seu balizamento, podendo ser critério de desclassificação, quando o valor final, apresentado, for superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, quando da análise das propostas, poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br, no prazo a ser estabelecido no momento da solicitação, que caso não respondido acarretará a desclassificação do item ou da proposta.

8.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio poderá solicitar que a licitante declarada vencedora, apresente amostra(s) no local a ser indicado e dentro do prazo máximo a ser estabelecido pela equipe técnica da secretaria solicitante, contados da solicitação, sob pena de sua desqualificação para adjudicação e homologação do objeto.

8.10. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:37

Número do documento: 22110808201945200000100270517

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110808201945200000100270517>

Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 08/11/2022 08:20:19



09. DA HABILITAÇÃO

9.1. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que, atendidos os requisitos especificados no presente edital.

9.2. As licitantes deverão anexar todos os documentos de habilitação e demais documentos complementares através da plataforma BLL <http://bll.org.br/>, opção OUTROS DOCUMENTOS seguindo, preferencialmente, a ordem sequencial de documentos de habilitação conforme sequencia estabelecida no presente edital;

ATENÇÃO

(ORIENTAMOS OS LICITANTES A JUNTAR OS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF/ZIP/RAR NA SEQUENCIA ESTABELECIDADA NO EDITAL, JUNTAMENTE COM UM ÍNDICE RELACIONANDO TODOS OS DOCUMENTOS ENVIADOS, SEGUINDO A ORDEM SEQUENCIAL DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

9.2.1. AS EMPRESAS DEVERÃO ANEXAR SEUS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO, NO CAMPO OUTROS DOCUMENTOS, ATÉ O PRAZO ESTABELECIDO EM EDITAL E DISPONÍVEL NA PLATAFORMA ELETRÔNICA;

9.2.2. AS LICITANTES QUE NÃO ANEXAREM OS ARQUIVOS DENTRO DO PRAZO E CONFORME REGRAS ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL, ESTARÃO SUJEITAS A INABILITAÇÃO;

9.2.3. A fim de, garantir a regularidade e a integralidade do certame, não serão considerados os arquivos em extensões diversas ao PDF;

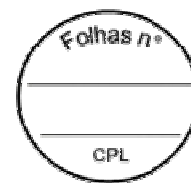
I – HABILITAÇÃO JURIDICA;

- a) Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, autenticada de todos os sócios da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual; **ou** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente **registrado na Junta Comercial**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores **ou**; Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **ou** Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93.
- c) Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Sorriso – MT (relação de documentos para efetivação de Certificado de Registro Cadastral – anexo V do edital) em plena vigência. Para comprovação de HABILITAÇÃO o CRC é um documento **FACULTATIVO**, mas importante, já que todos os dados da empresa serão previamente lançados no sistema operacional da Prefeitura Municipal de SORRISO - MT, dando celeridade no julgamento da licitação, na fase de lances e, posteriormente, na prestação de contas e envio das informações aos órgãos fiscalizadores, bem como mantém o cadastro da empresa para futuras licitações promovidas por esta Prefeitura e garante à regularidade nos pagamentos a serem feitos, conforme regras da Instrução Normativa 007/2009.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil.
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@orriso.mt.gov.br





II – REGULARIDADE FISCAL;

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), **com expedição não superior à 90 (noventa) dias da data de julgamento do certame;**
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, **salvo nos casos em que a Lei não exigir, com expedição não superior à 90 (noventa) dias da data de julgamento do certame;**
- c) Certidão Negativa de Tributos Federais, unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo a débitos estaduais, fornecida pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso; ou certidão equivalente na hipótese de a licitante ser estabelecida em outro domicílio tributário e Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT, ou certidão equivalente na hipótese da licitante ser estabelecida em outra Unidade da Federação.
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal.
- f) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.
- h) Relatório de Consulta Consolidada (TCU, CNJ, Portal da Transparência) de Pessoa Jurídica disponível no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, conforme modelo **ANEXO IX;**

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

- a) Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do último exercício social apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ ou DEFIS em caso empresa optante do simples nacional.
- b) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, caso a presente certidão não apresente data de validade, a mesma, será considerada válida desde que sua emissão não seja superior à 90(noventa) dias da data de julgamento do certame.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA E DEMAIS DOCUMENTOS

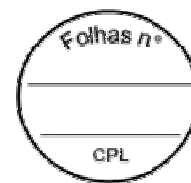
- a) **Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado,** que comprovem o fornecimento de equipamento e/ou serviço similar ao especificado neste documento. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

a.1 Os atestados devem conter:

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





- I - CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
II - Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;
III - Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.
a.2. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.
a.3 Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica;

b) Apresentação de Declaração Unificada de Habilitação (Modelo de Declaração Disponível no Anexo V), que deverá conter os seguintes termos:

- b.1.** QUE NÃO possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei n. 8.666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/90.
b.2. QUE NÃO possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999.
b.3. QUE recebeu todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens nele estabelecidos.
b.4. QUE está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta.
b.5. QUE sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar/entregar os serviços/materiais/equipamentos nos prazos e/ou condições previstas no edital e Projeto Básico.
b.6. QUE concorda com todos os termos estabelecidos no edital, termo de referência e anexos;
b.7. QUE a empresa tem pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação;
- c) Declaração de Elaboração independente da proposta (Modelo de Declaração Disponível no Anexo VIII).**

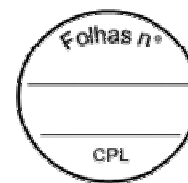
OBSERVAÇÕES:

I – As empresas deverão anexar apenas 1 VIA de cada documento solicitado no presente edital, conforme orientações do item 9.2 e seguintes;

II – Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou incompletos, preferencialmente os documentos deverão ser enviados na ordem cronológica do item 9.2;

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br



9.3. O pregoeiro poderá solicitar, após encerramento da fase de lances e julgamento de habilitação, o envio dos documentos originais ou outros que possam comprovar a autenticidade dos documentos apresentados, através de e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br ou encaminhar para Prefeitura de Sorriso, conforme endereço rodapé dentro do prazo de até 05 dias úteis;

9.4. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar, também, o Decreto de Autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5. Os documentos cujo conteúdo não apresentar prazo da validade serão considerados o prazo de **validade de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de expedição do referido documento.

9.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

9.8. Declarada as empresas vencedoras, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio poderá solicitar documentação técnica complementar (folders, ficha técnica, catálogos etc.) referente aos itens ofertados.

9.8.1. O envio da documentação complementar ficará condicionada a determinação da equipe de apoio da secretaria solicitante, cuja solicitação ocorrerá mediante e-mail a ser encaminhado pelo Departamento de Licitação.

9.9. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

10.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil.
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br



10.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **10.3**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem

10.4.4. Será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.5. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

10.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006, poderá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da referida Lei.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

11.1. Em até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura da sessão pública, poderá ser feito pedido de esclarecimentos sobre este Edital (**art. 14 do Decreto Municipal 116/2019**), através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br, deverá (a) Pregoeiro (a) Oficial com apoio da(s) equipe(s) técnica da(s) secretaria(s) solicitante(s), julgar e responder sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento.

11.2. Qualquer cidadão ou empresa poderá impugnar este Edital de Pregão, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico (**art. 13, caput do Decreto Municipal 116/2019**), devendo o Município, através do (a) Pregoeiro (a) Oficial com apoio da(s) equipe(s) técnica da(s) secretaria(s) solicitante(s) e assessoria jurídica, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento. As impugnações deverão ser encaminhadas para o e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições em qualquer caso.

11.3. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

11.4. A fim de, **garantir a análise técnica em tempo hábil e dentro do prazo legal, as impugnações e solicitação de esclarecimentos deverão ser encaminhadas durante o horário de expediente do Departamento de Licitação das 07 às 13 horas, de segunda a sexta-feira.**

11.5. As impugnações e esclarecimento poderão ser encaminhadas ao Departamento de Licitações através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br, bem como protocoladas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor (encerramento da fase de habilitação), a Ata de Julgamento do certame será encaminhada diretamente no e-mail registrado pelas empresas na





plataforma **BLL** <http://bll.org.br/>, bem como será disponibilizada no Portal da Transparência, sendo que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encaminhamento, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente (**art. 21, caput do Decreto Municipal 116/2019**), por meio do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br, **quanto a sua intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias, conforme regras do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/202 para apresentação das razões do recurso, por escrito, através do e-mail supracitado ou protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT.

12.2. Os demais licitantes ficam desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, XVIII da Lei n. 10.520/2002.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

12.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para publicação do resultado da licitação.

12.7. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento: a) tempestividade; b) legitimidade recursal; c) interesse de agir; d) forma escrita e pedido de nova decisão e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

12.7.1. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07, TCU).

12.8. Os recursos e contrarrazões poderão ser encaminhados ao Departamento de Licitações através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br ou protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT.

12.9. Os recursos deverão ser encaminhados durante o horário de expediente do Departamento de Licitação das 07 às 13 horas, de segunda a sexta-feira.

13. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS E DA FORMA DE FORNECIMENTO

13.1 A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura.

13.2. Os itens deverão ser entregues de acordo as especificações e parâmetros definidos/estabelecidos no Termo de Referência (anexo III) do presente edital.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

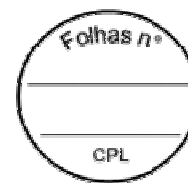
14.1. Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos definidos através do Decreto Municipal para o exercício de 2022, sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30(trinta) dias para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

14.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

14.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br



14.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

14.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.7. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, encaminhando documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

14.8. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para fins de homologação.

15.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação

15.3. A autoridade competente homologará o resultado da licitação, procederá a lavratura da Ata de Registro de Preços e encaminhará por e-mail as empresas para assinatura do representante legal, sendo que, após assinatura deverá ser devolvido ao Departamento de Licitação para assinatura da autoridade competente.

15.3.1. Após o recebimento da ARP por parte da detentora, a mesma deverá proceder a assinatura e encaminhar ao Departamento de Licitação da prefeitura no prazo máximo de até 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail.

15.3.2. Poderá o representante legal da licitante assinar a presente ata diretamente no Departamento de Licitação dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado.

15.4. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar, a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1. Os direitos e responsabilidades das partes estão devidamente estabelecidas no item 7 da Ata de Registro de Preços.

17. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br



18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

18.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Sorriso, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 8666/1993.

18.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

18.3. No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:

18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o município de Sorriso-MT;

18.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avença;

18.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.3.4. Multa de 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de **inexecução total da obrigação assumida**;

18.3.4.1. Entende-se como inexecução total os casos em que a contratada não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.

18.3.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão;

18.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e

18.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

18.3.8. A aplicação da sanção prevista no item 18.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 18.3.2., 18.3.3., 18.3.4., 18.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

18.4. As sanções previstas nos itens 18.3.1., 18.3.5., 18.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 18.3.2., 18.3.3., 18.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

18.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o município de Sorriso-MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



18.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 18.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

18.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

18.8. A empresa vencedora do certame estará subordinada e sujeita as regras e previsões legais estabelecidas no **Decreto Municipal nº 629/2021** que "Regulamento, no âmbito do poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, e da outras providências" bem como no **Decreto Municipal nº 737/2022** que "Regulamenta o Processo Administrativo por Irregularidade Contatual – PAIC e a Cobrança de Multas Contratuais, aplicadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do município de Sorriso"

19. DO FISCAL DO CONTRATO

19.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente aquisição:

TITULAR: ADELSON AGUIAR;

SUBSTITUTO: JULIANO LOUREIRO DE MORAIS;

19.1.1. A nomeação dos fiscais, da presente contratação, ocorrerá por meio de Portaria específica a ser publicada, após a formalização do instrumento contratual.

20. DA CARONA

20.1. Será facultado aos órgãos ou entidades não participantes a utilização desta ata de Registro de Preço nos termos do Artigo 21 e seus parágrafos do Decreto nº 44 de 06 de março de 2013.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002, com as suas alterações posteriores e Decreto Federal nº 10.024/2019 e Municipal nº 116/2019 e demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada, subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

21.2. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

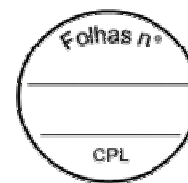
21.3. **Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br, no horário de expediente das 7:00 às 13:00 horas.**

21.4. A Plataforma do BLL será de uso exclusivo para a inclusão das propostas e documentos de habilitação, bem como para julgamento da fase de lances;

21.4.1. Documentos formalizados após o certame, nos casos previstos no presente Edital, serão encaminhados pelo e-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br ou disponibilizados no Portal da Transparência: <https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia/f/356/licitacoes>.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br



22. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- a) Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- c) Anexo III – Termo de Referência;
- d) Anexo IV – Relação de Documentos CRC Pessoa Jurídica ;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração Unificada de Habilitação (Pessoa Jurídica)
- f) Anexo VI – Requerimento Tratamento Diferenciado LC 123/2006 (Pessoa Jurídica)
- g) Anexo VII – Modelo de Procuração;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração Independente da Proposta (Pessoa Jurídica)
- i) Anexo IX – Relatório de Consulta Consolidada (TCU, CNJ, Portal da Transparência)
- j) Anexo X – Minuta de Contrato;

SORRISO – MT, 31 DE OUTUBRO DE 2022.

MARISETE M. BARBIERI/ ROB EDSON L. DA SILVA
Pregoeiros/Prefeitura de Sorriso/MT

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br

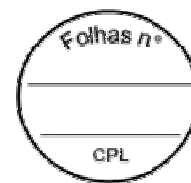
Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:37

Número do documento: 22110808201945200000100270517

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110808201945200000100270517>

Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 08/11/2022 08:20:19





**ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS
DISPONIVEL NO SITE WWW.SORRISO.MT.GOV.BR E BLL.ORG.BR**

(A PROPOSTA DE PREÇOS DEVE SER PREENCHIDA DIRETAMENTE NA PLATAFORMA ELETRÔNICA SEGUINDO A ORDEM SEQUENCIAL NELA ESTABELECIDADA)

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br

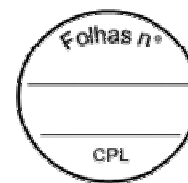
Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:37

Número do documento: 22110808201945200000100270517

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110808201945200000100270517>

Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 08/11/2022 08:20:19





ANEXO II
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da CIRG sob o n.º . e CPF/MF sob o n.º ., doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa , inscrita no CNPJ sob o n.º ., e Inscrição Estadual n.º estabelecida a ., n.º...., bairro ., cidade de ., neste ato representada pelo Sr. , portador do CIRG n.º SSP/PR e CIC n.º doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 116/2019 e 044/2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Eletrônico e o Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Constitui o objeto da presente ARP o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES INCLUINDO REMOÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.**

1.2. Os produtos deverão ser fornecidos, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA em anexo ao presente edital.

1.3. DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

RAZÃO SOCIAL:	
RESPONSÁVEL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE(S):	
EMAIL:	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil.
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





Nº	COD.	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA/MODELO	VALOR	TOTAL

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos definidos através do Decreto Municipal para o exercício de 2022, sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30(trinta) dias para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

3.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

3.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

3.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

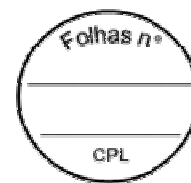
4.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

4.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.2.1. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá pleitear pedido de reequilíbrio com base no dispositivo da Lei 8.666/93, nos casos em que o município já houver formalizado o pedido de aquisição do produto e quando já estiver decorrendo o prazo limite para entrega do item solicitado.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br



4.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

4.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

4.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

4.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

4.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

4.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

4.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

4.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

4.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

4.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

4.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

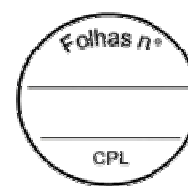
5.1. A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura.

5.2. Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante os itens deverão ser entregues conforme segue:

5.2.1. Os serviços deverão ser realizados através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a poda e limpeza dos resíduos, nas quantidades solicitadas,

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br



no local indicado pela secretaria solicitante, no município e em seus distritos, **no prazo máximo:**

de 24 (vinte e quatro) horas em caso de galhos e árvores que ofereçam risco à pessoas, residências e prédios públicos.

03 (três) dias para demais casos dentro do perímetro urbano.

05 (cinco) dias para demais casos dos Distritos pertencentes de Sorriso. após solicitação e Autorização de Fornecimento expedido pelo solicitante.

5.2.2. O item 4, código da ágili nº. 850032 referente a poda de levantamento de copa deverá seguir cronograma definido pelo contratante, nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela secretaria solicitante, onde a empresa contratada efetuará a poda e limpeza dos resíduos bem como sua destinação.

5.2.3. Os transportes e descarga dos resíduos mencionados deverá ser efetuada pela Contratada em local indicado pela Contratante, dentro da carga horária de prestação de serviço da Equipe.

5.2.4. Serão atestados somente os serviços nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.2.5. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço prestado e itens, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.6. A empresa contratada deverá ser devidamente cadastrada e permissionado junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

5.2.7. É de responsabilidade da empresa contratada a correta destinação dos resíduos resultantes da poda de árvores que serão efetuadas.

5.2.8. A empresa vencedora deverá dispor de pessoal habilitado, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e todos os itens de segurança necessários à realização dos serviços dentro das normas vigentes, inclusive cones de sinalização.

5.2.9. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, limpeza, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta da contratada.

5.2.10. A empresa deverá providenciar a devida sinalização do local da realização dos serviços de poda de arvore, garantindo a segurança de pedestres, veículos e animais;

5.2.11. A realização dos serviços relativos a poda de arvore compreendem os locais públicos dentro do perímetro urbano do município e também os Distritos.

5.2.11.1. A empresa é responsável por todos os custos decorrentes da locomoção e realização dos serviços solicitados no município ou Distritos.

5.2.12. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na execução dos serviços prestados, a empresa contratada deverá efetuar a troca no **prazo máximo de 03 (três) dias**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do serviço solicitado.

5.2.13. Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.2.14. Apresentadas irregularidades pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de **10 dias** para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

5.2.15. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

5.2.16. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Sorriso – MT.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme Parecer Contábil nº 640/2022 emitido pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	RECURSO
SEC. ESPORTES	13.001.27.812.0002.2084	MANUT DA SEC DE ESPORTES	33903900	658	1.500.000
FDO MUNIC SAUDE	15.001.10.301.0011.2089	MANUT DE ATVID ATENÇ BASICA	33903900	718	1.500.1002
SEC. DESENVOLVIMENTO	09.001.23.691.0002.2072	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE DESENVOLV. ECONOM.	33903900	543	1.500.000
SEC. EDUCAÇÃO	04.001.12.122.0002.2019	MANUT ATIV DA SEC. DE EDUC	33903900	109	1.500.1001
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0002.2078	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECR. DE ADMINISTRACAO	33903900	572	1.500.000
SEC. DE TRANSPORTES	12.001.26.782.0002.2083	MANUT. DA SEMTRA E DISTRITO DE BOA ESPERANCA	33903900	632	1.500.000
SEC. DE OBRAS	05.001.04.122.0002.2042	MANUTENCAO DE ATIV. SECR. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	33903900	264	1.500.000

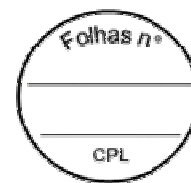
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- 7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;
- 7.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 7.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 7.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 7.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 7.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 7.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 7.1.10. Rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil.
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br



7.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

7.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

7.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

7.1.16. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

7.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

7.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

7.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamento(s)/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

7.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

7.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

7.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

7.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

7.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

7.2.7. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

7.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

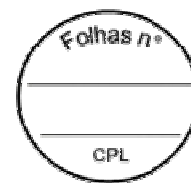
7.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

7.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

7.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

7.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



- 7.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 7.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 7.2.17. **A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;**
- 7.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 7.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 7.2.21. A CONTRATADA deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 7.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 7.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 7.2.24. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 7.2.25. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 7.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 7.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 7.2.28. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 7.2.29. **Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante.** Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 8.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Sorriso, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 8666/1993.
- 8.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.
- 8.3. No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:
- 8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o município de Sorriso-MT;

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





8.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avençada;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.3.4. Multa de 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de **inexecução total da obrigação assumida**;

8.3.4.1. Entende-se como inexecução total os casos em que a contratada não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.

8.3.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão;

8.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e

8.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.3.8. A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.4. As sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.5, 8.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o município de Sorriso-MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

8.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “**PROMITENTE FORNECEDORA**”.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br



9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076/2022**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, e Decretos Municipais nº 116/2019 e 044/2013, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

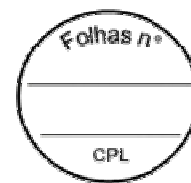
13.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Atuação como fiscais de contrato da presente aquisição:

TITULAR: ADELSON AGUIAR;

SUBSTITUTO: JULIANO LOUREIRO DE MORAIS;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

17.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

17.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CARONA

18.1. Nos termos do art. 21 do Decreto n. 044 de 06 de março de 2013, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Prefeito Municipal

EMPRESA
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHA

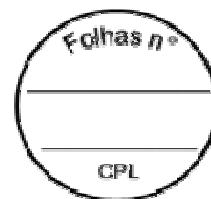
SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





P R E F E I T U R A D E
S O R R I S O
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



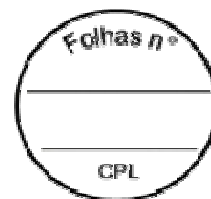
ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA
DISPONIVEL WWW.SORRISO.MT.GOV.BR

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br



Este documento foi gerado pelo usuário 017.***.***-94 em 02/01/2024 21:01:37
Número do documento: 22110808201945200000100270517
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110808201945200000100270517>
Assinado eletronicamente por: RENATO SILVA VILELA - 08/11/2022 08:20:19



ANEXO IV

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FAZER CRC PESSOA JURÍDICA

- **Contrato social da empresa em vigor;**
- **Telefone para contato;**
- **RG e CPF dos sócios da empresa;**
- **Alvará de funcionamento – ano atual;**
- **Inscrição no CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica) – situação ativa;**
- **Certidão negativa de tributos municipais e da dívida ativa municipal;**
- **Certidão negativa de débitos da receita federal e dívida ativa federal (conjunta);**
- **Certidão de regularidade do FGTS**
- **Conta bancária – pessoa jurídica (banco - agencia/cidade-conta corrente);**
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

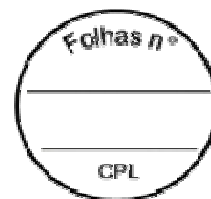
Observações: Os documentos relativos à efetivação do CRC poderão ser encaminhados ao Departamento de Compras do Município de Sorriso – MT, em cópia simples. Os documentos de CRC (Certificado de Registrado Cadastral) somente terá validade enquanto todas as certidões nele constantes estiverem válidas, sendo que, os documentos para atualizações poderão também ser encaminhados através do site oficial do município por meio do endereço: <http://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso/#/>.

Para participação da licitação o CRC é um documento FACULTATIVO, mas importante, já que todos os dados da empresa serão previamente lançados no sistema operacional da Prefeitura Municipal de SORRISO - MT, dando celeridade no julgamento da licitação, na fase de lances e, posteriormente, na prestação de contas e envio das informações aos órgãos fiscalizadores, bem como mantém o cadastro da empresa para futuras licitações promovidas por esta Prefeitura. A empresa que não realizar ou renovar o CRC, não ficará impedida de participar deste certame.

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





ANEXO V
MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

A Empresa _____, CNPJ N. _____, sediada
na _____, n. _____, bairro, _____,
CEP _____ Município _____, por seu representante legal
SR. _____

(A) _____, CPF Nº _____ E RG Nº _____,
abaixo assinado, DECLARA sob as penas da lei que, reúne todos os requisitos exigidos no
Edital, sejam elas quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-
financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital, tudo de
acordo com a Lei n. 10.520/02, subsidiada pela Lei n. 8.666/93, ainda, em cumprimento ao
solicitado no presente instrumento convocatório, **ITEM 9.2., IV, "B"** do edital,
DECLARAMOS sob as penas da lei, que:

I – NÃO possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder
Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência,
administração ou tomada de decisão, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei n.
8.666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/90.

II – NÃO possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16
(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a
partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação
determinada pela lei 9.854/1999.

III – RECEBEU todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as
informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como
concordo com todos os itens nele estabelecidos.

IV – ESTÁ apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra
a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública
Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de
transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades
direta.

V – SOB as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade,
caso venha vencer o certame, de executar/entregar os
serviços/materiais/equipamentos nos prazos e/ou condições previstas no
edital e Projeto Básico.

VI – CONCORDA com todos os termos estabelecidos no edital, termo de
referência e anexos;

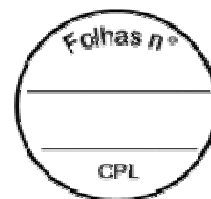
VII – TEM pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos
estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da
presente licitação;

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano
NOME COMPLETO, ASSINATURA RESPONSÁVEL
DA EMPRESA

(CPF)
(Carimbo com CNPJ da empresa)

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br



ANEXO VI
SUGESTÃO DE MODELO DE REQUERIMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a). _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 4/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

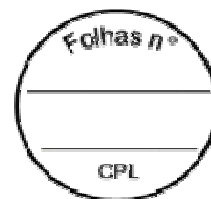
Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

EMPRESA
REP LEGAL

Obs: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br



ANEXO VII
SUGESTÃO DE MODELO DE PROCURAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua/Av _____, Nº _____, Cidade _____, Estado _____, neste ato representado pelo Sr _____, brasileiro, casado, portador do CPF _____, RG _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, cidade _____, estado _____, Representante legal da empresa, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. _____, portador do RG _____, CPF _____, aos quais concede poderes especiais para representá-lo junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, com poderes para praticar todos os atos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____, tais como: formulação de lances, alegações em ata, interposição de recursos, renúncia de direitos.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

Assinatura do Representante Legal da Empresa
CNPJ nº _____

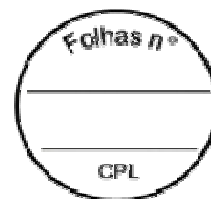
OBS:

1. (Elaborar em Papel Timbrado)

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO (MT)
PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/____

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____, portador da
CI _____, CPF _____ residente à rua/av
_____, nº _____, bairro _____, cidade de
_____ UF _____, representante devidamente constituído da empresa
_____ (doravante denominado Licitante), para fins do
disposto do Edital acima citado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do
Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Sorriso antes da abertura oficial das propostas; e os preços ofertados na Proposta de Preços estão de acordo com os preços praticados no mercado, bem como, não sendo superfaturados ou abusivos.

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Prazo de Validade da Proposta: No mínimo 60 dias

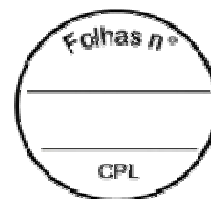
Forma de Pagamento: Conforme Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____

_____, em ____ de _____ de 2022.

(Representante legal do licitante)

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br



ANEXO IX
MODELO RELATÓRIO DE CONSULTA CONSOLIDADA (TCU, CNJ, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/02/2020 18:42:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MUNICÍPIO DE SORRISO**
CNPJ: **03.239.076/0001-62**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

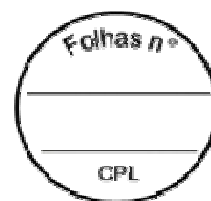
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na Avenida Mutum, 920N, Centro neste Município, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, casado, empresário, portador da RG nº xxxxxxxxx SSP/xx e CPF sob o nº xxx.xxx.xxx.xx, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º....., e Inscrição Estadual n.º..... estabelecida a, n.º....., bairro, cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador do CIRG n.º SSP/PR e CIC n.º doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 076/2022** firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES INCLUINDO REMOÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, conforme a seguir:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
						R\$ -
TOTAL					R\$	-

1.2. Os serviços registrados serão adquiridos de acordo com as necessidades do Município.

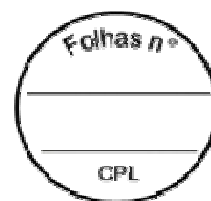
1.3. Os serviços deverão ser **prestados** conforme solicitação das Secretarias interessadas, no local por ela determinado, devendo ser conferido na presença do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º, II da Lei n. 8.666/93.

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ _____.
- 3.2.** Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos definidos através do Decreto Municipal nº ____/2022 para o exercício de 2022, sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30(trinta) dias para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
- 3.3.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
- 3.4.** A empresa contratada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- 3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 3.6.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
- 3.7.** A Contratada deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- 3.8.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
- 3.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.10.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.11.** O CNPJ da empresa contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 4.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do instrumento contratual.
- 4.1.1.** Considera-se Preço contratado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 4.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 4.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
- 4.2.2.** A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá pleitear pedido de reequilíbrio com base no dispositivo da Lei 8.666/93, nos casos em que o

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br



município já houver formalizado o pedido de aquisição do produto e quando já estiver decorrendo o prazo limite para entrega do item solicitado.

4.3. A Contratante deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

4.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, a Contratante, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

4.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

4.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

4.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

4.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

4.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

4.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

4.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

4.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

4.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

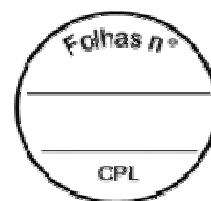
5.1. A Ata de Registro de Preço nº ____/2022, a qual originou o presente instrumento contratual terá validade de 12 (doze) meses.

5.2. Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante os itens deverão ser entregues conforme segue:

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





5.2.1. Os serviços deverão ser realizados através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a poda e limpeza dos resíduos, nas quantidades solicitadas, no local indicado pela secretaria solicitante, no município e em seus distritos, **no prazo máximo:**

de 24 (vinte e quatro) horas em caso de galhos e árvores que ofereçam risco à pessoas, residências e prédios públicos.

03 (três) dias para demais casos dentro do perímetro urbano.

05 (cinco) dias para demais casos dos Distritos pertencentes de Sorriso. após solicitação e Autorização de Fornecimento expedido pelo solicitante.

5.2.2. O item 4, código da ágili nº. 850032 referente a poda de levantamento de copa deverá seguir cronograma definido pelo contratante, nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela secretaria solicitante, onde a empresa contratada efetuará a poda e limpeza dos resíduos bem como sua destinação.

5.2.3. Os transportes e descarga dos resíduos mencionados deverá ser efetuada pela Contratada em local indicado pela Contratante, dentro da carga horária de prestação de serviço da Equipe.

5.2.4. Serão atestados somente os serviços nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.2.5. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço prestado e itens, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.6. A empresa contratada deverá ser devidamente cadastrada e permissionado junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

5.2.7. É de responsabilidade da empresa contratada a correta destinação dos resíduos resultantes da poda de árvores que serão efetuadas.

5.2.8. A empresa vencedora deverá dispor de pessoal habilitado, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e todos os itens de segurança necessários à realização dos serviços dentro das normas vigentes, inclusive cones de sinalização.

5.2.9. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, limpeza, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta da contratada.

5.2.10. A empresa deverá providenciar a devida sinalização do local da realização dos serviços de poda de arvore, garantindo a segurança de pedestres, veículos e animais;

5.2.11. A realização dos serviços relativos a poda de arvore compreendem os locais públicos dentro do perímetro urbano do município e também os Distritos.

5.2.11.1. A empresa é responsável por todos os custos decorrentes da locomoção e realização dos serviços solicitados no município ou Distritos.

5.2.12. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na execução dos serviços prestados, a empresa contratada deverá efetuar a troca no **prazo máximo de 03 (três) dias**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do serviço solicitado.

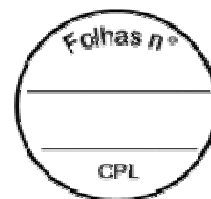
5.2.13. Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.2.14. Apresentadas irregularidades pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de **10 dias** para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

5.2.15. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br



5.2.16. Os itens licitados somente serão adquiridos de acordo com a necessidade de aquisição pelo Município de Sorriso – MT.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de seis meses iniciados a partir da data de ____/____/____ até o dia ____/____/____, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do Município:

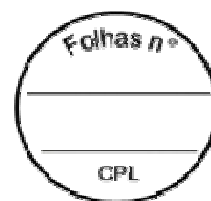
- 7.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- 7.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 7.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 7.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 7.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 7.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 7.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 7.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 7.1.10.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 7.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 7.1.12.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos.
- 7.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 7.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 7.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 7.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 7.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

7.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br



- 7.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 7.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 7.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 7.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 7.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 7.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 7.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 7.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 7.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 7.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 7.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 7.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 7.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 7.2.17. **A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato/ata de registro de preços;**
- 7.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 7.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 7.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 7.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 7.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





- 7.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 7.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 7.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 7.2.27. Realizar os fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 7.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 7.2.29. **A contratada deverá cumprir integralmente os parâmetros e especificações definidos no Termo de Referência (anexo III do edital) elaborado pelas secretarias solicitantes.**

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme Parecer Contábil nº ____/2022, emitido pelo Departamento de Contabilidade:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Sorriso, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 8666/1993.

9.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

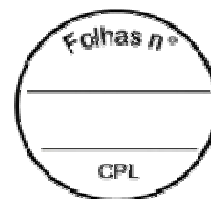
9.3. No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o município de Sorriso-MT;

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





9.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avença;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.3.4. Multa de 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de **inexecução total da obrigação assumida**;

9.3.4.1. Entende-se como inexecução total os casos em que a contratada não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.

9.3.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão;

9.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e

9.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

9.3.8. A aplicação da sanção prevista no item 9.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.4. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.5, 9.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o município de Sorriso-MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

9.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 9.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

9.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no certame licitatório.

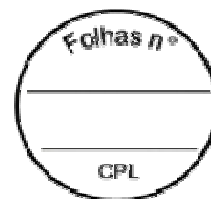
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Contrato obedece aos termos do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal 176/2006, e o Decreto Municipal n. 044/2014, bem como suas alterações posteriores.

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

13.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. O processo de conferência da execução do serviço será realizado pela equipe do Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, segundo orientações do setor;

15.2. Conforme protocolo do Setor de Controle e Avaliação o **CONTRATADO** deverá encaminhar o relatório mensalmente, contendo a descrição do serviço prestado, juntamente com as guias de autorizações, e, em casos de inconsistências nos relatórios de produção, uma vez não corrigida, poderão ser glosadas;

15.3. Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores:

TITULAR: ADELSON AGUIAR;

SUBSTITUTO: JULIANO LOUREIRO DE MORAIS;

15.4. Os relatórios dos serviços prestados pelos estabelecimentos deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Fiscal de Contrato antes de serem encaminhados para o Departamento de Finanças;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

16.1. A contratação dos itens objeto do presente Contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

16.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL ADMINISTRATIVA:

17.1. A Contratada reconhece há prerrogativas inseridas no artigo 77 e seguintes, da Lei 8.666/93, que estipula a rescisão Administrativa.

17.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, se sujeita a contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

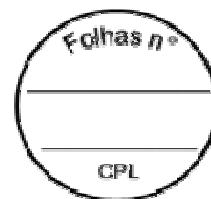
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este Contrato o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 076/2022** a proposta da empresavencedora no certame supranumerado.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 176/2006 e o Decreto Municipal n. 044/2013, bem como

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br



suas alterações posteriores no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE: (66) 3545-4700 – Avenida Porto Alegre, n. 2525 – Centro – CEP 78.890-900 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br - E-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br





TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: - Secretaria Municipal de Transportes; - Secretaria Municipal de Administração; - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; - Secretaria Municipal de Educação e cultura; - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;	Descrição de categoria de investimento: () Aquisição (X) Contratação de Serviços
--	---

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<input type="checkbox"/> Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93. <input type="checkbox"/> Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. (X) Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Lei Municipal 2738/2017	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: <input type="checkbox"/> Menor Preço Global (X) Menor Preço por item <input type="checkbox"/> Menor Preço Lote <input type="checkbox"/> Melhor Técnica <input type="checkbox"/> Técnica e Preço <input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta <input type="checkbox"/> Não se enquadra.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

<input checked="" type="checkbox"/> Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); <input checked="" type="checkbox"/> Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores; <input checked="" type="checkbox"/> Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); <input checked="" type="checkbox"/> Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município.



(x) Lei Municipal n.º 2738/2017 que dispõe sobre tratamento diferenciado as ME e EPP.

(x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES INCLUINDO REMOÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.”** conforme condições, quantidades necessárias.

5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1. A presente contratação de empresa especializada em poda de árvores, se justifica pela necessidade de manutenção em ruas, avenidas e calçadas, bem como manutenção/revitalização das áreas urbanizadas do município, considerando que Processo Licitatório PE n.º. 062/2022, encontra-se suspenso em decorrência de mandado de segurança derivado do processo sob n.º. 1003272-132022.811.0040. Ocorre que, tal suspensão vem prejudicando as demandas das secretarias solicitantes, trazendo acúmulo de serviços. Salientamos que o serviço de poda de árvores é essencial para a manutenção e revitalização em diversas áreas do Município de Sorriso. Além disso, tem a necessidade de atender o TAC firmado com o MP para o serviço de levantamento de copa de árvores. Há que se mencionar que o valor registrado no PE n.º. 062/2022 está defasado, onde a equipe técnica desta secretaria formou nova cesta de preços e verificou alteração nos valores para a contratação dos serviços.

5.2. Além disso, o cuidado com as árvores mostrou-se imprescindível visando melhorar a trafegabilidade em vias e passeios públicos, bem como para manter o padrão de embelezamento urbano, climatização natural e favorecendo o turismo, o comércio, e o lazer, contribuindo assim, para o desenvolvimento social e econômico.

5.3. Já a poda de levantamento de copa consiste na remoção dos ramos mais baixos da copa, utilizada para remover partes da árvore que impeçam a livre circulação de pessoas e veículos. É importante restringir a remoção de ramos ao mínimo necessário, evitando a retirada de galhos de diâmetro maior do que um terço do ramo no qual se origina, considerando que como o levantamento excessivo que prejudica a estabilidade da árvore e pode provocar o declínio de indivíduos adultos em vias públicas causando acidentes, afim de cumprir o TAC firmado com o Ministério Público.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

6.1 CONFORME ANEXO I.

7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

7.1. Valor total de referência: **R\$ 1.663.606,70 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e seis reais e setenta centavos).**

7.2. Cesta de preços obtida através de cotações em empresas especializadas e sistema RADAR TCE-MT, Ata PM Sorriso – MT, sendo:

RADAR TCE – MT

- BANCO DE PREÇOS
- VILMAR VIEIRA EIRELI CNPJ 20.252.889/0001-01
- CALIFORNIA MUDAS LTDA 0.009.154/0001-20
- DL JARDINAGEM - CNPJ: 45.910.367/0001-80



7.2.1. Após análise e avaliação crítica da cesta de preços realizada, o critério utilizado para a definição do preço de referência foi a Média Simples, onde foram utilizados os valores razoavelmente homogêneos e excluídos os que se encontram com distorções.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. CONFORME ANEXO II.

9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. Os serviços deverão ser realizados através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a poda e limpeza dos resíduos, nas quantidades solicitadas, no local indicado pela secretaria solicitante, no município e em seus distritos, **no prazo máximo:**

de 24 (vinte e quatro) horas em caso de galhos e árvores que ofereçam risco à pessoas, residências e prédios públicos.

03 (três) dias para demais casos dentro do perímetro urbano.

05 (cinco) dias para demais casos dos Distritos pertencentes de Sorriso. após solicitação e Autorização de Fornecimento expedido pelo solicitante.

9.2. O item 4, código da ágili nº. 850032 referente a poda de levantamento de copa deverá seguir cronograma definido pelo contratante, nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela secretaria solicitante, onde a empresa contratada efetuará a poda e limpeza dos resíduos bem como sua destinação.

9.3. Os transportes e descarga dos resíduos mencionados deverá ser efetuada pela Contratada em local indicado pela Contratante, dentro da carga horária de prestação de serviço da Equipe.

9.4. Serão atestados somente os serviços nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

9.5. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço prestado e itens, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

9.6. A empresa contratada deverá ser devidamente cadastrada e permissionado junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

9.7. É de responsabilidade da empresa contratada a correta destinação dos resíduos resultantes da poda de árvores que serão efetuadas.

9.8. A empresa vencedora deverá dispor de pessoal habilitado, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e todos os itens de segurança necessários à realização dos serviços dentro das normas vigentes, inclusive cones de sinalização.

9.9. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, limpeza, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta da contratada.

9.10. A empresa deverá providenciar a devida sinalização do local da realização dos serviços de poda de arvore, garantindo a segurança de pedestres, veículos e animais;

9.11. **A realização dos serviços relativos a poda de arvore compreendem os locais públicos dentro do perímetro urbano do município e também os Distritos.**

9.11.1. **A empresa é responsável por todos os custos decorrentes da locomoção e realização dos serviços solicitados no município ou Distritos.**

9.12. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na execução dos serviços prestados, a empresa contratada deverá efetuar a troca no **prazo máximo de 03 (três) dias**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do serviço solicitado.

9.13. Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.



9.14. Apresentadas irregularidades pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de **10 dias** para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

9.15. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

9.16. O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site www.sorriso.mt.gov.br.

9.17. Os serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Sorriso – MT.

10. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Atuarão como Fiscais de contrato da presente contratação os servidores:

TITULAR: ADELSON AGUIAR;

SUBSTITUTO: JULIANO LOUREIRO DE MORAIS;

11. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) MESES, contados da data de assinatura.

12. DAS SANCOES/PENALIDADES:

12.1. Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:





14.1. HABILITAÇÃO JURIDICA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.2. REGULARIDADE FISCAL: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

Sorriso – MT, 21 de outubro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário(a): Estevam Húngaro Calvo Filho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretário(a): Milton Geller.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Secretário(a): Lucia Korbes Drechsler

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Secretário(a): Emilio Brandão Junior

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Secretário(a): Leonir Paulo Capitão

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Secretário(a): Silvio André Stolfo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Secretário(a): Claudio Cezar Oliveira

ANEXO I - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:



ATENÇÃO: SENHORES LICITANTES PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS, SEGUIR ORDEM SEQUENCIAL DA PLATAFORMA ELETRÔNICA, POIS, ESTE ANEXO PARESENTA SEQUÊNCIA DIVERSA.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	853187	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE DE PEQUENO PORTE (1 A 2,99 METROS DE ALTURA).	UND	370	R\$ 89,11	R\$ 32.970,70
2	853188	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE (3 A 4,99 METROS DE ALTURA).	UND	1350	R\$ 180,00	R\$ 243.000,00
3	853189	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE DE GRANDE PORTE (5 A 10METROS DE ALTURA).	UND	2550	R\$ 228,72	R\$ 583.236,00
4	850032	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE LEVANTAMENTO DE COPA DINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE LEVANTAMENTO (Remoção de ramos e brotações inferiores, que atrapalhem a circulação sob a copa do exemplar arbóreo, levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie, trânsito de pedestres, veículos e acesso visual à paisagem).	UND	20.000	R\$ 40,22	R\$ 804.400,00
						R\$ 1.663.606,70

ANEXO II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED 2022	FONTE DE RECURSOS
SEC. ESPORTES	13.001.27.812.0002.2084	MANUT SEC ESPORTES	33903900	658	1.500.000
FDO MUNIC SAÚDE	15.001.10.301.0011.2089	MANUT DE ATVID ATENÇ BASICA	33903900	718	1.500.1002
SEC. DESENVOLVIMENTO	09.001.23.691.0002.2072	MANUTENCAO DE ATIV.DA SEC.DE DESENVOLV. ECONOM.	33903900	543	1.500.000
SEC. EDUCAÇÃO	04.001.12.122.0002.2019	MANUT ATIV DA SEC.DE EDUC	33903900	109	1.500.1001
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0002.2078	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECR. DE ADMINISTRACAO	33903900	572	1.500.000
SEC.DE TRANSPORTES	12.001.26.782.0002.2083	MANUT. DA SEMTRA E DISTRITO DE BOA ESPERANCA	33903900	632	1.500.000
SEC. DE OBRAS	05.001.04.122.0002.2042	MANUTENCAO DE ATIV.SECR.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	33903900	264	1.500.000

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE SORRISO-MT

AUTOS Nº 1003272-13.2022.8.11.0040.

ANDERSON KUMMER - ME, já devidamente qualificado nestes autos, vem respeitosamente, através de seu advogado, apresentar contrarrazões à manifestação apresentada pela Impetrante.

Excelência, sem delongas, veja a tranquilidade do Impetrante em abusar do direito deste manifestante.

Veja que não assiste razão ao Impetrante em pedir o encerramento do caso sem resolução do mérito, caso que ele mesmo deu início, já que flagrante a agressão ao direito deste manifestante, que não pôde gozar de sua legal vitória no certame.

O petitório do terceiro prejudicado deverá ser devidamente apreciado e julgado, conforme dispõe a Lei Processual vigente, de forma que seja revista a decisão que afastou direito de terceiro, pois mesmo que viesse a ser verificada a defasagem dos preços ofertados (esses que garantiram a vitória no pregão), são valores abaixo do que são praticados atualmente no mercado, apenas beneficiando a Administração Pública - que é outro motivo para manter a vitória deste manifestante.

Vossa Excelência deverá ordenar à Prefeitura de Sorriso que cancele o novel Pregão imediatamente, de forma que garanta que Anderson Kummer, vencedor do certame, possa gozar da sua vitória, essa que é legítima e não poderia ter sido afastada. Manter a decisão significaria ferir de morte o direito de terceiro prejudicado.

Por isso requer-se a rejeição total dos pedidos da Impetrante, acatando os do terceiro prejudicado, e restaurando-lhe o acesso ao direito que lhe é garantido por lei.

Sem mais para o momento. Pede e aguarda deferimento.

De Lucas do Rio Verde-MT para Sorriso-MT, 21 de novembro de 2022.

JORDAN EMANOEL FERREIRA DA PAIXÃO

OAB/MT 27.145.

